



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 260

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Fazenda — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

O 1º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Romulo Rubem Cavalcanti de Avellar, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Egydio Jorge Franco, para identico logar na Alfandega do mesmo Estado;

O 1º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia, Francisco Lopes Guimarães, para identico logar na Delegacia Fiscal no mesmo Estado;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, Humberto de Oliveira, para identico logar na Alfandega do Parnahyba, no mesmo Estado;

O 1º escripturario da Alfandega de Parnahyba, no Estado do Piahy, Antonio Fernandes de Vasconcellos, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Estado.

— Por outros da mesma data foram nomeados, a pedido, o 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Theotonio Santa Cruz Oliveira, para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas e o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, Homero de Barros Corrêa Viogas, para o logar de 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal.

Por outro ainda da mesma data foi exonerado Antonio Basilio Silverio Junior, do logar de 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

landa, sob o n. 24.434, em 31 de julho de 1916.

— Por outros da mesma data o cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.441, Automatic Chemical Fire Extinguisher Alarm Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Washington, Estados Unidos da America, como cessionaria de Edward R. Brodton, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos emapparelhos de apagar incendios»;

N. 9.442, Wetcarbonizing Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, como cessionaria de Nils Testrup, Thomas Rigby e George William Andrew, domiciliados o primeiro na mesma cidade e os dois ultimos em Dumfries, Escocia, para «um processo aperfeiçoado para aproveitamento do lodo das materias de esgotos»;

N. 9.443, Arthur Crauston, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Washington, Estados Unidos da America, para «um cabo commun aperfeiçoado de uma colleção de ferramentas arrumadas neste cabo»;

N. 9.444, Serzelello Eugenio Benites Mendes, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em mictorios e latrinas publicas»;

N. 9.445, Theresina Capitania Fantinati, italiana, industrial, domiciliada em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em machinas de fiar soda».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 1 do corrente mez para o posto de major fiscal do 94º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Maragogipo, no Estado da Bahia, chama-se João Peixoto da Cunha Pinto e não João Pedro da Cunha Pinto, como sahi publicado no *Diario Official* de 5 tambem do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 1 do corrente foram nomeados:

O 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Peixoto, para identico logar na Directoria de Estatistica Commercial;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 1 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade, quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.439, José Jorge Cerqueira e J. Fontes dos Santos, porteguezes, commerciantes, residentes nesta Capital, para «um systema de construir mesas desarmaveis pela desmontagem dos respectivos pés»;

N. 9.440, John Leakey, inglez, mecanico, residente nesta Capital, para «um novo receptor destinado a attahir humidade e conservar instrumentos musicaes e objectos em geral, denominado *No Damp*»;

N. 9.446, A. O. Smith Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da America, representada por seu procurador C. Baschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em o referentes a propulsores ou motores para bicycles e seu modo de applicação no bicycle», em confirmação da patente concedida pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Ir-

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de novembro de 1916

DIRETORIA DA JUSTIÇA

Foi concedida ao Bacharel Frederico Fonseca Cavalcanti a exoneração, que pediu, do logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do offcio de escriptura da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Bacharel Valdevino Tito de Oliveira, procurador da Republica na secção do Piahy, pedindo uma passagem de 1ª classe. — Indeferido, de acôrdo com os precedentes.

Alferees Orlando Pires de Moraes. — Indefido.

Dr. Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.
Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao Commandante do Corpo de Bombeiros.

Expediente de 29 de outubro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1916.

A vista do que informaes em o officio numero 1.989, de 26 do corrente mez, declaro-vos ter resolvido permittir que os empregados dessa repartição o. ganizem, conforme solicitaram, uma sociedade de tiro, a qual deverá ser incorporada á Confederação do Tiro Brasileiro, preenchidas as exigencias do respectivo regulamento.

Sapce o fraternalidade.—Carlos Maximiliano, Sr. director geral de Saude Publica.

Expediente de 30 de outubro de 1916

Requerimento despachado

Maria do Rosario Parras, pedindo naturalização.— Prove o seu estado civil.

Dia 31

Accusou-se recebido o officio circular do presidente do Estado do Espirito Santo, de 16 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião de ser installada a 1ª sessão da 9ª legislatura.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direitos, quatro caixas, vindas de Nova York, no vapor inglôz *Molier*, contendo livros destinados ao Serviço de Permutações Internacionais da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.

A vista do que, em o officio n. 218, de 28 deste mez, communicastes relativamente ao resultado da inscripção para o concurso a uma vaga de auxiliar desse estabelecimento, declaro ter resolvido autorizar a abertura de nova inscripção para o alludido concurso, ao qual poderão ser admittidos os candidatos que o requererem, desde que satisfaçam ás exigencias legais. Saude e fraternalidade.—Carlos Maximiliano—Sr. director geral da Bibliotheca Nacional.

Telegramma—Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.

Sr. juiz de direito de Ipamery, Estado de Goyaz.

Conforme artigo quinto paragrapho terceiro decreto 12.193, de 6 de setembro ultimo, devem ser reconhecidas firmas todos documentos apresentados fim alistamento eleitoral, ficando criterio autoridade judiciaria exigencias cumprimento alludida disposição. Assim respondo vossa consulta a tal respeito.

Saudações — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Expediente do dia 3 de novembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica que no dia 8 do corrente

mez, ás 13 horas, nesta directoria geral, serão submittidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o Dr. Jorge Francos, e á segunda inspecção o Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes e o Sr. Alberto Marcos Peririaz.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria geral, ás 12 horas do dia 8 do corrente mez, afim de ser submittido á segunda inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, o Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes;

Ao Sr. director gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria geral, ás 12 horas do dia 8 do corrente mez, afim de ser submittido á segunda inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, o Sr. Alberto Marcos Peririaz.

— Restituiu-se ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal o processo n. 14.138, que acompanhou o officio n. 1.677, de 24 de outubro proximo findo daquella directoria.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o requerimento do fogueista da lancha *Leito Cruz*, desta directoria geral, no qual solicita aposentadoria, na conformidade da lei n. 2.330, de 30 de dezembro de 1911;

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de Gastão de Mello Cordeiro Githay, João Nepomuceno Lopes Figueira, José da Silva Saldanha, José Maria Primeiro, José Ferreira da Cruz, Isidoro Francisco da Costa, Fernando Cabral, Francisco Marques da Silva Ferreira, Francisco Ferreira Segundo, Francisco Ezequiel da Costa, Carlos Augusto, Aristides Vieira Peres, Aristides Siqueira, Antonio Martins, Antonio Crespo, Afonso Martins das Neves, João Alves Guerra, Josephino Mattoso, Luiz Antonio Gonçalves Braga, Manoel Azevelo Monteiro, Manoel dos Santos Segundo, Milton Passos, Raul Stalone e Olympio de Andrade;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, o de Enrilydes Nunes Vieira;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os de Rodrigo Augusto de Freitas e Manoel Amancio Barreira;

Ao Sr. director geral dos Correios, os de Hugo de Gouvêa e Jorge Delduque;

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, o de Abel de Almeida;

Ao Sr. director geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura, o de Edgard Brandão Maldonado.

Requerimentos despachados

2º districto:

Raphael Gonçalves de Oliveira (n. 4.197).—Deferido, de accordo com a informação.

3º districto:

Bernardino Pinto Gomes (n. 4.200).—Certifique-se.

6º districto:

A. P. Rossi (n. 4.174).—Certifique-se.
Antonio João (n. 4.210).—Certifique-se.
Pinto Lopes & Comp. (n. 4.193).—Certifique-se.

Secção de expediente:

Dr. Arthur Imbassahy (n. 4.233).—Certifique-se.

Navegação:

Francisco Barros Villaza (n. 4.168).—Compareça nesta directoria.

Dia 4

Remetteram-se:

Ao Sr. director da Contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 550\$, para

pagamento de gratificações, na conformidade do disposto no art. 316, do regulamento desta directoria (officio n. 2.028);

A folha, na importancia de 650\$, para pagamento a diversos empregados desta directoria, destacados em Jacarépaguá (officio n. 2.029);

A folha, na importancia de 825\$, para pagamento de diversos empregados desta directoria (officio n. 2.030);

Ai folhas, na importancia de 2.387\$, para pagamento a diversos empregados desta directoria (officio n. 2.031);

A folha, na importancia de 716\$666, para pagamento de gratificações a diversos empregados desta directoria, na conformidade com o disposto no art. 2º, § 4º, da lei n. 11.914, de 16 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.032);

! folha para pagamento da differença de vencimentos ao Dr. Arthur de Castro Lima; todas relativas ao mez de outubro proximo findo.

Ao Sr. director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o laudo de inspecção de saude de Ricardo Pereira da Silveira;

Ao Sr. director geral dos Correios, os de Carlos da Costa Pereira, D. Francisca de Oliveira Rodrigues e José Freire Telles;

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os de Manoel Fontes da Rocha, Raul dos Santos Maciel, Rozendo Sampaio, Flaviano de Mattos Machado, Francisco de Azeujo Lemos, Ernesto Ferreira do Silva 2º, Elnani de Meirelles, Cicero Pereira de Almeida, Balthazar Vicente Ferreira, Antonio da Silva 1º, Antonio Marques 2º, Antenor Ferreira da Cunha e Alfredo Lourenço;

Ao Sr. director do Povoamento, o de Aristides José da Costa;

Ao Sr. director da Industria Pásteril, o de José Bernardino Arantes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alvaro Augusto dos Reis, Aristides Maria Moreira Guimarães, Manoel Gonçalves Ferraz, Manoel Vieira Baixo, Olavo Egypto Rosa, Pancrêdo de Mello e Manoel Rodrigues Flores, pedindo restituição de contribuições para o montepio.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de outubro de 1916

Sr. ministro da Guerra:

N. 203.—Não constando do processo relativo ás pensões de meio soldo o montepio requeridas por D. Olivia Digna Ferreira de Mello, na qualidade de viuva do 2º tenente do Exercito Thomé Ulysses Ferreira de Mello, fallecido na capital do Estado de Pernambuco em 30 de julho do anno passado, prova de quitação do mesmo officio para com o montepio, peço vos dignéis prestar-me informação nesse sentido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 6 de novembro de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 614.—Transmittindo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.486, de 24 de novembro de 1914, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Salmo da Rocha, armazeneiro de 1ª classe da Estrada

do Ferro Central do Brazil, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 613—Enviando-vos o incluso requerimento, de 15 de junho ultimo, em que a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rode Sul-Mineira pede restituição do que a mais tem pago, segundo allega, a titulo de imposto de sello sobre o contracto que firmou com o Governo, peço vos dignéis emitir parecer a respeito do assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de novembro de 1916

Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 100—Em resposta ao vosso telegramma n. 4.300, de 10 de agosto findo, tratando da sociedade do pensões Caixa Popular, com sede no Maranhão, e na conformidade do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 24 de outubro findo, communico-vos, para os devidos fins, que a dita sociedade deve convocar os socios contribuintes para deliberarem sobre quaesquer medidas que entenderem convenientes, submettendo-as então á approvação deste ministerio, visto ser uma sociedade que faz operações sujeitas á fiscalização do Governo.

Dia 6 de novembro de 1916

Sr. director de Contabilidade da Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 263—Attendendo á sã citação constante do vosso officio n. 2.789, de 3 de agosto ultimo, incluso vos restituo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 3 de outubro proximo findo, o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2.397, de 29 de outubro de 1914.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 128—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, a que se acha annexo o vosso officio n. 976, de 28 de setembro ultimo, relativo ao contracto celebrado com J. Polcy para as obras de reparos dos gabinetes onde estão installados osapparelhos sanitarios da Directoria da Despesa Publica.

N. 429—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Harriord de Vasconcellos Calmon, recentemente nomeado thesoureiro da agencia do Correio de Cascadura, nesta Capital.

—Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 276—Para que vos dignéis providenciar afim de que se torne effectiva a autorização contida no officio desta directoria n. 217, de 24 de agosto ultimo, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 14 de outubro proximo findo, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 277, de 13 de setembro anterior, fez cessão a este ministerio da lancha *Presidente*, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a qual se destina á fiscalização da exportação do sal em Cabo Frio.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 277—Restituindo os inclusos documentos, que acompanharam o vosso officio n. 904, de 27 de abril ultimo, referentes á restituição pretendida por Cypriano Gonçalves da Silva, engenheiro dessa estrada, e proveniente de divida de montepio que a maior pagou, communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20 de outubro findo, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, segundo declarou em aviso n. 124, de 2 do mesmo mez, só poderá reco-

nhecer a divida em questão med ante requerimento do interessado a elle dirigido.

—Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 278—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providenciar no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe entre o porto desta Capital e Cuyabá, sendo de Montevideo a Corumbá em vapor mixto, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso Vicente Maximo de Almeida Serra, ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, e em 3ª classe, a uma criada, bem assim transportes de effectos a bagagem.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 323—Communico-vos, para os fins convenientes, que Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha prestou fiança, na importancia de 5.000\$, constituída pelas apolices da divida publica da União, do valor de 1.000\$ cada uma, de ns. 293.556, 294.996, 294.997, 295.152 e 296.520, em garantia da responsabilidade de Harriord de Vasconcellos Calmon, nomeado thesoureiro da agencia do Correio de Cascadura, nesta Capital, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 3 do corrente.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 65—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria sem numero, de 31 do mez findo, foi desligado desta directoria o 3º escripturario da Estatistica Commercial Luiz Gabriel Coelho Machado, nomeado por decreto de 23 do referido mez para o logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 133—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham cautionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as cinco apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de ns. 293.556, 294.996, 294.997, 295.152 e 296.520, da emissão para pagamento de compromissos do Thesouro anteriores a 1915, de propriedade de Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, em garantia da responsabilidade de Harriord de Vasconcellos Calmon, recentemente nomeado thesoureiro da agencia do Correio de Cascadura, nesta Capital.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 144—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 176, de 2 de outubro proximo findo, em que Zazur Irmãos solicitam reconsideração do despacho de 24 de junho do corrente anno pelo qual foi negado provimento ao recurso pelos mesmos interposto da decisão dessa Recebedoria de xando de attendel-os na reclamação sobre lançamento do imposto de indústrias e profissões do estabelecimento á rua da Quitanda ns. 31 e 33, resolveu, por acto de 18 de outubro ultimo, manter a decisão anterior.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 97—Em resposta ao vosso officio n. 59, de 10 de agosto ultimo, no qual submettestes á apreciação do Thesouro o acto dessa delegacia deferindo o requerimento do ex-auxiliar de 2ª classe, addido, da inspectoría de veterinaria do 4º districto Lourenço Albuquerque Maranhão pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio, declaro-vos, para os devidos effectos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 14 de outubro proximo findo, que, tratando-se de funcionario subordinado ao Ministerio da Agricultura, a esse mesmo ministerio compete deliberar a respeito.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 161—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de outubro proximo findo, que concede 90 dias de licença

ao 4º escripturario dessa delegacia Antonio Ferreira Milanez.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 115—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 110, de 25 de setembro ultimo, em que o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Raymundo Coelho de Albuquerque, nomeado para idenico logar no interior do Estado do Amazonas, por titulo de 24 de julho proximo passado, pede prorrogação, por mais 90 dias, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do seu novo cargo, resolveu, por acto de 23 de outubro proximo findo, que o requerente não pôde ser attendido.

N. 116—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de outubro proximo findo, que concede 90 dias de licença a Clovis de Oliveira Araujo, agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 101—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de outubro proximo findo, que concede seis mezes de licença a Antonio Ferreira da Silva Junior, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 102—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 de outubro ultimo, pelo qual foi nomeado Euzebio Sá Cavaignac para o logar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Pinheiro, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 260—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de outubro proximo findo, que concede 90 dias de licença ao guarda do posto fiscal de Oyapock José da Rocha Araujo.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 179, de 19 de agosto ultimo, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Antonio Mendes Pinheiro da decisão da alfandega desse Estado sujeitando ao pagamento do imposto de consumo as *échabpes* de seda por elle arrematadas em loilão e contidas na caixa n. 8.543, marca Jota, resolveu, por acto de 21 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 296—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 30 de outubro proximo findo, que concedem 90 dias de licença ao 2º escripturario dessa delegacia fiscal Bathuel Eugenio Peixoto e ao 4º escripturario da alfandega desse Estado José Antonio de Albuquerque Maranhão.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 371—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 27 de outubro findo, junto devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 2, de 8 de janeiro deste anno, e referente á reversão da pensão de montepio pretendida por D. Amanda Gonçalves da Cunha e Almeida, filha do capitão do Exército Tristão da Cunha, afim de que a habilitanda seja convidada a assignar nessa delegacia termo de desistencia da parte que lhe competia receber e que foi paga a seu irmão Isca, conforme declara na petição de fls. 14.

N. 372—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 31 de outubro proximo findo, pelo qual foi nomeado Hermes Schmitz para o logar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Santiago do Boqueirão, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 723—Para que presteis informações a respeito do assumpto, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de outubro findo, o incluso officio, n. 58, de 24 do mesmo mez, em que o presidente da Camara Municipal de Brodowski solicita solução favoravel para a representação de diversos habitantes daquella localidade pedindo a criação de uma collectoria das rendas federaes.

N. 724—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de outubro proximo findo, que concede seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Gustavo Rosa Leite.

N. 725—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 de outubro proximo findo, pelo qual foi nomeado Joaquim Pires de Castro para o logar de collector das rendas federaes em Guaratinguetá, nesse Estado.

N. 726—Restituindo o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 264, de 4 de outubro ultimo, relativo á habilitação do D. Rita Amalia Metello de Aguiar á percepção do meio soldo instituido pelo seu finado marido 2º tenente, reformado, do Exercito Francisco Carlos da Costa Aguiar, recomendo providencias afim de que seja recebida a firma do signatario do documento de fls. 39.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 90—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de outubro proximo findo, que concede quatro mezes de licença ao thesoureiro da Alfandega de Aracajú, nesse Estado, Candido do Prado Pinto.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1916

Victor Pereira José de Moraes.—Annullo-se a divida de que trata o parecer e officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Grande Manufatura Fumo Veado.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica mandando annullar a divida de 1912, e cancello-se nesta repartição o debito de 1913 e 1914.

Emilia Nathilde Morena.—Transfira-se.

Manoel Itaposo Amaral.—Idem.

Adelia Cabral Olinda Campello.—Idem.

Rita Isabel Ferreira Costa.—Idem.

Anna Vera Monteiro Nogueira Bormann.—Idem.

Francisco Silva Tavares.—Idem.

Antonio Alves dos Santos.—Idem.

Fernandes & Loureiro.—Completem com revalidação o sello da petição.

Alberto Juliao da Costa.—Sim, mediante recibo.

Dr. Frederico Niemeyer.—Felho o deposito, encaminhe-se.

Alexandre Cortez Amaral.—De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 60\$, correndo a despeza pela verba «Receita a annullar».

Siqueira & Irmão.—De accordo. Entregue-se a mercadoria depois de devidamente sellada, mediante termo, que será junto ao respectivo processo.

Eurydice Rego Lopes.—Deferido, nos termos do parecer.

Boente & Azavedo.—Entregue-se depois de devidamente sellada a mercadoria e mediante termo que deverá ser junto ao processo respectivo.

Manoel Aljam Castelhamo.—Entregue-se a mercadoria depois de devidamente sellada, mediante termo que deverá ser junto ao processo respectivo.

Jorge Morano & Comp.—Entregue-se, mediante termo que deverá ser junto ao processo respectivo.

Companhia Fiat Lux.—A' 2 sub-directoria.

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.—Restitua-se, a quem de direito e na forma do parecer, a quantia de 400\$, levando-se a despeza á «Receita a annullar» e fazendo-se as devidas annotações nas certidões juntas.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.—De accordo com o parecer, restitua-se a quem de direito a quantia de 8\$, correndo a despeza pela verba «Receita a annullar» e fazendo-se as devidas annotações nas certidões juntas.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.—De accordo com o parecer, restitua-se a quem de direito a quantia de 72\$, correndo a despeza pela verba «Receita a annullar» e fazendo-se a respectiva annotação na certidão junta.

Joaquim Corrêa Marques.—Remettam-se o processo ao juiz respectivo, por officio.

The Dousel Manufacturing Company, Brazil Limited.—Prove o aluguel na forma do parecer.

Pedro Rodrigues Moreno.—Idem.

João Antonio Pereira Pires.—Pague o debito.

Valle & Dias.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, em 1917, na forma do parecer.

Sophia Neurudof.—De-se a baixa em 1917.

Echaverria & Isla.—Paguem o debito.

Akerman & Daniel.—Paguem a diferença do imposto a que se refere o parecer.

M. J. Lanção & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 3:000\$, em 1917.

Calil Wazem.—A' 2ª sub-directoria.

Noemia Aosi.—Legalize a assignatura da petição e satisfaca a exigencia do parecer.

Joaquim Santos Galhano.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Victor Paraipes Domingues.—Nada ha que deferir, á vista do parecer.

R. Loefler de Malaniqués.—De-se baixa no exercicio corrente, cancelando-se as certidões respectivas.

Antonio Silva Barbosa.—Prove o aluguel, na forma do parecer.

José Fernandes Mesquita.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Atílio Baselli Junior.—Prove o aluguel, nos termos do parecer.

Arthur Justino Leitão e outros.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, em 1917.

Maria Marques Santos.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, em 1917.

João Corrêa.—Inseriva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer, e cancello-se o lançamento em 1916 em nome de Francisco Martins Dias.

Bastos Dias.—Altere-se a classificação, em 1917, nos termos do parecer.

Salustiana L. Limeiro e outros.—Satisfacam a exigencia do parecer.

José Procopio Campos.—Idem.

Gustavo Fernandes Oliveira.—Idem.

Francisco Costa Miranda.—Idem.

Souza & Comp.—Inseriva-se. Imponho a multa de 100\$, na forma do parecer.

Dr. Carvalho Cardoso.—Idem, idem.

Auto de infracção contra Vicente dos Santos Caneco & Comp.

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 364, de 21 do mez findo, enviou a esta Recebedoria o auto de appre-

hensão de duas facturas do estabelecimento commercial de Vicente dos Santos Caneco & Comp., por parecer áquella inspectoría que se achavam viciadas as estampilhas appostas ás ditas facturas.

Esta repartição fez apresentar taes documentos á Casa da Moeda, para o necessario exame pericial, que confirmou as suspeitas existentes, quanto ás estampilhas, declarando o laudo da pericial que ellas foram destacadas de outro documento onde se achavam inutilizadas com a assignatura que ainda apresentam.

Lavrou-se então, na forma da lei, o respectivo auto de infracção de fls., sendo intimados os negociantes autuados — os mesmos que figuram no auto de apprehensão — a apresentarem defesa no prazo marcado.

Cumprida a intimação, allegaram:

Que, effectivamente, havendo-se enganado ao extrahirem as contas que motivaram o processo, substituíram-n'as, transportando as estampilhas das primitivas para estas ultimas; mas que as anteriores não produziram effeito algum, sendo, portanto, improcedente o auto lavrado.

Exposto o caso, e,

Considerando que no processo não existo prova de que as estampilhas applicadas aos documentos fossem aproveitadas de outro ou de outros que já houvessem produzido effeito, para o fim de serem tidas como — servidas — e assim sujeito o seu emprego ou uso á sanção punitiva do art. 67 do decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900, em vista da decisão n. 2, da Directoria Geral das Rendas Publicas, de 2 de outubro de 1885 e doutrina firmada pela ordem da Directoria Geral do Gabinete a esta Recebedoria, sob o n. 45, publicada no *Diario Official* de 13 de abril do anno corrente, julgo improcedente o auto de fls. e recorro ex-officio deste meu despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.—Remetta-se o processo á instancia superior.

Auto n. 70

Contra Vieira, Castro & Comp., como infractores do art. 87 § 1º do regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno corrente, foram autuados os commerciantes de bebidas Vieira, Castro & Comp., estabelecidos á rua da Saude n. 59, por haverem vendido e baldeado para o barril do comprador, em 9 de junho e 1 de julho deste anno duas pipas de aguardente, sem terem feito a esta repartição a communicação exigida no § 1º do artigo citado.

Do auto consta, e isso se verifica nas notas juntas, que a primeira dellas não tem o numero de ordem nem foi rubricada nesta repartição, como exigem os arts. 71, § 4º e 80, letra j, n. II, do regulamento vigente, e que na segunda taes faltas não já sanadas, razão pela qual, naturalmente, o autuante deixou de dar os autuados como infractores dessas disposições.

Verifica-se ainda nas mesmas notas falta da discriminação das estampilhas que as acompanharam.

Feita a intimação regulamentar, Vieira, Castro & Comp. defenderam-se, não contestando a falta autuada, mas allegando ignorancia completa das disposições regulamentares; que agiram na melhor boa fé, sem prejuizo para a Fazenda Nacional e que não foram avisados pelo agente fiscal da secção quanto ás exigencias do novo regulamento; concluem pedindo para ser reunido ao presente auto um outro de n. 76, lavrado por falta que dizem correlata.

O autuante informando diz que a allegação de ignorancia não pôde ser acceita, tanto

mais que a exigência inobservada já constava do art. 87 do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, e julga descabida a reunião dos autos em um só processo, por tratarem de faltas distintas.

Isto posto:

Considerando que a infração está confessada pelos autuados;

Considerando que se não trata de infração continuada, pois os autos a que se refere a defeza e o que serviu de base ao presente processo são referentes, cada um, respectivamente, a infração distinta ou faltas de natureza diversa;

Julgo, em separado, procedente o auto de fl. 2 e imponho a Vieira, Castro & Comp. a multa de 300\$, mínimo da pena cominada no art. 178, letra k, n. XI, do citado decreto n. 11.931.—Intimo-so.

Denúncia n. 75 ()

Contra Pereira e Garrido.—Pereira & Garrido, negociantes á rua Frei Caneca n. 162, foram denunciados por João Clementino dos Santos, praça do 4º batalhão de infantaria da Brigada Policial, por terem passado um recibo de 51\$100 sem o competente selo exigido pelo § 4º, n. 2, da tabella B do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Processada a denúncia, os denunciados foram intimados, e, defendendo-se, allegaram: — que o documento não constitue prova por não estar assignado; que o denunciante, apoderou-se de facturas do estabelecimento para levar a effeito a denuncia; que essa não tem outro fim sinão a maldade.

Foi ouvido o denunciante, que sustentou a denuncia, affirmando ter pago a quantia, cujo recibo apresenta, em duas prestações.

Isto posto, considerando que as allegações dos autuados, desacompanhadas de qualquer prova, não invalidam a infração denunciada, que está manifesta no documento offerecido;

Considerando que não colhe o argumento da falta de assignatura do recibo, lançada n'uma nota de venda do estabelecimento commercial dos denunciados, em devida forma, sem nenhum vestigio de se acharem viciados os dizeres de tal nota: — Por isso que, não se havendo provado que o pagamento da quantia deixou de ser feito ou a inexistencia da transacção constante da factura, — incide o caso na doutrina da ordem da Directoria Geral do Gabinete, sob n. 28, publicada no *Diário Official* de 23 de fevereiro de 1911:

Julgo procedente a denuncia e provada a infração, para o fim de impôr a Pereira & Garrido a multa de 100\$, grão mínimo do art. 63 do citado decreto, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.—Intimo-so.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.628 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o desembaraço de uma mercadoria pertencente á Imprensa Nacional.

N. 1.629 — Ao Sr. superintendente da Companhia do Porto do Rio de Janeiro, pedindo extrahir a conta de taxas devidas ao Cães do Porto.

N. 1.630 — Aos Srs. Saraiva & Comp., enviando o catalogo das obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 1.631 — Ao Sr. collector federal na villa da Ponte Itabapoana, declarando o preço das obras a que se referiu a carta de 2 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Benedicto Prado. — Sim, em termos.

Francisco Leal & Comp. — A' Secção Central para processar.

Lauro de Azevedo. — Sim.

Borlido Maia & Comp. — A' Secção Central.

Enclides Noronha e outros. — Indeferido.

Alcino Pereira de Abreu. — Sim, em termos.

Guilherme Rodrigues de Souza. — Sim.

Julio Miguel de Freitas & Comp. — A' Secção Central para processar.

Caetano Vieira Baptista. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado Avellino Maximiano Campos para exercer o cargo de porteiro do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1916

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.864 — Em resposta a vosso aviso n. 60, de 25 de outubro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia das alterações occorridas com o capitão Affonso Celso de Assis Fernandes, no periodo de 1893 a 1894, quando embarcado no vapor de guerra *Itaipu*, deixando do fazel-o relativamente ás do vapor *S. Silveira*, por não se achar na Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha o respectivo livro de soccorros. (127—M. Arch. Marinha).

N. 3.865 — Afim de resolver sobre o pedido de commutação para 11 annos da pena de 22 annos imposta em 8 de novembro de 1903 ao sentenciado, excluido do Exercito, Joaquim Rodrigues da Silva, rogo vos digneis informar-me não somente sobre o seu comportamento anterior a 22 de setembro proximo passado, em que foi transferido da fortaleza de Santa Cruz para a ilha das Cobras, como tambem sobre o tempo de prisão que ainda lhe falta cumprir (1.359 B. Naval).

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.863 — Transmittindo-vos os inclusos termos de inspecção de saude a que foram submettidos o fogueista extranumerario de 1ª classe Manoel Lourenço e o fogueista Marcolino Gomes Vianna, autorizo-vos a providenciar afim de que os mesmos tenham baixa do de serviço da Armada (808 e 809 L. Saude Naval).

N. 3.866 — Elogiae em ordem do dia desso estado-maior o 1º tenente, graduado, Carlos Penna Botto e os 2ºs tenentes Paulo Nogueira Penido e Antonio Pojucan Cavalcante pela correcção, intelligencia e aproveitamento com que se conduziram durante os dous annos de permanencia a bordo dos navios da esquadra americana, concorrendo, pela boa comprehensão dos seus deveres, para o estreitamento da amizade entre aquella marinha e a da nossa patria.

N. 3.867 — Em nome do Sr. Presidente da Republica elogiae, em ordem do dia desso estado-maior, o contra-almirante Pedro Max Fernando de Frontin, pelo brilhante desempenho dado á missão de embaixador especial do Governo do Brazil junto ao da Republica

Argentina por occasião da posse do Sr. Presidente Hipólito Irigoyen; outrossim, louvae os capitães-tenentes Manoel Ignacio Brício Guilhou e Jorge Dodsworth Martins pela conducta correcta e intelligente demonstrada como auxiliares da referida embaixada.

— Sr. presidente do Estado da Parahyba:

N. 3.862 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.977, de 24 de outubro ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a communicação, nelle contida, de haverdes assumido a administração desse Estado, na qualidade de presidente, no quatrienio de 1916 a 1920.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente commissario Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos. — Indeferido (1.183—Contabilidade).

Primeiro tenente medico Dr. Antonio de Lemos Filho. — Indeferido, a vista das informações (1.176—Contabilidade).

Fiel de 1ª classe Cecilio Pinto Ferreira de Menezes. — Indeferido.

Castro & Comp. — Indeferido, de accôrdo com as informações (2.049—Contabilidade).

P. A. Walter & Comp. — Nada ha que deferir, á vista do telegramma da Comissão Naval (1.976—Contabilidade).

D. Eulalia Santos de Andrade. — Comparaça na Directoria do Expediente (1.168—Contabilidade).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria:

Os 1ºs tenentes Antonio Augusto Franco, do 2º para o 8º regimento, e Corbiniano Cardozo, do 56º batalhão de caçadores para o 2º regimento;

Os 2ºs tenentes Edgard Lopes Pereira, do 44º para o 52º batalhão de caçadores; Walfredo Agnello Simões dos Reis, deste para aquelle batalhão de caçadores; Cid Ignacio Pereira de Moraes, do 9º para o 8º regimento; Roberto Nogueira, do 4º regimento para o 5º; Granville Bellerofonte de Lima, deste para o 4º regimento; Frederico da Fonseca Botelho, do 3º regimento para o 56º batalhão de caçadores, e Germiniano Nunes da Silva Rondon, do 53º batalhão de caçadores para o 5º regimento.

— Foram classificados na mesma arma:

Os 1ºs tenentes Alvaro Agricola Soares Dutra, no 9º regimento, e Manoel Virissimo da Costa, no 56º batalhão de caçadores;

Os 2ºs tenentes Luiz Baptista, no 2º regimento; Olympio Falconery da Cunha e Tellino Chagastelles, no 5º regimento; Valerio Braga, no 7º regimento; Lannes José Bernardes Junior, no 8º regimento; Manoel de Freitas Novaes, no 13º regimento; Gustavo Ramalho Borba Filho, no 53º batalhão de caçadores, e Plinio Ribeiro da Silva, no 57º batalhão de caçadores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Espirito Santo, de 11:590\$258, por conta das verbas 8ª, 9ª, 11ª e 13ª, sub-consignações 23ª e 27ª do orçamento vigente (aviso n. 1.115);

Em S. Paulo, de 80\$640, por conta da verba

Material, despesas especiaes, forragens, do citado orçamento (aviso n. 1.110).
 Salas pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 9:568\$, sendo a Ferreira Passarello & Comp., 6:744\$400, e a Rodrigo Vianna, 2:823\$600 (aviso n. 1.108);

De 1:229\$200, sendo a Rodrigo Vianna, 300\$ e a Trindade & Nelson, 929\$200 (aviso n. 1.109);

De 2:549\$700, sendo a F. Martins Costa, 268\$; a M. P. C. Menezes, 600\$, e a Villas Boas & Comp., 1:681\$700 (aviso n. 1.112);

De 3:303\$350, sendo a José Ignacio Coelho & Comp., 2:277\$200; a Lemos & Monteiro, 840\$, e a Rodrigo Vianna, 186\$150 (aviso n. 1.113);

De 882\$300, sendo a Haupt & Comp., 56\$; a Mayrink Voiga & Comp., 243\$700; a Pacheco Moreira & Comp., 144\$; a Soares Sobrinho & Comp., 165\$600, e a Villas Boas & Comp., 273\$ (aviso n. 1.114);

De 4:921\$, sendo a José Silva & Comp., 2:953\$, e a Rodrigo Vianna, 1:968\$ (aviso n. 1.116).

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas, restituindo o processo de pagamento da quantia de 1:384\$350 a S. Paulo Railway Company, visto achar-se satisfeita a exigencia do dito tribunal (aviso n. 42).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são transferidos:

Na arma de artilharia: os 1^{os} tenentes Marcolino Fagundes, do 2^o batalhão para o 7^o regimento; Genesio de Vasconcellos, do quadro ordinario para o supplementar, e o capitão graduado Tito Regis de Alencastro, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 2^o batalhão;

Na arma de cavallaria: os 1^{os} tenentes José Antonio de Medeiros, do 5^o corpo de trem para o 14^o regimento; Octavio Pires Coelho, do quadro supplementar para o 5^o corpo de trem; Eurico Alves do Banho, do 14^o regimento para o quadro supplementar, e Antonio da Silva Rocha, do 4^o para o 1^o regimento; e os 2^{os} tenentes Adhemar Dias da Costa, do 8^o regimento para o 5^o corpo de trem, e Hippolyto Paes de Campos, deste corpo para aquelle regimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1916

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando diversas certidões passadas a pedido de Olyntho Manhães Guarany, afim de que possam ser entregues ao interessado, uma vez satisfeita a importancia dos respectivos emolumentos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 27 do corrente, mandou contar como tempo de serviço ao alumno da Escola Militar aspirante a official Luiz Agapito da Veiga, conforme pediu e nos termos da lei, os deus ultimos annos de estudos do curso secundario que fez no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1916

Mario Caio Hilarjão da Rocha, Joaquim Alves da Rocha e Alpheu Torres da Silva, ex-socios da extincta sociedade de tiro n. 7 da Confederação, pedindo cadernetas de reserva.—Deferidos; ao D. G. para providenciar.

Luiz Pedrosa, 2^o sargento, pedindo permissão para usar mais um sobrenome.—Como pede.

Honorato de Carvalho, cabo voluntario da Patria, pedindo asylo.—Indeferido, visto não satisfazer as exigencias das instrucções de 21 de abril de 1867.

Dia 4

José Rebello Botelho, cabo asylo, pedindo permissão para residir fóra do Asylo.—Como pede, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Waldemar de Souza Daltro, 3^o sargento, pedindo ficar sem effeito uma permissão.—Como pede.

José Fagundes Passos, 2^o sargento, pedindo reforma.—Requeira quando tiver alta do posto, querendo.

Joaquim Alves Pereira Rocha, capitão, pedindo passagem.—Concedo a passagem pedida, para desconto no primeiro ajuste de contas.

Rodolpho de Salles Cardoso Lins, major honorario, pedindo asylo.—Indeferido, visto não satisfazer as exigencias das instrucções de 21 de abril de 1867.

Melchisedech de Albuquerque Lima, major, pedindo restituição de uma certidão de idade.—Entregue-se, mediante recibo.

D. Carlota Eulalia de Almolda, pedindo o trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Gilberto de Almeida.—Tranque-se a matricula, como pede.

Constancio da Silva e Oliveira, ex-segundo sargento, pedindo ser readmittido no Asylo de Invalidos.—Reconheça as firmas das autoridades policiaes do 14^o districto, por onde foi passado o attestado que apresentou.

Dia 6

D. Maria Frederica Verrau Leite e D. Zelia Emilia Verrau Flecher, pedindo uma certidão.—De-se por certidão, fóra da lei.

Gustavo Frederico Desourat, funcionario do Laboratorio Pharmaceutico Militar, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Arthur Lins Pessoa de Mello, 2^o sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Não pôde ser attendido, visto não haver disposição de lei que autorize a contagem de tempo que pede.

Afonso Grey Marques de Souza, general de brigada, pedindo sua certidão de idade.—Entregue-se, mediante recibo.

João Alves da Silveira e Souza, ex-correiteiro do Exército, pedindo reconsideração de despacho em requerimento anterior.—Indeferido.

Octavio Monteiro Aché, 2^o tenente, pedindo contagem de tempo.—Aguarde solução do requerimento anterior, que foi submettido á consideração do Supremo Tribunal Militar.

Antonio de Alencourt Sabo de Oliveira, capitão, pedindo rectificação da data de nascimento.—Reconheça a firma do tabellião de Corumbá.

Dr. Pedro Santa Rosa, advogado, pedindo uma certidão.—Indeferido, visto não se passarem certidões de assumptos que envolvem compromettimento alheio; o juiz, entretanto, poderá requisitar as informações que julgar necessarias.

Leopoldo Disnar, 1^o tenente, pedindo uma passagem.—Concedo a passagem que pede, cuja importancia deverá ser descontada dentro deste anno.

José Miranda Netto, pedindo passagem de Minas para esta Capital afim de alistar-se no Exército.—No presente mez o 51^o batalhão de caçadores, estacionado em S. João d'El-Rey, receberá voluntarios, uma vez que satisfazam as exigencias da lei.

Bernardino Affonso Medina, cabo de esquadra, pedindo inclusão no Asylo de Inva-

lidos da Patria.—Não pôde ser attendido, visto não satisfazer as exigencias das instrucções de 21 de abril de 1867.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.754, de 23 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5^o do art. 3^o da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 198).

Em solução ao vosso aviso n. 314, de 23 de julho proximo passado, tenho a honra de declarar-vos que, ouvida a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre o assumpto do mesmo aviso, informou aquella directoria, como vereis do officio constante da cópia junta, que o terreno, que a Camara Municipal de Além Parahyba pretende comprar, poderá ser transferido a esse ministerio mediante o preço de 23\$ por metro quadrado (aviso n. 199).

Requerimentos despachados

Francisco Pereira, ex-ajudante de 1^a classe da 5^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional a que tinha direito.—Tendo o requerente fallecido, competo a seus herdeiros promover o processo para obtenção no referido abono.

José Barbosa Lima, ex-official oporario de 4^a classe da 5^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional a que tinha direito.—Tendo o requerente fallecido, competo a seus herdeiros promover o processo para obtenção do referido abono.

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 3 de outubro de 1916

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi encaminhado o processo de montepio do D. Maria José de Lima e outros (officio n. 651).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2^a secção—N. 140—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Sr. presidente do Tribunal de Contas—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accôrdo celebrado em 26 de outubro ultimo, transferindo á Companhia Estrada de Ferro Murihaé o contracto effectuado com a Companhia Amparo Industrial, em virtude do decreto n. 8.343, de 5 de novembro de 1910. Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2^a secção—N. 141—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para

os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accôrdo celebrado em 26 de outubro ultimo, de conformidade com o decreto numero 11.980, de 4 de março de 1916, revendo o contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.102, de 21 de julho de 1910, com a Companhia Viação Férrea de Itabapoana.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Expediente do dia 4 de novembro de 1916

Com o officio n. 35, de 20 de outubro ultimo, foi devolvido pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, o processo de montepio de D. Delfina Maria do Carmo Osorio, afim de que a interessada faça completar o sello da justificação que ao mesmo se acha junta.

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1916

Ernesto Bader, pedindo os favores do montepio para seus tutelados Nilo e Nelson, filhos do finado carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios José Antonio Marques Junior. — Fica sem effeito o despacho de deferimento publicado no *Diário Official* de 25 de outubro ultimo, visto ser necessaria a apresentação das certidões de nascimento dos menores, com a transcrição dos respectivos termos de assentamento.

Henrique Joaquim Pinto, pedindo certidão, dos titulos conferidos ás suas tuteladas Celina Maria e Hyda. — Certifique-se.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, ao manobreiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Gregorio José Rodrigues, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 157\$750, de gratificação adicional de 10 % sobre os seus salarios de abril a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.799).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja pago, por exercicios findos, ao manobreiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Gregorio José Rodrigues, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 236\$200, de gratificação adicional de 10 % sobre os seus salarios de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Trafego—2ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.800).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 112\$500, em que importa a inclusa conta do fornecimentos feito a Inspectoria Geral da Illuminação, em setembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material. Conservação e aquisição de aparelho, verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.801).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, na importancia total de 3:839\$623, em cinco relações, sendo a 1ª de 230\$323, a 2ª de 1:705\$600, a 3ª de 230\$500, a 4ª de 308\$500 e a 5ª de 1:161\$700, provenientes de fornecimentos

feitos, no corrente anno á Estrada de Ferro Rio do Ouro.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e material, titulo—Trafego e movimento, verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.802).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas no total de 1:260\$, em quatro relações, sendo a 1ª de 208\$700, a 2ª de 285\$800, a 3ª, de 166\$200 e a 4ª de 608\$300 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Rio do Ouro.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material, expediente, mobiliario, etc., titulo, escriptorio central, verba 8ª, art. 87, da lei n. 3.089 de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.803).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 23\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em setembro proximo passado.

A despesa será ser escripturada na consignação—Material, expediente, livros, jornaes, publicações etc., verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.804).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Wladimir Nascimento de Araujo, a quantia de 124\$640, relativa as diarias que deixou de receber no mez de dezembro de 1914.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria correr por conta do credito destinado a estafetas da 3ª classe e mensageiros da 1ª divisão, verba 3ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 3.805).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, no total de 11:697\$080, de fornecimentos á 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—3ª divisão—verba 6ª, artigo 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.806).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga, á The Amazon River Steam Navigation Company (1914) Limited, a quantia de 72:829\$, relativa a subvenção pelas viagens realizadas, nas linhas de Solimões, Madeira, Purús, Oyapock, Pirabas, rios Negro, Autaz, Madoira e Juruá, no mez de agosto proximo passado, de accôrdo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Serviço de Navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima ao Oyapock—verba 4ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.808).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 28 de outubro ultimo foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Ezequiel de Oliveira Cherem.

Expediente de 4 de novembro de 1916

Remetteu-se á Camara dos Deputados o requerimento em que o bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Franklin Victorino de Souza solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

—Para organização de quadros de tempo de serviço para o effeito de gratificação adicional, foram remetidos os seguintes processos:

A' Estrada de Ferro Central do Brazil:

Os de Henrique Mocrbeck, Annibal Renato Cesar Burlamaqui e Albano da Silva.

A' Directoria Geral dos Correios:

Os de José Luiz de Oliveira, Joaquim Rodrigues dos Santos e André José Baptista.

A' Repartição Geral dos Telegraphos:

O de José Maria Fragoso de Mondonça.

—A' Inspectoria Federal das Estradas remetteu-se o processo em que João José Fernandes da Cunha, engenheiro de 2ª classe, addido, da mesma inspectoria, pode ser inspecionado para aposentadoria.

—Autorizou-se a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a abonar ao agente de 3ª classe, aposentado, Arthur Rozendo Mattoso a gratificação adicional do 30 % sobre os respect vos vencimentos, a partir de 4 de julho de 1912, até a véspera de seu desligamento do serviço da mesma estrada.

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Arthur Rozendo Mattoso com a cópia do aviso n. 648.

—Remetteu-se ao Sr. director geral dos Correios cópia da informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, relativamente é cessão gratuita á Administração dos Correios do Ceará de um compartimento da Estação Central da Estrada do Ferro Baturité.

—Solicitaram-se providencias ao Sr. director geral dos Telegraphos no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto do serviço publico, forem apresentados pelo agente fiscal do imposto de consumo em Pernambuco Eurico de Souza Leão, designado para servir de inspector fiscal, em commissão, nos Estados de Sergipe o Alagoas, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Fazenda, declarando que este ministerio não pôde autorizar a franquia postal tambem solicitada em face do que dispõe o titulo III da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, que revigora o titulo III, letra e, n. 50, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Requerimentos despachados

D. Maria da Gloria Socio de Amorim, pedindo readmissão no cargo de auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferrido, á vista das informações.

Elias Elbas, propondo-se a vender ao Governo por 1.300:000\$ um predio em S. Paulo, para, com algumas adaptações, ser nelle installada a repartição postal do Estado.—Indeferrido.

Companhia Sports e Attracções, propondo-se a vender ou arrendar um predio para os Correios e Telegraphos de S. Paulo.—Indeferrido.

Antonio José Vieira, ex-agente dos Correios da cidade de S. Felix, do Estado da Bahia, pedindo restituição de documentos.—Compreença nesta secção.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente foi exonerado Doclecio Leite Moreira, do cargo de agente postal de Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso; sendo nomeado para o referido cargo, por outra da mesma data, Carlos Leite Moreira.

—Por portaria de 4 de novembro corrente foi exonerado, a seu pedido, Nelson Araujo, do cargo de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo.

—Por outra portaria da mesma data foi nomeado para o cargo de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo o cidadão Hippolyto Alves Cabral.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1914

Alfredo Porfirio de Miranda.—Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Alfredo de Castro Barbosa.—Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Manoel José Tinoco.—Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Gastão Gomes, carteiro de 3ª classe, pedindo autorização para se assignar Gastão Gonzaga de Bastos Gomes.—Faça, antes, a necessaria declaração pela imprensa.

Joaquim Góes Cavalcante, pedindo indemnização de dous registrados procedentes do Coará, na qualidade de procurador da «Mutualidade Pernambucana».—Deferido.

Francisco Borges de Andrada, carteiro de 3ª classe, Minas Geraes, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Altino Ottoni de Carvalho, 3º official dos Correios de Minas Geraes, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Nego a prorrogação pedida, pois sei que o petitorio está em P. Quatro, como encarregado pela Rede Sul Mineira da construção ou fiscalização da construção de obras.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Com o officio n. 281, de 4 do corrente, foram submittidos á approvação do Sr. ministro da Viação, em substituição aos approvados pelo aviso n. 148, de 14 de agosto de 1914, o projecto e o orçamento, na importancia de 71:649\$367, do açude particular «BU», no municipio de Maranguape, Estado do Ceará, de propriedade de José Guedes Martins.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria do 31 de outubro proximo findo, foi exonerado, por abandono de emprego, Pio Jardim, do cargo de escrevente, addido, de Inspectoria Agricola.

—Por igual acto da mesma data, foram concedidos, na forma da lei, para tratamento de saúde, 90 dias de licença, ao mestre de officina do Aprendizado Agrícola de Satuba, Roberto José de Barros.

—Por egual acto de 4 do corrente, foi designado o escrevente, addido, da Inspectoria do Serviço de Indios no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, Ariolino de Aguiar Azevedo, para incumbir-se da guarda e conservação do material do extincto Aprendizado de Guimarães.

—Ainda por igual acto de 4 do corrente, foi nomeado, na forma da lei, o escrevente, addido, de Inspectoria Agrícola, Candido Luiz Esteves, para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação da Ilha de Marajó.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 4 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio —Avisos:

N. 3.708, de 28 de outubro ultimo, pagamento de 8:904\$484, da folha de salarios do pessoal subalterno do Jardim Botânico em setembro ultimo.

N. 3.720, de 28 idem, de 400\$ a Julio Nicolau de Moura do aluguel do predio occupado pela extincta Inspectoria Agricola do 1º districto em janeiro a abril ultimo.

N. 3.621, de 19 idem, de 4:619\$200 a Soares Lavrador & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Registro-se. A despesa está devidamente comprovada. Desde que o contracto não foi presente ao tribunal, por qualquer dos modos estabelecidos no art. 13 do decreto numero 9.393, de 28 de setembro de 1912, não ha como sujeitar ao mesmo qualquer despesa a ser registrada.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.601, de 1 do corrente, pagamento de 438\$666 a Antonio Eduardo de Lenchoff Britto, de gratificação em outubro ultimo;

Idem da Caixa, n. 162, de 31 de outubro ultimo, idem de 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa idem, idem;

Idem do Lloyd Brasileiro, n. 1.174, idem, idem de 9:643\$450, de passagens, em junho a agosto ultimos;

Idem da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 130, de 3, idem de 141\$372 a Luiz Frederico Codiano, de gratificação, em agosto ultimo;

Idem idem em S. Paulo, n. 369, de 7 de outubro ultimo, idem de 228\$960 a Carlos Olympio Barreto, idem idem em setembro ultimo;

Idem idem, n. 283, idem de 97\$300 a Nestor Augusto da Cunha, idem, idem idem.

Requerimento de Hima & Comp., idem de 36\$480, de fornecimentos em janeiro ultimo.

Officio do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, idem de 5:000\$ a Telemaco Coseri, de indemnização.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

498\$, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited;

665\$400, a Fontes Garcia & Comp.;

1:346\$880, ao mesmo;

435\$300, a Jorge & Bastos;

109\$600, a Antonio Coimbra;

171\$500, a Antonio Joaquim Gonçalves Vianna;

194\$830, a Cicero Oscar de Faria Ramos;

136\$, a Crenciano José Borges;

1:473\$322, a Flavio Magalhães de Carvalho;

360\$, a Heitor Ignacio Pousa;

60\$, a João da Cunha Pereira;

219\$, ao mesmo;

219\$, ao mesmo;

432\$950, a Joaquim Gomes de Almeida;

78\$, a Joaquim Gonçalves da Costa;

60\$800, a José Ferreira da Silva;

490\$400, a José Firmino da Costa;

360\$600, a José de Oliveira Rodrigues;

186\$900, a Mariano Pereira Mendes;

139\$999, a Olympio José Machado;

230\$328, a Paulo de Carvalho Pereira Cardoso;

360\$, ao mesmo;

360\$, ao mesmo;

790\$, a Polybio Cesar Ribeiro;

112\$700, a Verissimo M. de Oliveira;

1:374\$100, a Pedro Paulo da Fonseca Galvão;

329\$697, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro;

41\$780, a Alcino Coelho;

102\$300, á Estrada de Ferro do Paraná;

214\$320, á Comp. Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil;

80\$, a Alfredo Ramos de Oliveira.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.119, de 30 de outubro ultimo, pagamento de 6:886\$900, á Sociedade Anonyma «A Fornecedora» de fornecimentos em julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.666, de 26 de outubro ultimo, pagamento de 2:147\$106, a diversos de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.662, idem, idem de 300\$ a Mathias José de Abreu de gratificação em outubro ultimo.

N. 3.697, de 31 idem de 1:200\$ da folha dos serventes em outubro ultimo.

N. 3.698, idem, idem de 4:820\$ idem do pessoal tecnico e administrativo do Escriptorio de Obras idem, idem.

N. 3.693, idem, idem de 130\$, a Luiz Ferreira Maciel, de aluguel de casa idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.794, de 21 de outubro ultimo, pagamento de 1:820\$ a diversos de gratificação em outubro ultimo.

N. 3.793, idem, idem de 760\$ idem, idem idem.

N. 3.796 idem, idem de 1:450\$ idem, idem idem.

N. 3.751, de 28 idem de 28:371\$800 a Amadeu Macedo & Comp., de fornecimento no corrente anno.

N. 3.702, de 23 idem de 24:151\$264 a diversos idem, idem.

N. 3.712, de 24 idem de 7:953\$780 idem, idem idem.

Requerimento de D. Francisca Epiphania de Sampaio Coelho. — Complete o sello da precuração do fls. 2.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida pelos seus juridicos fundamentos

N. 3.916.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é recorrente ex-officio o Juiz Federal da Secção do Estado de Pernambuco o recorrido-paciente Ulysses Cesar de Mello:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida pelos seus juridicos fundamentos.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 22 de abril de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Vieiros de Castro, Relator *ad-hoc*. — Oliveira Ribeiro, vencido na preliminar.—M. Martinho.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa, vencido.—J. L. Coelho e Campos, vencido na preliminar.—Conuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

Decisão confirmada pelo *accordum supra*.

Vê-se destes autos de *habeas-corpus* que o administrador das Capatazias da Alfândega, Ulysses Vary Cesar de Mello, se acha detido administrativamente no estado-maior do 49º batalhão de caçadores, por deliberação do Dr. delegado fiscal do Thezouro Nacional, como suspeito de connivência no crime do incendio ali occorrido na madrugada de 24 do corrente (nota de culpa á fls. 4, e officios de informações de fls. 7 a 10).

«O tempo de duração da prisão administrativa não poderá exceder de tres mezes, findo o qual se são os documentos que houverem servido de base a decretação da medida coerciva, remetidos ao procurador da Republica para instaurar o processo por crime de peculato, nos termos do art. 14 do decreto legislativo n. 221, de 20 de novembro de 1914.» (Lei Organica do Tribunal de Contas n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 3º, n. 3; regulamento n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, art. 71, § 3º, letra a). Assim a prisão administrativa só é legitima quando se baseia em documentos que possam justificar a instauração de um processo por crime de peculato. Aliás, a pena de prisão só é applicavel quando o peculatório não se promptifica a restituir, pagar ou indemnizar a causa subtrahida, d'strahida ou extraviada (Lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, art. 2º). É essencial, portanto, que o peccado, antes de ser preso, reciba uma intimação para fazer a restituição, o pagamento ou a indemnização, dentro de certo prazo (Lei citada n. 392, de 1896, art. 3º, § 2º, a, b, c). «O Governo o seus agentes, diz textualmente o citado regulamento n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, no art. 71, § 3º, letra b, só podem ordenar a detenção por responsáveis por *saldos não recolhidos e provisoriamente* a de responsáveis por *alcançe* fixado pelo Tribunal de Contas, até que este delibera sobre a prisão.» E por outro lado:

Considerando que não ha nenhuma disposição legal ou regulamentar que dê competência a qualquer autoridade administrativa para mandar prender preventivamente os empregados publicos de sua jurisdição quando indicados em crimes communs, ou mesmo funcioneiros exceptuados unicamente os de *peculato* nas condições já referidas;

Considerando que, sem ordem escripta de *autoridade competente* a prisão só é permittida nos casos de flagrante delicto, *ex-ri* do que preceitua a Constituição Federal no § 43 do seu art. 72;

Considerando, finalmente, que a plena concessão de *habeas-corpus* não obsta a qualquer procedimento que possa ter lugar em juizo competente, art. 18, § 7º da lei n. 2.033;

Julgo procedente a ordem impetrada e mando que se passe alvará de soltura em favor do paciente, si por *al* não estiver preso.

Custas na forma da lei.

Publique-se e intime-se. E recorro desta decisão para o Supremo Tribunal Federal, remettendo-se os autos mediante traslado.

Recife, em 29 de janeiro de 1916. — Sergio T. Lins de B. Loreto.

HABEAS-CORPUS**Confirma-se a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos**

N. 3.968. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Jorge Agner Kendrick, recorrente Napoleão Lopes e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; e,

Considerando que sendo improcedentes os dous motivos allegados pelo recorrente contra

a legalidade da prisão preventiva, não soffre o paciente constrangimento illegal:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Oliveira Ribeiro. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Camilo Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

Decisão confirmada pelo *accórdão supra*.

Accordam em Superior Tribunal, depois de relatados e discutidos, em mesa, estes autos em grão de recurso de *habeas-corpus*, impetrado por Luiz Napoleão em favor de Jorge Agner Kendrick, negar a ordem solicitada, pelos fundamentos constantes do parecer do Dr. procurador geral de fls. 22 a 23.

Custas na forma da lei.

Coritiba, 6 de abril de 1916. — Oliveira Portes, P., vencido. Votei pela soltura do paciente, que está soffrendo constrangimento illegal em virtude da prisão preventiva, a que está submettido, ter sido determinada em desaccórdio com o direito e a prova com que se pretende amparar a, sendo que esta é a constante dos depoimentos de tres testemunhas por certidão transcriptas de fls. 8 v. a 12, por enjuiletura se torna manifesto que os indícios colhidos contra o paciente são todos pertencentes á categoria dos *remotos* ou *leves*, (J. MENDES JUNIOR, *Processo Criminal Brasileiro*, pag. 168, 2º vol.), e, portanto, sem prestimo para decretação de prisão preventiva que os exige *vehementes* — Amaral Valente, R. D. — Bevilacqua. — Vieira Cora. — Teixeira. Vencido pelos motivos expostos no voto do Sr. desembargador Oliveira Portes. — Foi presente. C. Portugal.

Parecer a que se refere o *accórdão supra*.

Egregio Tribunal. — O cidadão Napoleão Lopes requer a fls. 2, uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Jorge Agner Kendrick denunciado como autor do assassinato de Generoso Candido de Oliveira, occorrido no município de Tamandaré, no dia 21 de junho do anno passado.

O impetrante junta certidão da qual consta ter sido decretada a prisão preventiva do paciente pelo Dr. juiz de direito da 1ª Vara desta capital, a requerimento do promotor publico respectivo e certidão dos depoimentos de tres testemunhas ouvidas no summario de culpa.

Allega não poder juntar o conteúdo da ordem pela qual foi o paciente mettido na prisão, por lhe haver negado o delegado do 2º districto.

Não me parecem procedentes os fundamentos do pedido.

São elles:

a) Ser requerida a prisão preventiva com fundamento no art. 317 da lei estadual n. 322, de 8 de maio de 1899 e no decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e ser ella decretada sem que estivessem satisfeitas as exigencias ali contidas, e,

b) Não ter sido fundamentado o despacho que decretou a prisão.

Quanto ao primeiro fundamento, ha a objectar que os casos em que a prisão preventiva tem lugar, não podem ser determinados pela lei n. 322 citada, porque, no que diz respeito ás restricções da prisão preventiva, entram em jogo direitos individuais garantidos pela Constituição Federal, e devem ser elles, portanto, determinados por lei federal, uma vez que envolvem materia de direito substantivo. Assim sendo, rege a *escreção* o decreto

federal n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

De accórdio com este decreto a prisão preventiva tem lugar: ... § 2º do art. 28. — «Nos crimes inafiançaveis, enquanto não prescreverem, qualquer que seja a época em que se verifiquem indícios vehementes de autoria ou cumplicidade».

Os vehementes indícios, ali referidos, estão verificados pelos depoimentos das tres testemunhas, cujos depoimentos instruem o pedido.

Dentre esses indícios bastava citar a affirmativa das testemunhas de que o paciente depois do assassinato não teve mais residencia fixa, vivendo, do tempo em que se deu o crime para cá, nos limites de S. José dos Pinhães com Santa Catharina; de que o assassinado era muito bom rapaz e não tinha inimigos a não ser o paciente, que, segundo era sabido por diversas pessoas, promettia mata: a Generoso, logo que este casasse; de que essa promessa provinha de ciúmes; de que quando um dos delegados de policia da capital foi ao Campestre, em diligencia policial, o paciente abandonou a barreira em que era empregado só voltando após a retirada do mesmo delegado; de que um cunhado do paciente perguntou á 3ª testemunha si esta sabia que Generoso de Oliveira ia pagar a morte de Celina (mulher do paciente) e que pagaria o mal que fez, quer pela intervenção de Jorge, quer pela sua intervenção, si Jorge não o fizesse, etc.:

Quanto ao 2º fundamento, tambem o considero improcedente, porque, si é certo que o decreto federal deve reger os casos em que a prisão preventiva tem lugar, por ser isso matter a de direito substantivo, tambem é certo que não póde ter applicação no Estado, sinão relativamente á Justiça Federal, quando dispõe no seu art. 28 sobre a forma do processo da mesma prisão.

Ora, quando esse decreto dispõe, no seu art. 28, que a prisão preventiva deve ser fundamentada, refere-se á forma, dispõe sobre o processo pelo qual deve ser decretada a prisão e, assim sendo, esse artigo só tem applicação no Districto Federal.

Parece-me evidente a improcedencia do pedido, comtudo, o Egregio Tribunal melhor, talvez, elucidasse o caso concedendo a ordem para o effeito de ser ouvido o Dr. juiz de direito da 1ª vara e ordenado o comparecimento do paciente para ser interrogado. É o meu parecer.

Procuradoria Geral da Justiça, 3 de abril de 1916. — Clotario de Macedo Portugal, procurador geral da Justiça.

HABEAS-CORPUS

Não cabe o remedio de «habeas-corpus» no caso de pena disciplinar, ainda mesmo applicada illegal e abusivamente.

N. 3.818. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que são pacientes e recorrentes os estudantes do Gymnasio Amazonense Aristoteles de Magalhães Cordeiro e outros, e recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

Accórdam negar provimento ao recurso, afim de confirmar a decisão recorrida de fls. 9, que não tomou conhecimento do pedido, por seus jurídicos fundamentos, de conformidade com as provas dos autos e a jurisprudencia deste Supremo Tribunal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murtinho. — Camilo Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha.

Decisão confirmada pelo acórdão supra.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* requerido pelo cidadão Carlos Chauvin em favor de alguns alumnos do Gymnasio Amazonense que se julgam coagidos em sua liberdade pelo acto do director do referido estabelecimento que os suspendeu por tempo indeterminado:

Accórdam não tomar conhecimento do pedido por não ser caso d'elle.

Não cabe o remedio do *habeas-corpus* no caso de pena disciplinar, ainda mesmo applicada illegal e abusivamente.

O *habeas-corpus* tem por fim manter a liberdade de locomoção para que alguém possa exercer um direito ou cumprir um dever. Que alevantaria aos pacientes a sua concessão, facultando-lhe o ingresso no estabelecimento, si o *habeas-corpus* é incapaz de revogar a pena imposta, effeito que só poderia ser realizado pela interposição do recurso administrativo de que cogita o regulamento do Gymnasio? Esta doutrina foi suffragada unanimemente pelo Supremo Tribunal Federal no caso dos estudantes do curso de medicina e cirurgia do Estado de S. Paulo nos seguintes termos:

«Accórdam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida, que bem resolveu ser o *habeas-corpus* o remedio legal para o caso vertente, pois, tendo elle por fim manter a liberdade physica do individuo para que este possa livremente exercer um direito ou cumprir um dever, conforme a jurisprudencia assente deste Tribunal, de nada valeria facultar aos pacientes o seu ingresso no edificio da Academia e o acesso ao recinto das aulas, de le que elles não pudessem tomar parte no curso, em consequencia da pena disciplinar de suspensão, que o *habeas-corpus* é incapaz de revogar, porque tal effeito só pôde produzir o recurso administrativo estabelecido pelos estatutos da Faculdade.» (V. Acc. de 25 de outubro de 1913.) Custas *ex-causa*.

Manãos, 26 de junho de 1915. — *Paulino de Mello*, Relator. — *Cabral*. — *Estevam de Sá*, vencido. — *Raposo da Camara*, neguei o recurso de *habeas-corpus*, d'elle tomando conhecimento por julgar-o meio proprio. — *Bonifacio Almeida*, affirmei suspenção por ter interesse na decisão da causa. — *Sá Peixoto*. — *Abel Garcia*, vencido.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal, susceptivel de *habeas-corpus*, a decisão que manda submeter a terceiro julgamento perante o jury o réo absolvido no segundo, por effeito de appellação intentada pelo Ministerio Publico sob o mesmo fundamento, já invocado na primeira appellação, de ser a absolvição contraria á evidencia das provas dos autos, quando a lei processual criminal do Estado apenas confere ao promotor publico a faculdade de appellar uma só vez por essa ou outro qualquer fundamento, excepto o de ser a sentença absolutoria contra lei expressa.

N. 4.031. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de pedido originario de *habeas-corpus*, em que é paciente José Ricardo Comelli e impetrante Nereu Ramos. Em favor do paciente foi requerida uma ordem de *habeas-corpus*, allegando-se soffrer elle constrangimento illegal, porquanto, tendo sido absolvido do crime de ferimentos graves por sentença do Jury de Tuburio, comarca de Santa Catharina, della appellára o promotor

publico para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, sem na interposição do recurso declarar o respectivo fundamento, que, entretanto, segundo se deprehende das razões, consistia em ser a absolvição contraria ás provas dos autos; e o dito tribunal, conhecendo de tal appellação, deu-lhe provimento para annullar o plenário pela inobservancia de uma formalidade substancial do processo, mandando submeter o réo a novo julgamento. Verificando-se este em outro jury, foi o réo novamente absolvido, e da respectiva sentença appellou ainda o promotor publico pelo fundamento de ser ella contraria ás provas dos autos, e o Tribunal Superior pelo mesmo fundamento deu provimento a essa appellação, mandando em consequencia o réo a terceiro julgamento. Esta decisão é que o impetrante reputa envolver constrangimento illegal por ser a mesma insustentavel perante a legislação processual criminal do referido Estado, que não permite duas appellações do ministerio publico sob a allegação de serem as sentenças absolutórias contrarias ás provas dos autos, como se deprehende do art. 13 da lei estadual n. 986, de 4 de setembro de 1913, transcripto litteralmente em uma certidão junta (fs. 11 v.) e concebido nos seguintes termos: «Art. 13. A appellação do tribunal do jury ou do correccional é necessaria para o promotor publico, e só poderá ser interposta uma vez da sentença absolutória, salvo quando esta fór proferida contra lei expressa, caso em que o promotor deve sempre appellar.» Em consequencia, concluiu o impetrante pela concessão da alludida ordem, afim de cessar o constrangimento illegal, não sendo o paciente submettido a terceiro julgamento. Isto posto, e: Resolvendo, preliminarmente, conhecer-se do pedido originario para se tratar de decisão do Supremo Tribunal do Estado e não haver autoridade a quem recorrer na justiça local, e tambem por não se verificar nenhuma das duas hypotheseas da jurisdicção do juiz seccional figuradas no art. 23 da lei n. 221, de 1894, ficando, assim, firmada a competencia desse tribunal, *ex-ri* do mesmo artigo; considerando que o art. 13 da lei estadual n. 986, de 1913, apenas permite ao promotor publico appellar uma vez da sentença absolutória, seja qual fór o fundamento do recurso, excepto quanto fór ella proferida contra lei expressa; considerando que a segunda appellação interposta pelo promotor publico, foi, como a primeira, por ser a absolvição contraria ás provas dos autos, e, portanto era inadmissivel em face do invocado art. 13;

Considerando que o Superior Tribunal do Estado, conhecendo della e dando-lhe provimento, violou aquelle dispositivo legal;

Considerando que tal decisão tendo como consequencia a prisão do paciente para ser este submettido a novo julgamento, por se tratar de crime inafiançavel, expondo-o ao risco de ser condemnado quando a segunda sentença absolutória já passára em julgado, constitue sem duvida um constrangimento illegal, susceptivel do remedio do *habeas-corpus*;

Accórdam conceder a ordem impetrada afim de que o paciente não seja mais submettido a julgamento pelo crime de que foi accusado e absolvido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Vireiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Dá-se provimento á appellação para condemnar o re orrido, á vista da esmagadora prova dos autos.

N. 613. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellant o Dr. procurador criminal do Distrito Federal, e appellado Oscar Bruno da Silveira, e:

Considerando que o exame pericial a fls. tornou tora de duvida a falsidade das proenrações que se pretendia terem sido passadas por José Alves de Souza e Nuno Vieira de Rezende;

Considerando que ha nos autos prova esmagadora de haver o appellado usado scientemente e conscientemente de proenrações falsas para o fim de se apropriar de quantias que não lhes pertenciam;

Considerando que são inteiramente improcedentes os fundamentos da sentença appellada:

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença a fls. 220, condemnar o réo Oscar Bruno da Silveira, a pena de prisão cellular por dois annos e seis mezes, e multa de 12 % do damno causado, gráo máximo do art. 259 § 3º do Código Penal.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Vireiros de Castro*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Murtinho*. — *André Cavalcanti*. Foi presente. — *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não se conhece de embargos oppostos pelo réo que não se recolheu á prisão

N. 613. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, sobre embargos, em que é embargante Oscar Bruno da Silveira e embargada a Justiça Federal:

Accórdam preliminarmente não conhecer dos embargos porque o réo não podia oppol-os sem se recolher á prisão.

Na legislação patria, os recursos criminaes em hypothese alguma tem effeito suspensivo; as decisões recorridas produzem os seus effeitos juridicos enquanto não são reformadas pela autoridade competente.

Nestas condições, para se admittir que a apresentação dos embargos oppostos a um accórdão condemnatorio impede a prisão do recorrente, seria preciso abrir uma excepção ao principio invariavelmente estabelecido na nossa lei, o que não é possível na ausencia de qualquer preceito legal que autorize a mesma excepção.

Desde que não ha texto legal dando effeito suspensivo aos embargos oppostos a um accórdam que, reformando a sentença da primeira instancia, condemnou o réo, é incontestavel que se deve applicar a regra geral, não por analogia ou paridade, inadmissiveis em materia penal, mas porque, sendo a prisão um dos effeitos legais da sentença condemnatoria, deve se produzir esse effeito sempre que o legislador não determinar o contrario.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Vireiros de Castro*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *M. Murtinho*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — Foi presente. *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não concluindo evidentemente os embargos pela incompetência do juiz deprecente, ao mesmo juiz compete conhecer da excepção que constitue a materia dos mesmos embargos.

N. 2.055.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante Nicolau Mandarino e agravado Luiz Eugenio Kingston:

Accordam conhecer do recurso e negar-lhe provimento, porque, não concluindo evidentemente os embargos de fls. 10 pela incompetência do juiz deprecente, ao mesmo juiz compete conhecer da excepção que constitue a materia dos mesmos embargos, como expressamente determina o art. 52 do regulamento n. 737.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Em causa de alimentos provisionaes, embora cumulada, com a de investigação de paternidade illegitima, desde que o processo seguido seja o sumario, a appellação nelle interposta de sentença definitiva só pôde ser reccibida no effeito devolutivo, ex-vi do art. 59 da lei n. 221, de 1894.

Em um recurso restricto a seu objecto, como o agravo, não é licito conhecer de materia affecta á appellação.

N. 2.091.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes o padre José Ventura Teixeira Pinto e outro e agravados Aristeu Teixeira Pinto e outro. Delles consta o seguinte: Os agravados, intitulando-se filhos naturaes, não reconhecidos, do cidadão portuguez Manoel Ventura Teixeira Pinto, fallecido nesta Capital, propuzeram, perante o juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal, uma acção em que pedem que, verificada judicialmente sua filiação natural, lhes prestem os detentores da herança do de cujus, que são os agravantes, alimentos provisionaes conforme for arbitrado, não só para sua sustentação, como para as despesas da lide em outra acção que também intentaram para investigação da paternidade illegitima e consequente successão hereditaria, a qual, como é de lei, tomou o curso ordinario.

A presente acção, sendo de alimentos provisionaes, seguiu o processo sumario, mas na discussão da causa arguiu-se este procedimento como uma nullidade substancial, porque, tratando-se de um pedido de alimentos cumulado com a investigação de paternidade, o rito processual da acção deveria ser o ordinario.

Mas, o juiz da causa, não dando por essa nullidade, e nem por outra também allegada, qual a falta de citação inicial de alguns litisconsortes, julgou procedente a alludida acção sumaria condemnando os agravantes ao pedido (fls. 124); e de tal sentença interpuzeram os mesmos agravantes appellação para este Tribunal, que foi tomada por termo e reccibida apenas no effeito devolutivo ut despacho de fls. 138, do qual se interpoz o presente agravo de petição com assento no art. 54, n. 6, letras g e n, da lei n. 221, de 1894, citando-se como lei offendida o art. 164, 3ª P. do decreto n. 3.084, de 1898, com-

binado com o art. 702 dos mesmos decreto e parte, ut petição a fls. 141. Tomado por termo o agravo, foi elle minutado, argumentando os agravantes que, devendo a demaullator seguido o curso ordinario, desde que ao pedido de alimentos se cumulo a investigação de paternidade illegitima, a appellação interposta da sentença, que julgara procedente a respectiva acção, devia ser reccibida nos effeitos regulares ex-vi do art. 59 da citada lei n. 221; e, não sendo, esse despacho occasionou-lhes agravo com fundamento na letra g do invocado art. 54, n. 6, além de causar-lhes damno irreparavel (letra n), pois, devendo ser logo prestados os alimentos provisionaes arbitrados em 900\$ mensaes para a manutenção dos agravados, e a quantia de 10:000\$ para as despesas da lide, ainda quando fosse provada a appellação pendente já aquellas sommas teriam sido despendidas sem possibilidade de restituição, por serem pobres os mesmos agravados, occorrendo, assim, o caso de damno irreparavel, tal como é definido na Ord. Liv. 3ª, tit. 69, pr. e § 1º.

Contraminutando o recurso, os agravados argumentaram que, tendo a demanda seguido o curso sumario, embora tenha sido isto arguido de nullidade insanavel, por ser o processo ordinario a norma a se observar, e constitua também um dos fundamentos da appellação interposta para esse Tribunal, enquanto não for annullado, estará de pé o processo sumario, no qual, como é expresso no art. 59 da lei n. 221, de 1894, a appellação será sempre reccibida no effeito devolutivo somente.

E o juiz a quo manteve seu despacho sustentando-o com o disposto no invocado art. 59 e com a jurisprudencia constante deste Tribunal (fls. 134).

Isto posto, e:

Resolvido, preliminarmente, conhecer-se do agravo por haver sido regularmente interposto, tendo-se citado o dispositivo que lhe serve de assento, bem como a lei offendida pelo despacho recorrido,

Considerando que a sentença appellada foi proferida em um processo sumario, o de prestação de alimentos provisionaes, e, portanto, o recebimento da appellação somente no effeito devolutivo obedeceu á regra traçada no art. 59 da lei n. 221, de 1894;

Considerando que, mesmo quando a causa tenha seguido um curso errado, pois, em vez do rito sumario, devia-se ter observado o ordinario, sendo esta arguição um dos fundamentos da alludida appellação, succede que, enquanto não for ella provida, annullando-se, por effeito de tal decisão, o processo sumario e tará elle de pé, e consequentemente prevalecerá o citado art. 59;

Considerando que não se pôde pretender que, em um recurso restricto a seu objecto como o agravo, se conheça de materia affecta á appellação;

Considerando que, sendo, assim, legal o despacho aggravado, é elle incapaz de causar agravo algum, nem mesmo o de damno irreparavel;

Accordam negar provimento ao agravo e condemnar os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Vieiros de Castro, vencido.—Enéas Galvão.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Sómente molestia grave e prolongada do appellante, e não a do seu advogado ou representante, pôde obstar o lapso de tempo para o seguimento da appellação. Consequentemente, sendo o appellante uma pessoa juridica, não pôde allegar molestia para justificar a sua negligencia.

Da-se provimento ao agravo para reformar o despacho aggravado que concedeu novo prazo para subir a appellação, já deserta e não seguida.

N. 2.090.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Gloria & Furquim e é agravada a Fazenda do Estado de S. Paulo, tendo sido o recurso interposto do despacho de fls. 776 v.-777 que relaxou da deserção a appellação da agravada, assignando novo prazo de trinta dias para a sua remessa, e,

Considerando que o despacho aggravado se fundou na circumstancia de ter estado ausente por mais de trinta dias o representante legal do Estado, sobre vindo, ao mesmo tempo, molestia do seu substituto: mas,

Considerando que, segundo os artigos 346 e 381 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, somente poderão obstar o lapso de tempo para o seguimento da appellação os seguintes motivos: 1º, molestia grave e prolongada do appellante; 2º, peste ou guerra que impeçam as funcções dos juizes e dos tribunaes; 3º, e o impedimento do juiz ou obstaculo judicial opposto pela parte contraria;

Considerando que o despacho aggravado se fundou no principio desses motivos, que, na hypothese dos autos também não poderia ser invocado, porquanto, a disposição legal cogitou exclusivamente de molestia grave e prolongada do appellante e não da do seu advogado ou representante, o o agravado-appellante, como pessoa juridica que é, não poderia allegar molestia;

Considerando que a improcedencia do despacho aggravado resalta ainda mais quando se considera que as funcções publicas, em regra, não soffem solução de continuidade, quando um funcçãoario fica impossibilitado de agir, o Estado deve immediatamente providenciar sobre a substituição desso funcçãoario; e, se não o faz, a sua negligencia não pôde ser arvorada em justificativa;

Considerando, finalmente, que os agravantes provaram, em os documentos de fls. 783 e 785, que a Procuradoria Geral do Estado não esteve accephala durante o periodo decorrido de 25 de novembro de 1915 a 30 de maio ultimo, não havendo, portanto, nem ao menos esse motivo para explicar o não seguimento da appellação, motivo que, aliás, não constituiria um obstaculo legal;

Accordam conhecer do agravo e dar-lhe provimento para reformar o despacho aggravado que concedeu novo prazo para subir uma appellação já deserta e não seguida.

Custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—Pedro Lessa.—M. Murtinho.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Para a concessão do embargo ou arresto, é necessario a prova literal da dívida. Consequentemente, não é legal o arresto quando se não trata de dívida liquida e certa, cuja importancia ainda está sendo apurada em acção que pende de sentença.

N. 2.118.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que

aggravante Nizario Gurgel, são agravados Paulo Passos & Comp., e,

Considerando que o art. 203 letra a, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, determina expressamente que, para a concessão do embargo ou arresto, é necessária a prova litteral da dívida, o que importa em exigir que a mesma dívida seja líquida e certa;

Considerando que, na hypothese dos autos, a dívida não tem este caracter de certeza e liquidez: ao contrario, o proprio Juiz a quo na sustentação do seu despacho, reconhece que a responsabilidade do agravante não foi ainda liquidada, está sendo apurada em acção que pende de sentença;

Accordam conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, julgar procedentes os embargos de fls. e declarar insubsistente o arresto.

Custas pelos embargados.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1916.—M. Murtinho, V.P.—Viveiros de Castro, relator designado para aviar o accórdão.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Leoni Ramos, vencido.—Canuto Saraiva, vencido.—Enéas Galvão.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Oliveira Ribeiro, vencido.

CARTA TESTEMUNHABEL

Embora a decisão tenha sido proferida em grau de agravo, desde que nella se resolveu a questão constitucional de applicação do art. 60, letra d, da Constituição, que foi suscitada e discutida na excepção de incompetencia, havendo a justiça local negado essa applicação, tem perfeito cabimento o recurso extraordinario com assento no art. 59, § 1º, letra a, da citada Constituição

N. 2.068.—Vistos e expostos estes autos do carta testemunhavel, em que é testemunhante Antonio Augusto Alves Brito e testemunhado José Alves de Mesquita. Delles consta o seguinte:

Na acção ordinaria proposta pelo testemunhado contra o testemunhante para a execução do contracto de arrendamento de um predio, no qual o testemunhante obrigou-se como fiador e principal pagador, oppoz este a excepção declinatoria fori para desaiorar a causa da justiça local, o Juiz da 1ª Vara Civil do Districto Federal, em que foi iniciada, para a justiça federal, sob o fundamento de residir o testemunhado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e o testemunhante nesta Capital, onde é estabelecido como negociante, verificando-se, assim, o caso do art. 60, letra d, da Constituição Federal, e tal excepção foi rejeitada, interpondo-se da respectiva decisão agravo para a 2ª Camara da Corte de Appellação que lhe negou provimento, sendo desse accórdão oppostos embargos nas Camaras Reunidas, que não foram recebidos.

Dessa decisão, em ultima instancia, da justiça local intentou o testemunhante recurso extraordinario para este Tribunal com assento no art. 59, § 1º, letra a, da supracitada Constituição, e foi elle denegado pelo Presidente da Corte de Appellação, ut despacho a fls. 50, pelo que o mesmo testemunhante, afim de tornar effectiva a pretendida interposição, fez extrahir a presente carta testemunhavel, ractificada, mediante protesto, no Juizo Seccional da 1ª Vara, como consta do instrumento appenso.

Isto posto, e:

Considerando que cabe na especie o recurso extraordinario, embora a decisão recorrida tenha sido proferida em grau de agravo, desde que nella resolvem-se definitivamente a questão constitucional da applicação do art. 60, letra d, da Constituição, que foi suscitada e

discutida na excepção de incompetencia, havendo a justiça local negado essa applicação por não estar provado occorrer a especie prevista no invocado dispositivo constitucional;

Considerando que basta ter-se operado a alludida recusa para verificar-se a hypothese do art. 59, § 1º, letra a, da mesma Constituição Federal:

Accordam, conhecendo da carta testemunhavel, instruida na forma da lei n. 221, de 1894, julgala procedente para mandar que se tome o recurso e subam os autos.

Custas pelo testemunhado.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para a prova dos contractos de valor excedente ao taxado em lei, a prova testemunhal só é admissivel como subsidiaria ou complementar da outra prova por escripto.

N. 2.507.—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, interposta por Manoel Teixeira da Silva da sentença do juiz federal da 1ª Vara deste Districto de fls. 50, que o julgou carecedor de acção contra o Dr. Affonso Pimenta Velloso para deste haver 9:166\$055 de fabrico de parallelipipedos, por ser inadmissivel, em face dos arts. 182, § 1º, e 183 do decreto n. 737, de 1850, só o depoimento de testemunhas para a prova dos contractos de valor excedente ao taxado em lei, e,

Considerando que em suas razões de fls. 66, invoca o appellante o art. 159 do mesmo decreto contra a sentença appellada; mas,

Considerando que tal dispositivo lhe não aproveita, porquanto, nos expressos termos do art. 183 do citado decreto, e em que se funda a sentença appellada, a prova testemunhal no caso dos autos só poderia ser admittida como subsidiaria, ou complementar de outra prova por escripto, que não foi produzida;

Considerando, além disso, que em seu depoimento o réo appellado, em vez de confessar a obrigação, contesta-a fermalmente, allegando que não foram acceitos os parallelipipedos, cujo preço o appellante pretende cobrar, por se não acharem com as dimensões ajustadas:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, que são conformes a direito; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Fui presente. Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accórdão retro.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta por Manoel Teixeira da Silva contra o Dr. Affonso Pimenta Velloso para que lhe pague a quantia de 9:156\$055 do fabrico que teria contractado com elle de parallelipipedos para calcamento de ruas nos meses de maio a julho de 1914;

Considerando que, de accórdo com o artigo 182, § 1º do regulamento n. 737, de 1850, fóra dos casos expressamente declarados por lei, a prova testemunhal só é admissivel em juizo nos contractos cujo valor não exceder de 400\$, devendo ser aceita em transacção de maior quantia unicamente como subsidia-

ria ou complementar de outra prova por escripto;

Considerando que o autor para prova do seu contracto com o réo limitou-se a produzir testemunhas e fazer depôr este que, porém, não só, contestou o preço ajustado na alludida época, como accusou o mesmo autor de não ter feito os parallelipipedos com as dimensões exigidas, sendo por isso rejeitados pela Prefeitura:

Julgo o autor carecedor de acção e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1912.—Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Declara-se o accórdão embargado para affirmar que as prestações mensaes do montepio obrigatorio pedidas pelas assistentes que incorreram em prescripção, são aquellas vencidas antes de cinco annos da intervenção dos mesmos na causa.

N. 2.504.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração oppostos ao accórdão de fls. 175, para o fim de declarar que as prestações mensaes prescriptas são aquellas vencidas antes de cinco ou mais annos da intervenção das assistentes embargantes; e não as de cinco ou mais annos anteriores a esta intervenção, como se collige da redacção do accórdão,—o Supremo Tribunal—considerando que a redacção do accórdão—comquanto não exclua a intelligencia dada nos embargos, pôde, entretanto, deixar duvida sobre o alcance da decisão embargada, recebe os ditos embargos—para declarar o accórdão—tendo por prescriptas as prestações mensaes vencidas antes de cinco ou mais annos da intervenção das respectivas assistentes no pleito.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murtinho, vencido.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Enéas Galvão.—Sebastião de Lacerda.—Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Foram desprezados os embargos infringentes por nada deduzirem de novo, reproduzindo a mesma materia de direito e de facto já apreciada no julg. mento da appellação.

N. 2.839.—Vistos e expostos estes autos de embargos, em que é embargante a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e embargado Lupericio Hoppe. Delles consta que ao accórdão deste Tribunal a fls. 84 v., confirmativo da sentença do juiz seccional do referido Estado, que julgara procedente a acção proposta pelo embargado contra a embargante, afim de, reconhecida sua vitaliciedade como membro do magisterio publico, ser-lhe garantida a disponibilidade remunerada do cargo de lente do Gymnasio Fluminense, extinto por lei estadual, foram oppostos os embargos de fls. 90, nos quaes se combate o fundamento do dito accórdão, consistente na vitaliciedade do embargado, allegando não se poder computar no tempo de magisterio para ella o do exercicio interino no ensino, por se oppôr a isto a tradição da legislação fluminense sobre a instrução publica, e mesmo o direito vigente, que somente aos professores effectivos manda contar antiguidade para vitaliciedade e ulterior aposentadoria; que esses embargos foram imprudados, ut fls. 108, argumentando-se consistirem elles em materia velha e não encontrarem apoio na legislação fluminense sobre o ensino, quer antiga, quer moderna, sendo que o accórdão embargado assenta no art. 41, n. 1,

da lei estadual n. 504, de 14 de dezembro de 1901, o qual manda contar para a vitaliciedade do professor o tempo de magisterio, quer continuo, quer interrompido, de cinco ou mais annos, sem distinguir o exercicio interino do effectivo; que os mesmos embargos foram sustentados sob a allegação de que o assumpto delles assenta sobre a interpretação de textos legislativos, e a materia consistente em direito nunca pode dizer-se velha, pelo que insstiu-se pela reforma do accórdão embargado, no sentido de ser julgado improcedente a acção.

Isto posto, e:

Considerando que a materia dos embargos sobre a interpretação do art. 11, n. 1, da lei Estadual n. 504, de 1901, que é o principal fundamento do accórdão embargado, foi apreciada no julgamento da appellação e considerada improcedente, pelo que nada adduziu de novo:

Accordam desprezar taes embargos para manter o accórdão de fls. 84 v., e condemnar a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murtinho*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Vieiros de Castro*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso para julgar nulla a formação da culpa porque o réo, estando preso, não foi conduzido para se ver processar.

N. 1.637. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Manoel Barbosa Pires, e estando provado dos autos que elle, apesar de estar preso, não foi conduzido para assistir á formação da culpa, ficando assim sacrificada a sua defesa:

Accordam, de accórdo com o art. 74, § 6º da lei n. 224, de 20 de novembro de 1894, dar provimento ao recurso para julgar nullo o processo de fls. 43 em diante. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 1º de setembro de 1916. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Vieiros de Castro*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Murtinho*. — *Pedro Mibielli*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Camilo Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 6 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Scabra.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 1.654 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; appellante, Delphin Ferreira Fidalgo; appellado, José Gonçalves Queiroz dos Santos. — Conhecendo da appellação negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.675 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Jacintho Thomé Abrantes e sua mulher; appellados, Francisco da Silva Costa e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.789 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, D. Maria Sanches Ferreira de Faria e outros;

appellado, João da Cunha Ribeiro. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.806 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, João Alves Pereira de Andrade; appelladas, DD. Maria e Rosa Saturnino Marques Braga. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.838 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Jeronymo Augusto de Albuquerque; appellados Luiz Turano e outro. — Deram provimento á appellação para julgar procedente a acção respeitada na execução o beneficio de ordem, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.846 e 1.955 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.957, 1.938 e 1.425 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 1.961 e 1.731 — Ao Sr. desembargador Cicero Scabra.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 1.914, 2.025 e 1.989.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.913, 1.442, 1.766, 1.256, 939, 890; 1.905, 1.966, 1.858 e 1.898.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações civis

Ns. 1.755, 1.817, 197 e 1.480.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 9 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nulidade: n. 415, embargante Carlos José Ribeiro Braga Junior, embargados Carlos de Oliveira, como inventariante dos bens do fallecido Carlos Ribeiro Braga e outros; n. 470, embargante José Antonio Cardoso, embargado Barão do Worneck; n. 695, 1º embargante Dr. Francisco de Paula Valladares, 2º embargante D. Maria Emilia Fialho (representada hoje pelos seus herdeiros, habilitados Dr. Alberto Fialho e outros), embargados os mesmos; n. 1.020, embargante Manoel de Almeida Castro, embargado Antonio Francisco de Araujo; n. 1.113, embargante, a Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, embargados Ferreira de Moraes & Evangelista; n. 1.124, embargante Casemiro José Pereira de Menezes, embargado Dr. Antonio Joaquim da Costa Conto; n. 1.205, embargante a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, embargada D. Olga Azevedo; n. 1.268, embargante Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, testamenteiro e inventariante do espólio do finado conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, embargado Manoel Joaquim da Costa Marques; n. 1.296, embargante J. Marguêes, embargado Dr. Carlos Harold de Abreu; n. 1.372, 1ª embargante a Fazenda Municipal, 2ª embargantes Manoel Visconti e Antonio Storino, embargado David Deslington Heay; n. 1.385, embargante, a Fazenda Municipal, embargada D. Henriqueta Luiza da Conceição; n. 1.537, embargantes M. Buarque & Comp., embargado Freire Guimarães; n. 1.543, 1ª embargantes Dr. José Joaquim Fernandes de Almeida e sua mulher, 2ª embargante J.

Maceira, embargados, os mesmos; n. 1.691, embargante D. Luiza Afonso Pires, embargado o Juizo.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 6 de novembro de 1916.

No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 939, appellante, a Fazenda Municipal, appellada, D. Aurca Pereira Cintra; n. 890, appellante, o Juizo da 1ª Pretoria, appellados, Prospero Victor Arthon e sua mulher; n. 1.412, appellantes, Bellingrodt & Meyer appellados, Schmidt Trost & Comp.; n. 1.256, appellante, Annibal Corrêa Peixoto, appellados, a Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã e outros; n. 1.766, appellante, Barbara de Jesus, appellados, Antonio Agostinho, Dr. Ricardo de Almeida Rego, curador da interdicta Barbara de Jesus e o Dr. 1º curador dos orphãos: n. 1.858, appellantes, Antonio Mauro Castro e José Luiz Calvo, appellada, Maria Said; n. 1.898, (Desistencia), appellantes, Domingos José da Silva Guimarães e sua mulher, appellado, Claudino Corrêa Louzada; n. 1.905, appellante, Pedro Paulino da Silva, appellado, David Magno Ferreira, como procurador de João Luiz Covas; n. 1.913, appellante, o Juizo, appellados, Antonio Augusto de Oliveira Gomes e sua mulher, D. Jesuina de Sampaio Gomes; n. 1.966, appellante, Antonio Lucas Borges, appellada, Joanna Camelefre, terão lugar na sessão da 1ª Camara do dia 9 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 6 de novembro de 1916. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao interdicto Abelardo de Souza Ramos, de quem é curadora D. Floripes Mendes dos Reis.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz sabor aos que o presente odital de praça virem ou delle noticia tiverem, que no dia 28 do corrente, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 12 e 30 minutos, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dór e offerrecer acima da avaliação, os seguintes predios pertencentes ao interdicto acima declarado: predio de sobrado á rua dos Invalidos n. 137, antigo n. 105, com dous pavimentos o sótão, construido de pedra, cal e tijolos, com divisão de estuque e portadas de cantaria, medindo de frente 6m,95 por 33m,20 de comprimento, no corpo principal, um puchado com 12m,80 por 4m,90 de largura, e mais 88m,70 de extensão no quintal. No pavimento terreo tem tres portas de frente, sendo duas pertencentes á loja, que está occupado por um armazem, e uma que dá entrada por um corredor cimentado, para o interior do predio, tendo no centro uma área, dividido em duas salas e quatro quartos seguindo-se um puchado que tem dous quartos, latrina, banheiro e cozinha, forrados e assalhados, coberto de telha e construção do frontal. No corpo da casa do pavimento terreo, é que está collocada a escada que dá entrada para o sobrado, o qual tem uma saca-

da de ferro corrida com tres portas e dividido em duas salas, quatro quartos, e escada para o sótão que tem dous quartos forrados e assoalhados. Avaliado em 35:000\$000. O predio terreo á rua Maranguape n. 18, com sótão, construido de frontal, com divisões de estuque e portados de cantaria, medindo de frente 3^m,25 por 21^m,50 de fundos. O prédio é de porta e janella, medindo de comprimento, no corpo da casa, 14^m,50, seguindo-se um puchado que mede 5^m,95 de comprimento por 2^m,25 de largura, dividido em duas salas, duas alcovas com clara-boia e arca e no puchado cozinha ladrilhada. No sótão tem um quarto com duas janellas. No quintal, ao lado esquerdo tem um telheiro onde estão o banheiro e latrina é tom 4^m,04 de comprimento. Avaliaram em 8:000\$000. Predio terreo á travessa Paraná n. 40, antigo n. 22, construido de frontal com divisões de estuque e portadas de madeira, medindo de frente 5^m,90 por 63 metros de comprimento o terreno. O predio mede 5^m,60 de largura por 6^m,80 de comprimento, tendo duas janellas de peitoril na frente e uma porta ao lado direito, dividido em duas salas, dous quartos e saleta, tudo forrado e assoalhado, menos a sala de jantar e um quarto que são cimentados; segue-se um quarto coberto de telha, cimentado, com duas janellas. Avaliado em 2:000\$. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pela caratela do interdicto com a concordancia do Dr. Curador de Orphãos. E, para que couste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, edificio do Forum, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1916. E eu José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi.— *Alfredo Machado Guimarães*. (Sellado na forma da lei).

Cópia—Confere.—O escrivão interino, José Luiz Fernandes.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de 2/35 avos da fazenda denominada Sant'Anna do Tigui, pertencentes aos menores Astrogildo e Carmelia, filhos do finado Hermenegildo Rocha de Almeida Reis

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de dez dias, que findo o dito prazo ou no dia 7 de novembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vioira (antiga dos Invalidos) n. 152, após a audiencia do juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação (2/35) dous trinta e cinco avos da fazenda denominada Sant'Anna do Tigui, terras forreiras do convento do Carmo, avaliadas por 571\$428, pertencentes aos menores Astrogildo e Carmelia, filhos do finado Hermenegildo Rocha de Almeida Reis. E quem as ditas partes quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço da avaliação de 571\$428, ficando sciente quem arrematar de que o preço da compra será depositado incontinentem na Caixa Economica, em nome dos referidos menores, ou apresentado fiador idoneo por tres dias, bem como as despesas judiciais e laudemio correrão por conta do comprador. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiram este e

mais tres de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de outubro de 1916. Eu, Antonio Bezerra, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcante, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Angra de Oliveira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de João da Silva Guimarães

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de João da Silva Guimarães que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.— Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916.— O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Castro, Reguffe & Comp., ex-syndicos da fallencia de S. Nunes de Sá, foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Paulino da Silva*. Confere.— *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Carlos Augusto da Costa Cardoso, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem em como por parte de Carlos Augusto da Costa Cardoso, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Companhia Fabrica de Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, como credor debenturista na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho—Deferido, procedendo-se nos termos da lei. Rio, 16 de outubro de 1916.— *Paulino da Silva*. Tendo fallado os syndicos e o fallido nada oppondo, em virtude de que são citados

os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita por Carlos Augusto da Costa Cardoso, sobre a referida massa fallida. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e oito de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi.— *Antonio Paulino da Silva*. Confere.— *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De protesto contra a Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, da venda dos bens, ou qualquer transacção dos referidos bens, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto virem, ou delle conhecimento tiverem que, por parte do Banco do Brazil, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Segunda Vara Civil. Diz o Banco do Brazil, credor debenturista da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, em fallencia, que lhe consta ter V.Ex., a requerimento dos syndicos e do preposto da fallida, ordenado a venda em leilão de bens sociaes sujeitos á garantia dos emprestimos por debentures outorgada, já se vê, em favor de todos os seus portadores, para o pagamento integral do capital, juros e custas dos debenturistas dissidentes que agravaram para a Egreja Segunda Camara da Corte de Appellação e tiveram provimento ao seu recurso. A Egreja Camara decidiu, então, que a fallida pagasse a esses credores ou depositasse o necessario para tal, afim de que pudesse entrar na posse dos bens da massa. Não decidiu que o pagamento se effectuasse com os recursos da massa, pendentes como estavam o accordo com os debenturistas e a concordata com os chirographarios. A venda, pedida e autorizada, quebra o principio juridico da igualdade de trato entre os credores da mesma classe na imminencia da abertura da fallencia pela rescisão do pleno direito da concordata como consequencia de sua inexecução no fatal fixado do art. 112 da lei de fallencias, rescisão que pôde ser pronunciada ex-officio. A venda, pedida e autorizada, é exorbitante das attribuições dos syndicos, em face do art. 10, n. 10 da citada lei, e com ella nada tem que ver o preposto. A venda, pedida e autorizada, finalmente, infringe o julgado da Egreja Segunda Camara que, não annullando o accordo quanto aos debenturistas que o fizeram sob a expressa condição de permanecerem intactas as garantias com que se lançaram ao emprestimo, os desfalece ou diminue sem annuência ou sequer audiencia de faes debenturistas. Contra essa medida, pois, protesta, com o devido respeito, o requerente, protestando oppor-lhe os recursos legais logo que, ao baixarem os autos da Corte de Appellação, onde se acham, tendo o preciso conhecimento do despacho proferido. Requer por isso que, tomado por termo o protesto, sejam delle sciencificados os syndicos, a fallida por seus representantes legais, seu preposto e o leiloeiro a quem foi distribuido o alvará para a venda, bem como que se publique pela imprensa o protesto e a presente, para que os concurrentes ao leilão não venham mais tarde allegar boa fé por ignorancia do mesmo protesto. E o requerente pede deferimento autuado

esta em separado com procuração inclusa, afim de que, quando baixarem os autos de fallencia, lhe sejam appensados os do protesto, expedindo-se para citações o competente mandato. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1916.—Joaquim Canuto de Figueiredo. (Estava collocada uma estampilha federal de valor de trezentos réis, devidamente inutilizada, na forma da lei.) Despacho: A. Tome-se por termo o protesto, procedendo-se na forma requerida e intimando-se os supplicados, sustados as alvarás expedidos. Rio, 28 de outubro de 1916.—Paulino da Silva. Termo de protesto. Aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezesseis, nesta Capital Federal, em cartorio compareceu o Banco do Brazil, representado pelo Doutor José Raul de Moraes, e por elle foi dito que protesta como de facto protestado tem contra a venda dos bens, ou qualquer transacção dos referidos bens de Companhia Fiação Tecidos Andarahy, ex-Botafogo tudo de conformidade com a sua petição que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o dissera, assigna. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrivão, juramentado, o escrevi. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—José Raul de Moraes (advogado). Tendo sido intimados Dr. Ary de Almeida e Annibal da Costa Pereira, directores, R. de Laudem, thesourciro e proposto, Watteau Frères na pessoa de J. Watteau. Em virtude de que mandei passar o presente edital afim de que todos os interessados tenham conhecimento do protesto e do despacho que mandou sustar o cumprimento dos alvarás expedidos: o presente será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De convocação dos credores da fallencia de José Caruso, para se reunirem em assembléa geral, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no Forum, na sala das audiencias, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata que lhes é offerecida pelo dito fallido

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber que, tendo José Caruso, negociante fallido, estabelecido nesta praça á rua Barão do Bom Retiro n. 156, requerido a este juizo a convocação de seus credores, para em assembléa geral deliberarem sobre uma proposta de concordata que lhes offerece, na qual propõe pagar a todos os seus credores, por saldo de seus creditos, a quota de 5 %, pagavel no prazo de tres mezes após a homologação da concordata, e achando-se sua petição instruida e revestida das formalidades legais, lhe deferi o seu pedido; pelo que por este convoco a todos os credores do referido fallido José Caruso a se reunirem em assembléa geral no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata, tudo de conformidade com o art. 149 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Constantino de Mattos

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que as contas dos liquidatarios Almeida Marques & Comp., acompanhadas dos respectivos documentos, se acham em cartorio durante o prazo de 10 dias, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e terreno á rua Diamantina n. 39 estação do Riachuelo, penhorado a Felipe Rocco no executivo hypothecario que lhe move Pedro Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem que, por este juizo e respectivo cartorio, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Pedro Ribeiro e executado Felipe Rocco e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil. Pedro Ribeiro nos autos do executivo hypothecario que move contra Felipe Rocco, vem requerer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de 2ª praça, com o abatimento legal visto o immovel hypothecado não ter encontrado licitante na 1ª praça. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de janeiro, de 1916.—Octavio de Amorim Carrão, advogado. Despacho: J. Como requer. Rio, 10 de janeiro de 1916.—Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégoa de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 7 de novembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia de estilo, ás portas do edificio do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados no referido executivo, constante da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado á rua Diamantina n. 39, na estação do Riachuelo, edificado em centro de terreno, dividido da rua por bladrames e pilastras de tijolos, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janelas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado direito, com varanda cimentada e coberta. A construção é do vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assombrados e cozinha cimentada, tendo no quintal: meia agua abrigando tanque e privada e um barracão pequeno. O predio mede de frente 5,90 por 6,75 de fundos, medindo o puxado 1,75 por quatro metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11 metros por 65,30 de fundos, achando-se cercado por muros, zinco e madeira. Este terreno e predio que se acha em bom estado foram avaliados por 9:000\$, e vão a esta praça pelo preço de 8:100\$, importância a quanto fica reduzida a avaliação pelo abatimento legal de 10 %. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia hora e lugar designados, em que terá lugar a praça que se realizará mediante pagamento a vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passar-se este e mais dous que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e pas-

sado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão o subscrevi.—João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, aos portadores de debentures da Companhia Nacional Mineira, ainda não habilitados como credores da massa fallida da mesma companhia, para na 1ª audiencia deste juizo, depois de decorrido o alludido prazo de 30 dias, verem-se-lhes propôr uma acção revocatoria para o fim de serem excluidos do passivo da fallencia, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil. A massa fallida da Companhia Nacional Mineira, por seus liquidatarios, vem, nos termos do art. 59 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer a V. Ex. se digne ordenar a citação da Companhia Fiação e Tecidos Alliança, Oscar Taves & Comp., Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. Ary Coelho Barbosa, Jacintho Garcia, Pereira Almeida & Comp., e Vinha Fernandes & Comp., classificados credores debenturistas pelas quantias de 1.300:600\$, 100:000\$, 20:000\$, 4:000\$, 3:000\$, 1:400\$ e 600\$, respectivamente, e por edital com o prazo de 30 dias, aos demais portadores ainda não habilitados, para virem á 1ª audiencia deste juizo, depois de decorrido o alludido prazo de 30 dias da publicação do edital, e verem-se-lhes propôr, com fundamento no art. 53, n. 3, e art. 56 da citada lei n. 2.024, a presente acção, revocatoria para o fim de excluir os réos do passivo da fallencia. Os documentos ora juntos provam: 1º, que a hypotheca constituída pela companhia fallida a favor dos futuros portadores de debentures foi inscripta no registro hypothecario de Sahará—Estado de Minas Geraes, dentro do termo legal da fallencia; 2º, que não houve subscriptores para o emprestimo contratado pela escriptura de 24 de novembro de 1913, das notas do tabellião Evaristo, desta Capital; 3º, que, nestas condições, a obrigação assumida pela companhia fallida pela alludida escriptura estava sujeita a uma condição: subscrição do emprestimo e effectivo pagamento das debentures subscriptas; 4º, igualmente que não tendo sido subscripta nem uma debenture, nem entrado para os cofres da companhia fallida um real sequer proveniente dessa operação, não pôde haver credor debenturista. Na hypothese não se trata somente de annular a hypotheca constituída a favor dos réos para alterar-lhes a classificação, verifica-se também nullidade da supposta obrigação principal, nos termos do art. 56 da lei de fallencias, sendo pois o caso de exclusão dos réos do passivo da fallencia. E o que espera a autora ver afinal decidido por ser de justiça. Protesta-se por todo genero de provas, depoimentos dos réos e exame de livros. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1916.—Luiz Pereira Simões Filho, advogado. Estava legalmente sellada. Despacho: D. A., sim. Rio, 6-10-16.—Souza Gomes. Distribuição—D. ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civil, em 6 de outubro de 1916.—O distribuidor, Gastão R. Teixeira.—Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os portadores de debentures da Companhia Nacional Mineira ainda não habilitados nos autos da respectiva

fallencia, para virem á primeira audiência deste juízo vêr-se-lhes propôr uma acção re-
vocatória, depois de decorrido o alludido prazo
de 30 dias, para o fim de serem excluidos do
passivo da dita fallencia, tudo nos termos dos
arts. 85, n. 3, 56, 59 e 60 da lei n. 2.024, de
17 de dezembro de 1908, ficando-lhes desde
logo sciencificados quo as audiencias deste
juízo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás
13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, edificio
do *Forum*. E para constar se passaram este
e mais dous de igual teor que serão publica-
dos e affixados na forma da lei. Dado e pas-
sado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de
outubro de 1916. E eu, Olympio da Silva Pe-
reira, escrevão, o subscrevi. — José Antonio de
Souza Gomes. Está conforme. — O escrevão,
Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

*De primeira praça, com o prazo de 10 dias,
para a venda e arrematação dos bens immo-
veis penhorados a João de Mesquita Martins
e sua mulher, no executivo que lhes move
Alfredo de Azevedo Alves, na forma abaixo*

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho,
juiz de Direito da 4ª Vara Cível, durante o
impedimento do respectivo juiz Dr. José An-
tonio de Souza Gomes, etc:

Faz saber aos que o presente edital de pri-
meira praça virem que, por este juizo e car-
torio do escrevão que este subscreve, se pro-
cessam os autos do executivo, por nota pro-
missoria entre partes, como exequente Alfre-
do de Azevedo Alves e como executado João
de Mesquita Martins, e ora por parte do exe-
quente foi-lhe dirigida a petição do teor seguin-
te: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível. — Alfredo
de Azevedo Alves, no executivo por nota pro-
missoria que move a João de Mesquita Mar-
tins, tendo-se procedido á avaliação dos bens
sobre que recahiu a penhora feita em conti-
nuação, vem requerer a expedição dos editaes
para se proceder á venda dos mesmos bens.
Assim P. D. Rio, 30 de outubro de 1916. —
Luiz Franco, advogado. (Estava legalmente
sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio,
30-10-1916. — C. Tourinho. Em virtude do
que se passou o presente edital, pelo teor do
qual o porteiro dos auditórios trará a publico
prégão de venda e arrematação, em praça
deste juizo no dia 21 de novembro ás 13 horas,
depois da audiência do estylo, ás portas
do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152,
os bens penhorados e constantes da ava-
liação junta aos autos, a saber: Quinze
quadros a oleo, de assumptos religiosos, ava-
liados por 450\$000. Uma mobilia de jaca-
randá com incrustações de pão rosa, com-
posta de: um sofá grande, um dito pequeno,
18 cadeiras simples e duas de braços e dous
dunquerque, avaliada por 300\$. Uma mesin-
ha de madeira, avaliada por 80\$. Duas jar-
rinhas de zinco artisticas, avaliadas por 40\$. Um
jarrão de louça japoneza, avaliada por 200\$.
Um jarro, imitação a bronze dourado, com pe-
destal, avaliada por 350\$. Dous ditos pequenos
de zinco com peanha, avaliados por 100\$.
Dous ditos pequenos imitação a bronze, ava-
liados por 60\$. Dous ditos de metal, avaliados
por 50\$. Um escudo de metal (medalhão),
avaliado por 80\$. Dous jarros pequenos de
bronze para cima de mesa, avaliados por 80\$.
Dous jarros de metal imitação a bronze ava-
liados por 80\$. Quatro jarros de terra cota,
avaliados por 80\$. Dous ditos de porcellana,
dourados a fogo, com relevo, avaliados por
180\$. Um busto de mulher, com defeito, e
peanha (marmore), avaliada por 180\$. Um
prato de louça japoneza com supporte de me-

tal, avaliado por 80\$. Duas vitrinas de
jacarandá com diversos bibelots artisticos,
avaliadas por 300\$. Um jarrão de bar-
ro, avaliado por 80\$. Uma geladeira de
madeira com vidros, avaliada por 50\$. Vinte
e quatro cadeiras de poroba com assento de
palha, avaliadas por 96\$. Duas jarras de
louça, avaliadas por 40\$. Um trinchante de
raiz de vinhatico, avaliado por 60\$. Uma ge-
ladeira grande de carvalho, avaliada por 100\$,
importando toda a avaliação em 3:316\$, preço
por quanto vão os mesmos bens a esta praça.
E quem os mesmos quizer arrematar deverá
comparecer no dia, hora e logar acima desi-
gnados, afim de se effectuar a praça, que se
realizará mediante pagamento á vista ou com
fiança idonea por tres dias. Para constar pa-
saram-se este e mais dous editaes de igual
teor, que serão publicados e affixados na fór-
ma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio
de Janeiro, aos 6 de novembro de 1916. Eu,
Olympio da Silva Pereira, escrevão, o subscree-
vi. João Baptista de Campos Tourinho. Está
conforme. — O escrevão, Olympio da Silva
Pereira.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

*De citação, com o prazo de dez dias, aos inte-
ressados na fallencia de Francisco Pinheiro
Junior, na forma abaixo.*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello,
juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto
Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Jorge Morano &
Comp., liquidatarios da fallencia de Francisco
Pinheiro Junior, lhe foi dirigida uma petição
acompanhada de documentos pedindo para
prestar as suas contas. Em virtude do que
se passou o presente edital, com o prazo de
dez dias, pelo teor do qual ficam citados os
interessados na fallencia de Francisco Pinhei-
ro Junior para sciencia de que se acham em
cartorio, durante o prazo de dez dias, para
serem examinadas as contas prestadas por
Jorge Morano & Comp., liquidatarios da dita
fallencia, e apresentarem dentro do referido
prazo as impugnações que entenderem, sob
pena de, á revelia, serem as mesmas contas
julgadas boas. E para constar passaram-se
este e outros de igual teor que serão publica-
dos e affixados na forma da lei. Dado e pas-
sado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres
dias de novembro de mil novecentos e dezesseis.
E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o
subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.
(Está devidamente sellada). Está conforme. —
O escrevão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de F. J. Monteiro Pires

AVISO AOS CREDORES

*De publicação de sentença que declarou aberta
a fallencia do negociante F. J. Monteiro Pi-
res, estabelecido á rua Mariz & Barros nu-
mero 337, com negocio de seccos e mo-
lhados, na forma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello,
juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital
Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem
que a requerimento de Correia d'Avila, devi-
damente instruido, e depois de preenchidas as
formalidades legais, foi declarada aberta a
fallencia do negociante F. J. Monteiro Pires,
estabelecido á rua Mariz e Barros n. 337,
por sentença deste juizo de 30 de outubro de
1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para os

effeitos legais de 6 de setembro de 1916. Foi
nomeado syndico o credor Corrêa d'Avila,
residente á rua Barcellos n. 2, ficando os
credores da dita firma fallida notificados pelo
presente para, dentro do prazo de 20 dias,
apresentarem ao syndico a declaração de seus
creditos, acompanhada dos respectivos titulos;
e, outrossim, ficam os re eridos credores con-
vocados para a primeira assembléa da pre-
sente fallencia que será realizada no dia 21
de novembro de 1916, ás 13 horas, na sala
das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua
dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos
arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da
lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.
Dado e passado nesta cidade do Rio de Ja-
neiro aos 4 de novembro de 1916. Eu, Dario
Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. —
Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está con-
forme). — O escrevão, Dario Teixeira da
Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de J. de Almeida

AVISO AOS CREDORES

O escrevão João de Souza Pinto Junior com-
munica aos credores e interessados da massa
fallida de J. de Almeida, acharem-se no seu
cartorio, durante dez dias, as contas apresen-
tadas por Queiroz Moreira & Comp., ex-syndi-
cos daquella fallencia, as quaes poderão ser
impugnadas pelos mesmos interessados, dentro
daquelle prazo, nos termos do art. 71 e §§ da
lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio, 30 de outubro de 1916. — O escrevão,
João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

*De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o aba-
timento legal de 10 %, para venda e arre-
matção do predio assobradado sito á rua
S. Januario n. 38, penhorado a D. Pru-
dencia Maria dos Santos, em autos de ex-
ecutivo hypothecario que lhe move Francisco
Alves Rollo*

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de di-
reito da 6ª Vara Cível do Districto Federal,
etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem,
em como no dia 10 de novembro proximo
futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira
n. 152, o porteiro dos auditórios trará a pu-
blico prégão de venda e arromatação, a quem
mais der e maior lance offerecer acima da
quantia de 19:800\$, preço por quanto vac á
2ª praça o predio abaixo descripto e avaliado:
Predio assobradado sito á rua S. Januario
n. 38, freguezia de S. Christovão, edificado
no alinhamento com terreno ao lado esquerdo
dividido da linha da rua por um largo portão
de ferro, com pilastras de cantaria, tendo na
fachada tres mezzaninos gradeados, tres ja-
nellas de peitoril, portadas de cantaria, plati-
banda e coberto com telhas de calha. Entrada
principal ao lado esquerdo com escada e pata-
mar de cantaria, em cuja face existem sois
janelas de peitoril e uma porta guarnecidas
com cantaria. As divisões consistem no corpo
principal em duas salas, corredor e quatro
quartos forrados e assoalhados, seguindo-
se o puxado com corredor e quarto forrados
e assoalhados, dispensa, W. C. e banheiro
em um só compartimento e cozinha, tudo
ladrilhado, formando o porão dous compor-
timentos e W. C. tudo cimentado. O pre-
drio mede de frente 7m,0 por 21m,40 de fun-
dos, medindo o puxado 11m,0 de comprimento

por 3^m,0 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio que está na parte do quintal todo murado, confrontando com quem de direito, de frente 10^m,80 e de extensão 57^m,0. A construção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e frontal e madeiras de Riga, em regular estado de conservação. Está avaliado em.... 22:000\$ e vale a 2^a praça por 19:800\$. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da quantia de 91:800\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737 de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este mais dous de igual teor que serão publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916. — João de Souza Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Agostinho de Souza Marques

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Agostinho de Souza Marques que por despacho do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito a requerimento do syndico Dr. João Berquó Fernandes Coelho, com escriptorio á rua do Rosario n. 81, foi concedido aos credores o prazo de quinze dias (a contar da primeira publicação deste), para apresentarem ao mesmo syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos, na forma da lei. Rio, 30 outubro de 1916. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem que no dia 7 de novembro proximo, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê sobre o preço abaixo os bens adiante descriptos, que foram penhorados ao Dr. Ubaldo da Motta Bastos, na acção summaria, em execução, que lhe move Baptista de Souza, a saber: uma mobilia de canella composta de nove peças, com assento de palhinha em bom estado, avaliada por 90\$; duas mesas de pinho redondas, com pés torneados e em bom estado, por 10\$; quatro cadeiras com assento de madeira, em bom estado, por 8\$; um cadeira de peroba, por 10\$; um bilhar tufregue em bom estado de conservação, por 300\$; tres camas de ferro para solteiro, em bom estado, por 15\$; uma taqueira, em bom estado, um marcador e um jogo de bolos do marfim para bilhar, por 100\$; tres chaises longues em bom estado, por 30\$; uma mesa de peroba para contro, por 30\$; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore escura em bom estado, por 60\$; um guarda roupa de canella, em bom estado, por 60\$. Importando a avaliação em 713\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 641\$700, base para a arrematação. Vão á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção e acham-se á rua Conde de Bomfim n. 762. Quem, pois, quizer arrematar os compareça neste juizo no dia e hora designados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 3 de novembro de 1916. — E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. Rio, 3 de novembro de 1916. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

matal-os compareça neste juizo no dia e hora designados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, 25 de outubro de 1916. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. — No impedimento ocasional do escrivão, *Edgar Araújo*, escrevendo juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno á rua S. Francisco Xavier, lado direito do predio n. 154, antigo 38.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 28 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação o terreno situado ao lado direito do predio n. 154, antigo 38 da rua S. Francisco Xavier, medindo 9^m de largura por 37^m de extensão, tendo muro com gradil da ferro e portão na frente, muro do lado direito, sendo que do lado esquerdo e fundos está aberto e em comum, com o referido predio n. 154. Dentro do terreno descrito e encostado ao muro do lado direito existe uma pequena construção de frontal, feito de meia agua e coberta de telhas, avaliado por 4:500\$000. Foi penhorado a Ephigenio Baptista, no executivo hypothecario que lhe move Polybio de Mattos Ferreira e vai á praça para pagamento do principal pedido, juros, pena convencional e custas na dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 3 de novembro de 1916. — E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. Rio, 3 de novembro de 1916. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação da metade do barracão e terreno sito á rua Galileu n. 2, antigo, penhorados por M. P. Ferreira a Ermelinda Thereza Netto, na execução de sentença que lhe move por este juizo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, virem, que no dia 16 do corrente, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da quantia de 900\$, por quanto vale em 2ª praça, deduzido o abatimento legal, a metade do barracão e terreno sito á rua Galileu n. 2, antigo, penhorado por M. P. Ferreira a Ermelinda Thereza Netto, na execução de sentença que lhe move, cujo imovel foi descrito e avaliado pela forma seguinte: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores, nomeados e aprovados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria, para procederem á avaliação dos bens penhorados a D. Ermelinda Thereza Netto por M. P. Ferreira, em cumprimento do respectivo mandado, procederam pela forma seguinte: um barracão sito á rua Galileu n. 2, em Cachamby, medindo 7^m,40 de frente por 6^m,30 de fundos, com portas e janellas na frente, duas janellas á esquerda e uma á direita, construção de estuque, coberto de telhas de zinco, dividido em tres quartos, uma sala e cozinha; edificado em um terreno que mede 21^m,90 de frente e fundos, a confrontar com terrenos de Fuão Pacheco. Damos o valor do barracão e terreno de 2:000\$000, sendo a metade penhorada do valor do um conto de réis. Rio, 6 de setembro de 1904. — José Luiz Nahon. — Carlos Henrique Pereira de Souza. E quem pretender arrematar a metade do referido imovel, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser a mesma arrematada por quem mais dê e maior lance offerecer acima da quantia de 900\$000, por quanto vale em 2ª praça. E para constar mandei passar a presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 6 de novembro de 1916. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

guinte: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores, nomeados e aprovados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria, para procederem á avaliação dos bens penhorados a D. Ermelinda Thereza Netto por M. P. Ferreira, em cumprimento do respectivo mandado, procederam pela forma seguinte: um barracão sito á rua Galileu n. 2, em Cachamby, medindo 7^m,40 de frente por 6^m,30 de fundos, com portas e janellas na frente, duas janellas á esquerda e uma á direita, construção de estuque, coberto de telhas de zinco, dividido em tres quartos, uma sala e cozinha; edificado em um terreno que mede 21^m,90 de frente e fundos, a confrontar com terrenos de Fuão Pacheco. Damos o valor do barracão e terreno de 2:000\$000, sendo a metade penhorada do valor do um conto de réis. Rio, 6 de setembro de 1904. — José Luiz Nahon. — Carlos Henrique Pereira de Souza. E quem pretender arrematar a metade do referido imovel, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser a mesma arrematada por quem mais dê e maior lance offerecer acima da quantia de 900\$000, por quanto vale em 2ª praça. E para constar mandei passar a presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 6 de novembro de 1916. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Ev. CSMÃO

O official do registro civil da Sexta Pretoria Cível (S. Christovão):

Faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio: Manoel José da Cunha com Carolina Figueiredo Cunha, Manoel Esteves com Angeles Fernandes, Juvenal Pinto de Almeida com Albertina da Annunciação, Arthur da Cunha Bastos com Christiana Maria Teixeira; quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, de regresso de sua viagem á cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, desembarcou hontem no Arsenal de Marinha desta Capital ás 10 horas e 30 minutos.

S. Ex. não recebeu hontem, no Palacio do Cattete, pessoa alguma.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Catalão.

Official de dia á Brigada, tenente Quintiliano.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Leite.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.

Interno, alferes honorario Arlindo.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Promptidão:

No quartel general, tenente Hilario.

No regimento de cavallaria, tenente Guimarães.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Bellerophon.

Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roballo.

Nos 9°, 12°, 13° e 14°, alferes Palmeira.
 No 10°, tenente Reis.
 Nos 15°, 16°, e 17°, alferes Teixeira.
 Nos 18°, 19° e 20°, alferes Goytacazes.
 Na Saude, alferes Martins.
 Guardas :
 No Thesouro, alferes Sabino.
 Na Casa da Moeda, alferes Querino.
 Na Caixa de Conversão, tenente Gardol.
 Na Caixa de Amortização, alferes Lopes.
 Dia aos corpos :
 No 1º batalhão, capitão Lima.
 No 2º, capitão Izidro.
 No 3º, tenente Barrão.
 No 4º, tenente Velloso.
 No regimento de cavallaria, tenente Cabral.
 No quartel do Andarahy, alferes Abreu.
 No da Saude, alferes Coelho.
 Uniforme, 4°.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam se hoje, 5º dia útil, as seguintes folhas: Bibliotheca Nacional, Museu Nacional, Jardim Botânico, Posto Zootechnico, Secretaria de Policia, Escola de Bellas-Artes, Instituto Benjamin Constant e de Surdos-Mudos e Assistencia a Alienados e I. Federal das Estradas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Lo crias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 25ª loteria do plano 337, 248ª extracção do anno de 1916, realizada em 6 de novembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

38.325.....	100\$000
46.111.....	200\$000
56.461.....	500\$000
5.569.....	100\$000
12.471.....	100\$000
48.481.....	100\$000
49.985.....	100\$000
3.374.....	100\$000
26.986.....	200\$000
54.344.....	100\$000
3.767.....	100\$000
35.732.....	100\$000
990.....	200\$000
40.933.....	200\$000
3.058.....	100\$000
18.488.....	200\$000
27.239.....	200\$000
654.....	200\$000
23.560.....	200\$000

17.503.....	200\$000
31.287.....	100\$000
9.302.....	500\$000
24.860.....	1:000\$000
49.893.....	1:000\$000
58.797.....	3:000\$000
1.366.....	200\$000
59.948.....	200\$000
33.944.....	500\$000
46.335.....	200\$000
13.833.....	100\$000
48.566.....	200\$000
38.842.....	100\$000
1.032.....	100\$000
3.018.....	100\$000
1.010.....	100\$000
42.257.....	1:000\$000
4.825.....	100\$000
37.898.....	100\$000
21.641.....	100\$000
22.319.....	500\$000
440.....	200\$000
46.128.....	200\$000
6.952.....	100\$000
40.921.....	100\$000
35.547.....	100\$000
7.379.....	100\$000
35.090.....	100\$000
13.603.....	200\$000
28.352.....	100\$000
29.547.....	200\$000
6.258.....	100\$000
46.258.....	15:000\$000
58.408.....	200\$000
6.734.....	100\$000
53.152.....	100\$000
35.360.....	100\$000
10.154.....	200\$000
53.707.....	100\$000
43.469.....	200\$000

Aproximações

46.257 e 46.259.....	100\$000
58.796 e 58.798.....	50\$000

Dezenas

46.251 a 46.269.....	60\$000
58.791 a 58.800.....	30\$000

Centenas

46.201 a 46.300.....	125\$000
58.701 a 58.800.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 6, 2, 8 teem 200\$, em 2, 8 teem 30\$, em 58 teem 4\$, e em 8 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 58.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Bahia, Recife, Cabedello e Natal, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Strabo*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Frisia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Multe*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 7.

A manhã:

Pelo *Itapacy*, para Santos, Paranaguá, Itajahy, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditos com porte duplo até ás 5.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.175; estrangeiros, 544. total, 1.719; entraram: nacionaes, 24; estrangeiros, 12; total, 36; sahiram: nacionaes, 29; estrangeiros, 13; total, 42; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 1; total, 5; existem: nacionaes, 1.166; estrangeiros, 542; total, 1.708.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 4, de 437 consultantes, para os quaes se aviaram 493 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes, 55 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 4 do corrente 34 pessoas, sendo: nacionaes, 29; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 17; do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 18; gratuitos, 8.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	757.6	21.1	—	84	Calma	0.0	10. Nb, St, Ci-Cu.
14 hs.....	57.8	22.2	—	74	Calma	0.0	8. Ci-St, St-Cu, Nb.
21 hs.....	59.0	20.8	—	81	SE	5.6	10. St-Cu, Nb.

Temperatura: maxima 23°,6 ás 15 hs. 00 ms.; minima, 18°,5 ás 10 hs. 00 ms.; evaporação, 3^m/m7. Chuva, 0^m/m3. Insolação 11 hs. 36 ms.

Occurrencias — Chuvistou das 10 hs. ás 11 hs. e choveu fracamente das 16 hs. 30 ás 16 hs. 40 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de novembro de 1916.

Zona Norte—Bom tempo esta manhã, em Sergipe, Alagoas, maior parte do Pernambuco, Rio Grande do Norte e em alguns pontos do Maranhão; continúa incerto o tempo no Estado da Bahia. A unica chuva registrada hontem foi em Caetité; chuveiscou esta manhã em Fortaleza, Guaramiranga e Ilhéos. Zona Centro—Mantem-se firme o tempo em toda a região central do paiz exceptuando o norte de Minas; choveu hontem em Minas, Rio de Janeiro, Pyrenopolis, Cuyabá e Santa Luzia; em Januária, T. Ottoni e Pyrenopolis choveu esta manhã; a pressão subiu em toda a região, a temperatura oscillou em Minas e elevou-se nos demais Estados. Zona Sul—Bom tempo esta manhã em toda a zona; chuveiscou hontem em Iguape e Florianopolis, a pressão em ascensão; em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina a temperatura mantém-se em alta, baixando no extremo do Rio Grande do Sul.

A maior temperatura de hontem, 39,0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 4,0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de novembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda.....	57.0	27.8	2.0	N	3	1	—	B.	36.0	21.0		
Fortaleza.....	58.4	24.8	-3.8	E	5	8	—	I. (ch. manhã.)	32.6	20.0		
Quixeramobim.....	57.9	28.4	0.0	NE	4	5	—	B.	30.6	23.9		
Natal.....	59.8	27.4	-0.6	E	3	4	Vagas.	B. (v. manhã.)	28.9	24.3		
Paratyba (X).....												
Recife.....	60.0	29.0	-0.4	E	4	4	Chão.	B.	31.0	28.9	—	Ch. pm.
Pão de Assucar.....	61.5	23.9	-0.5	SE	3	3	—	B.	33.8	19.6		
Aracaju.....	61.3	26.7	0.5	E	6	4	—	B. v.	27.4	23.9		
Bahia (X).....												
Caetité.....	58.4	21.9	-1.8	SE	2	10	—	I.	26.3	18.0	18.2	C. pm.
Januaria.....	58.3	21.4	-1.2	S	4	10	—	I. de manhã.	28.6	18.6	20.0	R. pm.
Bello Horizonte.....	61.8	19.8	-2.0	SE	3	8	—	I.	23.0	19.6	4.5	C. am.
Theophilo Ottoni.....	55.7	21.6	-3.4	S	1	16	—	I. c. manhã.	28.4	22.0	13.8	Ch. pm. t. am. pm.
Uberaba.....	59.0	24.4	1.0	SE	3	3	—	B.	29.2	18.4		
Caxambú.....	62.5	19.6	0.2	Calma	0	1	—	B.	26.0	13.0		
Goyaz.....	58.1	24.4	1.4	Calma	0	4	—	B.	29.0	14.6		
Santa Luzia.....	57.8	20.0	0.0	E	3	10	—	I.	32.0	15.0	—	Ch. pm.
Cuyabá.....	57.2	27.6	1.8	Calma	0	4	—	B.	31.8	23.6	7.7	C. t. pm.
Corumbá.....	59.6	23.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	39.0	28.0		
Capital Federal.....	63.4	22.7	3.0	NNE	3	5	Tranquillo.	B.	23.0	18.5	0.3	Ch. pm.
Campos.....	63.8	23.4	2.4	SE	3	10	—	I.	22.6	19.4	4.0	C. am. ch. pm.
Petropolis.....	61.9	20.4	5.3	E	3	2	—	B. o. (n. manhã.)	16.8	12.5	—	Ch. am. pm.
Rozende.....	61.9	22.4	2.8	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	12.8	16.5		
Therezopolis.....	62.3	19.9	6.2	SE	1	3	—	B. (n. manhã.)	15.8	12.8	0.2	Ch. pm.
São Paulo.....	63.4	17.0	0.0	NE	1	5	—	B.	25.0	13.2		
Santos.....	63.8	24.6	0.4	SW	4	3	Vagas.	B.	27.7	17.8		
Paranaguá.....	64.1	22.3	0.6	NE	1	4	Chão.	B.	24.5	15.4		
Curityba.....	63.6	17.4	-1.1	SE	2	0	—	B. (c.n. manhã.)	24.7	12.4		
Florianopolis.....	65.1	21.0	0.6	S	2	0	—	B.	24.8	18.5	—	Ch. t. pm.
Lages.....	—	13.2	2.0	Calma	0	2	—	B.	22.0	4.0		
Porto Alegre.....	65.8	19.4	0.7	SE	1	3	—	B. (c. manhã.)	28.9	10.1		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	64.4	16.5	-2.5	N	3	1	—	B.	19.0	9.8		
Buenos Aires.....	63.3	20.0	4.0	N	2	6	—	—	25.0	14.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sn**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota A chuva foi medida no dia 5 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.8	22.8	20.4	Itapirú.....			
Engenho do Dentro.....	0.0	26.4	17.5	Flamengo.....	1.0	24.6	19.0
Penha.....	0.0	26.2	18.4	Pão de Assucar (Alto).....		23.3	17.5
Ilhota Florestal.....	2.3	23.2	17.4	Copacabana (Forte).....	4.8	24.2	19.6
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	3.2	23.8	19.2	S. Januario.....	0.4	23.0	18.8
Jacarepaguá.....	—	—	—	Morro da Uca.....	—	21.0	18.0

Nota: — (*) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo— Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de novembro de 1916.

Zona norte — Em quasi toda esta zona reina tempo sombrio e incerto; pequenas chuvas em Imperatriz, Guaramiranga, Escada, São Salvador e Caetitê. Zona centro — A excepção do extremo norte de Minas, reina bom tempo em toda a parte; pequenas chuvas em São Francisco, Pirapora, T. Ottoni, S. J. Evangelista, O. Preto, Cuyabá e Victoria; em geral, houve ligeira elevação na temperatura de hontem para hoje. Zona sul — Afóra algumas regiões do Rio Grande, o tempo conserva-se bom em toda a zona: as unicas chuvas registradas e insignificantes caíram hontem em Blumenau e Brusque; a temperatura subiu em quasi toda a zona.

A maior temperatura de hontem, 9.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 6.0, em Jaguarão (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de novembro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	757.8	27.3	-0.9	E	5	7 Chão.	I.	31.4	23.8	—	I. am. pm. cl. pm;
Barra do Corda.....	58.4	24.4	-3.4	E	3	10 —	I. de manhã.	35.8	23.4	—	I. am. pm. cl. pm;
Fortaleza.....	59.0	29.4	4.6	—	—	5 —	V. de manhã.	30.4	23.0	—	I. am. pm. cl. pm;
Quixeramobim.....	60.9	27.5	-0.9	E	4	9 —	I.	33.4	23.0	—	I. am. pm. cl. pm;
Natal.....	59.6	28.2	0.8	E	4	4 Vagas.	—	29.0	23.0	—	V. am. pm.
Parahyba.....	60.2	27.4	-1.2	SE	4	9 —	O. de manhã.	29.6	21.3	—	Cl. pm.
Recife.....	50.6	29.6	0.6	E	2	6 Tranquillo.	I. (i. manhã).	30.7	25.0	—	I. am. pm. cl. pm;
Pão de Assucar.....	61.1	24.4	0.5	SE	3	8 —	I.	34.7	20.6	—	I. am. pm. cl. pm;
Aracajú.....	62.1	26.2	-0.5	E	5	3 —	I. de manhã.	27.8	24.0	—	I. am. pm. cl. pm;
Bahia.....	60.4	27.4	0.4	SE	4	6 Peqs. vagas.	I. (o. c. manhã).	28.3	21.6	0.2	V. pm. cl.
Caetitê.....	59.3	20.5	-1.4	SE	4	3 —	—	25.4	18.4	8.8	C. pm.
Januaria.....	58.8	23.2	-1.2	SE	4	10 —	—	27.4	18.6	—	I. am. pm.
Belo Horizonte.....	62.5	20.6	0.8	SE	4	8 —	I.	27.0	13.0	—	I. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.4	22.2	0.6	NE	1	10 —	N. (ch. manhã).	23.8	20.6	1.6	Ch. am. pm.
Uberaba.....	58.9	25.0	0.6	NE	5	4 —	B.n.	30.4	18.4	—	I. am. pm.
Caxambú.....	62.6	20.8	1.2	—	—	1 —	B. (b. manhã).	29.9	14.6	—	I. am. pm.
Goyaz.....	59.3	24.1	-0.3	NE	6	4 —	V. (v. manhã).	32.0	13.7	—	Al. pm.
Santa Luzia.....	61.8	23.0	3.0	Calma	0	10 —	I.	28.0	17.4	—	V. pm.
Cuyabá.....	60.3	23.4	0.8	N	3	4 —	—	33.0	25.8	4.2	C. pm.
Corumbá.....	54.1	26.0	3.0	Calma	0	7 —	—	39.0	27.0	—	I. am. pm.
Capital Federal.....	63.1	22.3	-0.4	N	2	6 Tranquillo.	B.	23.9	19.8	—	I. am. pm.
Campos.....	64.7	24.4	1.0	SE	4	6 —	I. (o. manhã).	25.0	17.0	—	Ch. am.
Petropolis.....	61.8	20.3	-0.1	NE	4	1 —	O. de manhã.	22.6	11.9	—	Ch. am. pm.
Rezende.....	61.7	23.1	0.7	E	2	0 —	B. (v. manhã).	28.5	14.8	—	I. am. pm.
Therezopolis.....	62.3	20.1	0.2	N	4	1 —	B. (o. manhã).	21.0	7.8	—	I. am. pm.
São Paulo.....	61.8	19.6	2.6	NE	3	0 —	B.	26.0	12.0	—	I. am. pm.
Santos.....	62.5	25.4	0.8	S	3	5 Vagas.	—	28.3	15.7	—	I. am. pm.
Raranaguá.....	62.3	23.8	1.6	NW	1	5 Tranquillo.	O. de manhã.	24.8	15.0	—	I. am. pm.
Curityba.....	61.8	19.4	2.0	NE	2	0 —	B. (o. manhã).	24.2	11.0	—	I. am. pm.
Florianopolis.....	63.1	22.0	1.0	N	2	4 Chão.	B.	24.0	17.5	—	I. am. pm.
Lages.....	—	11.4	-1.8	NE	3	9 —	I.	23.0	7.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre.....	60.0	20.4	1.0	Calma	0	7 —	I. (i. manhã).	23.7	11.3	—	I. am. pm.
Uruguayana.....	57.6	19.2	-2.0	E	3	10 —	I. (i. manhã).	30.0	12.7	—	I. am. pm.
Montevideo.....	59.5	15.6	-0.9	NNW	4	10 —	N. c.	21.5	9.7	—	I. am. pm.
Buenos Aires.....	58.3	13.0	-5.0	N	2	9 —	—	23.0	12.0	7.0	C.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 6 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.9	19.5	Itapirú.....	0.0	27.1	17.1
Engenho de Dentro.....	0.0	27.2	20.0	Flamengo.....	0.0	26.0	17.4
Penha.....	0.0	26.8	19.5	Pão de Assucar (Alto).....	—	25.5	17.4
Horto Florestal.....	0.0	25.2	15.3	Copacabana (Forte).....	0.0	26.7	19.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.6	17.0	S. Januario.....	0.0	25.9	17.4
Jacarépaguá.....	0.0	27.2	15.4	Morro da Urca.....	—	28.0	18.0

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/64	12 3/32
Sobre Paris.....	\$711	\$722
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$750
Sobre Italia.....	—	\$640
Sobre Portugal.....	—	\$5807
Sobre Nova York.....	—	\$45190
Lib. esterlina em moeda	—	20\$430
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	3\$985
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$865
Apolices geracs miudas.....	750\$000	
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %...	825\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	945\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	806\$000	
Apolices Saneamento da Baixada..	800\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, ajudas.....	778\$000	
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	806\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	315\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	316\$500	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	193\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	188\$000	
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	22\$000	
Companhia de Tecidos Mageense..	25\$000	
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	28\$250	
Companhia de Tecidos Corcovado..	140\$000	
Companhia Docas de Santos, nom.	460\$000	
Debentures da Companhia de Tecidos Mageense	120\$000	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido, em data de 2 do mez corrente, o corretor de fundos publicos desta praça Theodoro Lobo, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceituam o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, e o art. 18 do regimento interno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.345 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo filtro para agua», para que pede privilegio Antonio da Silva Ribeiro, domiciliado nesta Capital, á rua General Caldwell n. 496

O novo filtro para agua é constituído por dois depositos, os quaes podem ser de ferro estanhado, esmaltado, ou mesmo vidro, ligados entre si, por uma serpentina de forma mixtilinea que tambem pôde ser dos mesmos metaes, sendo a materia filtrante empregada, a pedra denominada Gres, a qual poderá ser substituida por quaesquer outras que não seja nocivas á saúde publica.

Sua utilidade consiste em eliminar, por meio da filtração, as impurezas da agua potavel. O deposito da agua ainda impura (fig. C) contém a pedra filtrante, oca e de forma cylindrica (fig. A), ao fundo da qual e por fóra existe uma pequena capsula (fig. B) que a liga á tampa, por compressão que sobre ella exerce uma pequena borboleta de rosca, havendo entre a tampa e o corpo dessa pedra uma arruela de borracha que a faz ficar hermeticamente fechada. Ao umbigo dessa pedra (fig. D), fica adaptada a serpentina ou tubo conductor da agua filtrada (fig. F) que termina no deposito da agua já filtrada (fig. H).

Seu funcionamento: Liga-se directamente da pena ou da caixa, a agua á torneira lateral do deposito A a qual, depois de encher o dito deposito e de submergir a pedra filtrante começa, então, pela simples pressão a operar a filtração, de fóra para dentro. Cheio o interior da pedra e uma vez completa sua capacidade, a agua pelo seu natural curso ascendente attinge a serpentina descripta, percorrendo-a até depositar-se no deposito H. Na parte perpendicular da serpentina ou tubo conductor da agua, que se acha introduzido no boccai do mesmo deposito, está collocada a boia de vedação (fig. I), a qual de liga ao estilete (fig. G) que tambem por sua vez se comunica ao braço ou alavanca horizontal (fig. E) em cuja extremidade se acha o appendice e a bucha de vedação (fig. D). Este aparelho tem por fim vedar a passagem da agua do deposito C para o deposito H logo que a agua filtrada attinja o maximo de sua capacidade. Todas as ligações desta peça serão feitas com pivots.

Opera-se a vedação do seguinte modo: A' proporção que o deposito H se enche, a boia de vedação vai subindo e imprimindo ao estilete movimento de ascensão o qual faz abaixar uma das extremidades da alavanca horizontal que por sua vez introduz no umbigo da pedra a bucha de vedação existente no appendice que se lhe liga.

Deste modo nunca se verificará a hypothese de transbordamento do deposito da agua filtrada. E' de facil limpeza bastando para isso desarmar-o pelas junções. O deposito da agua impura será de ferro estanhado, esmaltado ou mesmo vidro; o da agua filtrada de barro e seus congneres e as peças que formam a serpentina, tambem de ferro estanhado, esmaltado ou vidro; a boia se á de allumunium. Além desse systema de vedação tambem pode ser usado o piston conforme o fragemento desenhado á margem que produz identico effeito.

Seu peso varia de 5 a 20; sua capacidade minima é de 5 litros e maxima de 25; sua temperatura varia consoante a estação entre 17 e 20 grãos.

Reivindico o novo filtro para agua cujos principaes caracteristicos são constituídos por uma serpentina ou tubo conductor da agua

(fig. F); por uma boia de vedação (fig. I); por um estilete (fig. G); por um braço movel ou alavanca horizontal (fig. E); por uma bucha de vedação (fig. D) os quaes estão perfeitamente descriptos nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1916. — Antonio da Silva Ribeiro.

N. 9.412 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em processos de preparar herva matte», para que pretende privilegio Manoel José da Costa Lisboa, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná

Dos processos até hoje empregados para preparar a herva matte resultam os seguintes inconvenientes:

1.º A seccagem da herva não é perfeita e o producto se deteriora em pouco tempo porque o calor brusco do tratamento inicial por meio de passagem por labaredas do fogueiras faz endurecer na superficie das folhas certos principios contidos na herva matte, pelo que no segundo tratamento o calor não pôde penetrar no centro das folhas para seccal-as completamente.

2.º A fumaça, combinando-se com a resina contida nas folhas, ataca seus principios activos e dá ao matte um sabor acre e desagradavel para as pessoas que não estão habituadas a tomar-o assim preparado.

3.º O matte não sendo completamente secco, fermenta e por isso não pôde ser tolerado por certas pessoas, tornando-se assim anti-hygienico.

O objecto principal da minha invenção é supprimir os inconvenientes dos processos até hoje adoptados e acima descriptos para a preparação do matte e a invenção de um novo processo de chá ou mate, como passo a demonstrar.

O processo aperfeiçoado consiste no seguinte:

Cortados os ramos nas épocas adequadas, conhecidas, separam-se as folhas e picam-se em machinas adequadas para este fim e collocam-se em seguida em uma caixa (de ferro ou cimento, por exemplo). Fecha-se a caixa hermeticamente e introduz-se na mesma vapor humido por meio de um tubo, durante o tempo necessario para que as folhas fiquem macias (10 a 20 minutos).

A caixa deve ter no fundo uma torneira de purga.

Em seguida collocam-se as folhas em estufa de vacuo, electricidade, ar quente ou em qualquer outro aparelho de seccar em que não entrem gazes de combustão, ou gazes que communicam mau gosto ás folhas. As folhas são submettidas neste aparelho a diversos grãos de calor até ficarem completamente seccas.

Terminado este tratamento recolhe-se o producto em grandes depositos de madeira forrados de folhas de Flandres ou de chumbo, para depois de certo tempo serem acondicionados em latas, barricas ou pacotes de papelão, de preferencia forrados de chumbo.

A herva matte assim preparada constitue um producto a que dou o nome de chá verde de matte.

Obtem-se, segundo a invenção, um producto a que dou o nome de chá preto de matte pelo modo seguinte: Submettem-se as folhas cortadas ao tratamento por vapor humido acima descripto. Terminado este tratamento introduzem-se as folhas em caixas de madeira, sob

forte pressão, durante quatro a seis horas, que tomem cor escura. Em seguida sumam-se as folhas ao tratamento por estufa solta descripto, e depois de perfeitamente secas, guardam-se e acondicionam-se como se disse acima.

Para o mercado do Rio da Prata, o matte depois de sahir da estufa é reduzido a pó, e em seguida, acondicionado em barricas, latas ou pacotes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo para preparar as folhas da herba matte separadas dos ramos recentemente cortados da planta, que consiste em submeter as folhas antes ou depois de picadas em machinas adequadas á acção do vapor humido em vaso fechado, para amaciá-las, em seguida secar as folhas em estufa ou aparelho aquecido de modo que não entrem em contacto com as folhas gazes de combustão;

2º, processo segundo a reivindicação 1, em que depois de submittidas á acção do vapor humido, e antes de introduzida na estufa, são as folhas de matte submittidas a forte pressão em caixas apropriadas, pelo tempo necessario para tomarem uma cor escura e um começo de fermentação;

3º, processo segundo a reivindicação 1 ou 2, em que as folhas de matte depois de sahirem da dita estufa são reduzidas a pó por meio de qualquer moinho adequado,

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913.— Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.413 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova sola aperfeiçoada especialmente destinada a chinelos, alpargatas e outros calçados populares», para que pretenda privilegio Bento Martins Costa, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.

Refere-se a invenção a uma nova sola aperfeiçoada especialmente destinada a chinelos, alpargatas e outros calçados populares, obtida pela combinação de uma palmilha de qualquer especie, simples ou reforçada, revestida, no todo ou em parte, de fio grosso de qualquer especie ou qualidade, simples ou torcido, semelhante a corda fina, ou palha de qualquer especie ou qualidade apropriada, formando assim a sola de que se solicita o privilegio de invenção.

A palmilha referida servirá não só de reforço, como também de modelo para a conformação da sola desejada. A sola assim obtida poderá ser reforçada no salto, ou em outra qualquer parte, de sola, tecido, feltro, ou outra qualquer substancia apropriada ao corte pelos processos conhecidos.

A sola assim confeccionada será de grande duração e bastante economica, permitindo um producto em beneficio do consumidor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma nova sola aperfeiçoada, especialmente destinada a chinelos, alpargatas e outros calçados populares, obtida pela combinação de uma palmilha de qualquer especie, revestida de fio grosso de qualquer qualidade, simples ou torcido, semelhante a corda fina ou palha de qualquer especie;

2º, a nova sola aperfeiçoada segundo a reivindicação 1, em que a palmilha servirá de modelo e reforço, poderá ser reforçada no salto ou outra parte e ligada ao corte pelos processos conhecidos, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916 — Por procuração, *Leclerc & C.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1916.....	299:093\$140
Renda arrecadada em 6 de novembro.....	93:018\$144
	392:111\$284
Em igual periodo de 1915...	433:339\$436

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	107:321\$015
Em papel.....	135:288\$438
Total.....	262:609\$453
Renda arrecadada de 1 a 6..	654:190\$669
Em igual periodo de 1915...	1.412:830\$508
Diferença a maior em 1915..	458:639\$839

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da primeira época do anno lectivo de 1916 estará aberta na secretaria desta faculdade de 10 a 19 de novembro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.—Dr. Bento Silva, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 17 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de cento e vinte dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violino.

As condições para essa inscripção e o programma do concurso, determinados nos artigos 43, 46, 47 e 51 do regulamento que baixou com o decreto n. 41.748, de 13 de outubro de 1915 e publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, acham-se affixados na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de julho de 1916. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Bibliotheca Nacional

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director geral faço publico que, conforme autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero n. 1.193, de 31 de outubro findo, se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30

das, a inscripção para o concurso ao logar de auxiliar (art. 2º do decreto n. 11.560, de 28 de abril de 1915), concurso que consistirá em uma composição escripta em portuguez e em uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducção do francez, do inguez e do latim.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem boa conducta, idade superior a 18 annos e inferior a 30 e ausencia de molestia contagiosa e de defeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

O concurso será valido por um anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.—O secretario, Alfredo Mariano de Oliveira.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias de saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 do maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene marítima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro o folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validez effectuado na mesma, perante a commissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou ocorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes de saude dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dous a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 91 do regulamento de 8 de março de 1904 e § 1º do artigo 6º e 5º do Regulamento Processual da Justiça Sanitaria do Districto Federal, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal das construcções existentes á rua Clarimundo de Mello ns. 151 e 153 (antiga Muriquipary) e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito

às penalidades da lei, a executar no prazo de 30 dias, de accordo com o termo n. 59.384 de intimação, o seguinte: «demolição das construções foscas», condemnadas em vistoria sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica, realizada no dia 24 de novembro de 1913, a qual assistiu o respectivo proprietario. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916. — Viso, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Mario Magalhães*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo D. Maria Orecina Peganha de Avellar e Almeida, responsavel pelos predios de ns. 90 e 92 da rua de S. Gabriel, a comparecer nesta

directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da multa de 125\$, que lhe foi imposta pela 9ª Delegacia de Saude, por infracção do disposto no art. 10, § 2º, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de outubro de 1916. — O secretario interino, *Dr. A. Zamith*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 91 sito á rua Clarimundo de Mello, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Recife n. 132, dentro do prazo de 10 dias a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 9ª delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de outubro de 1916. — O secretario interino, *Dr. A. Zamith*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de de folha corrida as carteiras de identidade n. 18.106, 32.138, 7.779 e 9.018, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Arthur Patucci, Elias Antunes Pereira, José do Amara e Salvador Magdalena Moreira, este, por já ter sido processado e aquelles por estarem sendo processados actualmente.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. — O director, *Edgard de Almeida Correia*.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta procuradoria o Sr. Antonio de Oliveira e sua senhora, D. Balbina Rosa de Oli-

Ministerio

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS

De ordem do Sr. presidente, faço publico, de accordo com o art. 37 do regulamento em vigor, o mappa que se segue, contendo o Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. — O secretario, *Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Classificação dos concu

Logar	Nomes	Materias									
		Portuguez					Francez				
		Prova escripta			Prova oral		Prova escripta			Prova oral	
		Erros, omissões e enganos	Nota		Nota		Erros, omissões e enganos	Nota		Nota	
			Nome	Valor	Nome	Valor		Nome	Valor	Nome	Valor
1º	Emygdio Alves Guimarães Cotia.....	5	Boa	2	Boa	2,92	1	Boa	2,80	Boa	2,88
2º	Oswald Galvão.....	2	Boa	2,60	Optima	3	5	Boa	2	Optima	3
3º	Armando Negreiros.....	3	Boa	2,40	Boa	2,64	2	Boa	2,60	Boa	2,80
4º	Joaquim Leite Vieira Guimarães.....	2	Boa	2,60	Boa	2,52	1	Boa	2,80	Boa	2,68
5º	Alfredo Mallet Soares.....	4	Boa	2,20	Boa	2,28	6	Soffrivel	1,80	Boa	2,44
6º	Francisco Rosannah Cordeiro.....	5	Boa	2	Boa	2,01	3	Boa	2,40	Boa	2,60
7º	Onaldo Brancante Machado.....	3	Boa	2,40	Boa	2,44	3	Boa	2,40	Boa	2,44
8º	Bernival Rocha.....	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,96	6	Soffrivel	1,80	Boa	2,20
9º	Nelson Buarque de Gusmão.....	9	Soffrivel	1,20	Boa	2,21	4	Boa	2,20	Optima	3
10º	Pedro Cunha da Gama e Abreu.....	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,80	3	Boa	2,40	Boa	2,40
11º	Octavio Duque Estrada Guerra.....	5	Boa	2	Boa	2	1	Boa	2,80	Boa	2,68
12º	Julio da Silva Moneda.....	7	Soffrivel	1,60	Boa	2,21	9	Soffrivel	1,20	Soffrivel	1,68
13º	Carlos Boselli da Rocha Freire.....	6	Soffrivel	1,80	Boa	2,12	5	Boa	2	Boa	2,10
14º	Octavio de Carvalho Lemgruber.....	3	Boa	2,40	Boa	2,88	2	Boa	2,60	Boa	2,28
15º	Pedro José Saldanha Belfort.....	3	Boa	2,40	Soffrivel	1,92	3	Boa	2,40	Boa	2,68
16º	Manoel Terra Cruz.....	3	Boa	2,40	Soffrivel	1,96	10	Soffrivel	1	Boa	2,68
17º	João Pestana.....	10	Soffrivel	1	Boa	2,64	5	Boa	2	Soffrivel	1,52
18º	Jorge Pereira de Andrade.....	7	Soffrivel	1,60	Soffrivel	1,40	2	Boa	2,60	Boa	2,64
19º	Manoel Catulino Riera.....	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,52	10	Soffrivel	1	Soffrivel	1,60
20º	Romeu Ribeiro.....	5	Boa	2	Soffrivel	1,76	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,56
21º	Sotter Zamith.....	10	Soffrivel	1	Soffrivel	1,64	10	Soffrivel	1	Boa	2,08
22º	Francisco Machado Borges.....	8	Soffrivel	1,10	Soffrivel	1,12	9	Soffrivel	1,20	Soffrivel	1,52
23º	José de Castello Branco.....	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,44	10	Soffrivel	1	Soffrivel	1,76
24º	Nelson da Cruz Bangel.....	5	Boa	2	Boa	2,12	10	Soffrivel	1	Soffrivel	1,32

Observação — Pelo resultado do julgamento das provas, estando em igualdade de condições os concorrentes Carlos Boselli da Rocha e Lemgruber, se teve em vista a calligraphia para collocar o concorrente Boselli em logar superior ao concorrente Lemgruber: Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. — O presidente, *Antonio dos Reis Carvalho*. — Os examinadores, *Eduardo Pedro Nazareno de França e Leite*.

veira, afim de exhibirem os documentos que se tornam necessários à lavratura da escriptura de compra pela União do predio e terreno situados em Mari Bello, Estado do Rio de Janeiro, pela quantia de \$:000\$, conforme o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.499, de 30 de setembro ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de novembro de 1916. — O ajudante interino, Nuno Pinheiro de Andrade.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Manoel Alexandre de Vasconcellos requereu o aforamento de terrenos, no lugar denominado «Morro do Leme», onde tem benfeitorias na sobredita fazenda, com a area de 496.438, m²75, confrontando com a Estrada de Ferro Central do Brazil, herdeiros de José Ferreira dos Santos e terras da mesma fazenda. São, portanto, convidados todos aquelles que

tenham reclamação a fazer, quer quanto a aforamento, quer quanto às benfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, findo o qual não serão mais attendidos.

P. primeira sub-directoria, do Patrimonio Nacional, 4 de novembro de 1916. — João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 30 de setembro ultimo, tendo em vista que o Código Civil deverá entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 1917, resolveu convidar os procuradores de possuidores de apolices a apresentarem, para produzirem effeito dessa data em diante, novas procurações, que satisfaçam todas as exigencias do art. 1.289 e paragraphos do mesmo código, que trata das procurações do proprio punho, nos seguintes termos:

Art. 1.289. Todas as pessoas maiores ou

emancipadas, no gozo dos direitos civis, são apas para dar procuração mediante instrumento particular do proprio punho.

§ 1.º O instrumento particular deve conter designação do Estado, da cidade ou circumscrição civil em que fôr passado, a data, o nome do outorgante, a individuação de quem seja o outorgado e bem assim o objecto da outorga, a natureza, a designação e extensão dos poderes conferidos.

§ 2.º Concorrendo no mesmo instrumento varios outorgantes, será escripto por um e assignado por todos.

§ 3.º Para o acto que não exige instrumento publico, o mandato, ainda quando por instrumento publico seja outorgado, pode substabelecer-se mediante instrumento particular.

§ 4.º O reconhecimento da letra e firma no instrumento particular é condição essencial á sua validade, em relação a terceiros.

Caixa de Amortização, 25 de outubro de 1916. — O inspector, M. C. de Leão.

da Fazenda

CIRCUMSCRIÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

classificação dos candidatos aprovados em todas as matérias do concurso.

rentes habilitados

Materias																Apuração das notas		
Escturação mercantil					Arithmetica					Administração de Fazenda					Total dos valores		Média final	
Prova escripta			Prova oral		Prova escripta			Prova oral		Prova escripta			Prova oral					
Nota		Erros, omissões e enganos	Nota		Erros, omissões e enganos	Nota		Erros, omissões e enganos	Nota		Erros, omissões e enganos	Nota						
Nome	Valor		Nome	Valor		Nome	Valor		Nome	Valor		Nome	Valor	Nome	Valor			
1	Boa	2,80	Optima	3	1	Boa	2,80	Optima	3	1	Boa	2,80	Boa	2,60	27,60	Boa	2,760	
2	Boa	2,60	Optima	3	1	Boa	2,80	Boa	2,80	2	Boa	2,60	Boa	2,76	27,16	Boa	2,716	
1	Boa	2,80	Optima	3	2	Boa	2,60	Boa	2,80	1	Boa	2,80	Boa	2,60	27,04	Boa	2,704	
6	Soffrivel	1,80	Optima	3	1	Boa	2,80	Soffrivel	1,84	3	Boa	2,40	Boa	2,60	25,04	Boa	2,504	
3	Boa	2,40	Boa	2,68	3	Boa	2,40	Boa	2,48	1	Boa	2,80	Boa	2,44	23,92	Boa	2,392	
5	Boa	2	Optima	3	0	Optima	3	Optima	3	5	Boa	2	Soffrivel	1,84	23,88	Boa	2,388	
9	Soffrivel	1,20	Boa	2,36	2	Boa	2,60	Boa	2,80	2	Boa	2,60	Boa	2,04	23,28	Boa	2,328	
2	Boa	2,60	Boa	2,64	1	Boa	2,80	Boa	2,60	4	Boa	2,20	Optima	3	23,20	Boa	2,320	
0	Optima	3	Boa	2,64	3	Boa	2,40	Boa	2,20	8	Soffrivel	1,40	Boa	2,28	22,56	Boa	2,256	
3	Boa	2,40	Boa	2,08	2	Boa	2,60	Soffrivel	1,64	3	Boa	2,40	Boa	2,16	21,68	Boa	2,168	
10	Soffrivel	1	Soffrivel	1,64	2	Boa	2,60	Boa	2,16	4	Boa	2,20	Boa	2,40	21,48	Boa	2,148	
2	Boa	2,60	Boa	2,40	1	Boa	2,80	Boa	2,16	7	Soffrivel	1,60	Boa	2,56	20,84	Boa	2,084	
1	Boa	2,80	Boa	2,60	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,36	7	Soffrivel	1,60	Boa	2,24	20,72	Boa	2,072	
8	Soffrivel	1,40	Boa	2,08	4	Boa	2,20	Soffrivel	1,72	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,36	20,72	Boa	2,072	
0	Optima	3	Optima	3	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,12	7	Soffrivel	1,60	Soffrivel	1,16	20,68	Boa	2,068	
4	Boa	2,20	Boa	2,80	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,56	9	Soffrivel	1,20	Soffrivel	1,52	18,72	Soffrivel	1,872	
2	Boa	2,60	Boa	2,12	6	Soffrivel	1,80	Boa	2,24	9	Soffrivel	1,20	Soffrivel	1,36	18,48	Soffrivel	1,848	
6	Soffrivel	1,80	Boa	2	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,08	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,64	17,96	Soffrivel	1,796	
5	Boa	2	Soffrivel	1,92	4	Boa	2,20	Soffrivel	1,72	7	Soffrivel	1,60	Boa	2,56	17,52	Soffrivel	1,752	
10	Soffrivel	1	Boa	2,40	3	Boa	2,40	Soffrivel	1,52	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,72	17,16	Soffrivel	1,716	
4	Boa	2,20	Boa	2,36	7	Soffrivel	1,60	Soffrivel	1,56	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,32	16,16	Soffrivel	1,616	
7	Soffrivel	1,60	Boa	2,76	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,44	9	Soffrivel	1,20	Soffrivel	1,48	15,12	Soffrivel	1,512	
7	Soffrivel	1,60	Soffrivel	1,20	4	Boa	2,20	Soffrivel	1,76	10	Soffrivel	1	Soffrivel	1	14,76	Soffrivel	1,476	
10	Soffrivel	1	Soffrivel	1,04	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,40	9	Soffrivel	1,20	Soffrivel	1,44	14,32	Soffrivel	1,432	

Freire e Octavio de Carvalho Lemgruber e sendo tambem da mesma natureza o conteúdo dos documentos exhibidos por elles para a tudo de accordo com o art. 24 do Regulamento dos Concursos para Empregos de Fazenda.

Souza. — Francisco de Assis Sampaio Barreto. — Lino de Barcellos. — Joaquim Luiz e Silva. — O secretario, Nivaldo Rodrigues dos Santos

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

3º districto

Relação dos contribuintes cujo imposto foi alterado para 1917, em virtude do ultimo lançamento.

Rua do Ouvidor :

N. 25, Rezende & Irmão, alterado o valor locativo a 4:800\$000.

N. 27, Marques & Mottas, idem, idem, idem, a 1:600\$000.

N. 31, Avelino da Silva, idem, idem, idem, a 2:000\$000.

N. 37, Soares & Pereira, alterada a classificação para grande escala.

N. 43, Guilherme Carneira, alterado o valor para 9:600\$000.

N. 55, João Espindola da Veiga, idem, idem, idem, a 7:800\$000.

N. 71, Gaspar Teixeira Rabello, alterado o valor a 8:400\$000.

N. 71, Leon Combacau, idem, idem, idem, a 1:200\$000.

N. 73, Lisboa & Comp., idem, idem, idem, a 7:200\$000.

N. 75, Genaro Gomes & Comp., idem, idem, idem, a 16:800\$000.

Ns. 93/3, Leandro Martins & Comp., idem, idem, idem, a 20:000\$000.

N. 97, F. Portella & Comp., idem, idem, idem, a 53:200\$000.

N. 137, Miguel Barreiro Cavanelas, idem, idem, idem, a 4:800\$000.

N. 137, Luigi Gallo, idem, idem, idem, a 3:600\$000.

N. 141, J. Mendes & Comp., idem, idem, idem, a 9:000\$000.

N. 147, Garcia Fonseca & Irmão, alterada a classificação para acmarinho e modas e o valor locativo a 9:000\$000.

N. 149, A. Doublet, alterado o valor locativo a 6:000\$000.

N. 151, Manoel Lopes Ferreira, idem, idem, idem, a 15:600\$000.

N. 155, Barauna & Comp., idem, idem, idem, a 5:400\$000.

N. 173, Nascimento Silva & Comp., idem, idem, idem, a 12:000\$000.

N. 177, Jeanne Marie Puchen, idem, idem, idem, a 8:400\$000.

N. 185, Parames Senna & Comp., idem, idem, idem, a 15:000\$000.

N. 187/9, Sloper & Irmãos, idem, idem, idem, a 24:000\$000.

N. 191, Luiz Antonio Pereira, idem, idem, idem, a 7:200\$000.

N. 4, Gomes & Comp., idem, idem, idem, a 1:200\$000.

N. 8, Vicente A. Fernandes, idem, idem, idem, a 4:200\$000.

N. 22/4, Couto & Comp., idem, idem, idem, a 10:800\$000.

N. 52, J. Paiva & Comp., idem, idem, idem, a 7:200\$000.

N. 54, Fernando Baerlin, idem, idem, idem, a 4:800\$000.

N. 58, Crahsley & Comp., idem, idem, idem, a 6:000\$000.

N. 94, Nazareth & Comp., idem, idem, idem, a 12:800\$000.

N. 94, Bertha Graça, idem, idem, idem, a 1:200\$000.

N. 98, Humberto Adamo & Comp., idem, idem, idem, a 16:200\$000.

Ns. 116/118, Luiz de Rezende & Comp., idem, idem, idem, a 34:000\$000.

N. 120, Eduardo Sucena & Comp., idem, idem, idem, a 6:000\$000.

N. 130, Alberto Villarinho & Comp., idem, idem, idem, a 4:800\$000.

N. 132, M. Castro, idem, idem, idem, a 9:600\$000.

N. 182, Dor & Comp., idem, idem, idem, a 33:600\$000.

Ns. 110/114, Sociedade Anonyma Casa Colombo, idem, idem, idem, a 72:000\$000.

Rua Sete de Setembro:

N. 59, C. N. Lefebre, alterado o valor locativo a 6:000\$000.

Ns. 61/3, Rodolpho Hess & Comp., idem, idem, idem, a 27:000\$000.

N. 113, Cerqueira Marques & Comp., idem, idem, idem, a 9:600\$000.

N. 115, Rodrigues & Monteiro, idem, idem, idem, a 4:800\$000.

N. 127/9, J. R. Kanitz, idem, idem, idem, a 4:000\$000.

N. 133, Tomassini & Garrido, idem, idem, idem, a 1:800\$000.

N. 137, M. Serpa Junior, idem, idem, idem, a 3:000\$000.

N. 143, Antonio Sá & Comp., idem, idem, idem, a 7:200\$000.

N. 145, A. Leterre, idem, idem, idem, a 8:400\$000.

N. 161, Gomes Neves & Comp., idem, idem, idem, a 4:200\$000.

N. 163, Gonçalves & Irmão, idem, idem, idem, a 10:800\$000.

N. 179, Augusto Off, idem, idem, idem, a 1:200\$000.

N. 179, Delgado Silva & Comp., idem, idem, idem, a 6:000\$000.

N. 38, Henrique Fonseca & Filho, idem, idem, idem, a 3:000\$000.

N. 44, Oliveira & Porto, idem, idem, idem, a 6:000\$000.

N. 96, Araujo & Silva, idem, idem, idem, a 5:000\$000.

N. 118, Candido José Araujo Vianna, idem, idem, idem, a 4:500\$000.

N. 183, Alfredo Pavajeau, classificado como accessorios para automoveis.

Rua da Carioca :

N. 3, A. Cunha Silva & Comp., alterada a classificação para roupas em grande escala:

N. 9, Firmino Fontes, classificado como ferragens em grande escala e alterado o valor locativo a 7:200\$000.

N. 33, Hugo & Comp., alterado o valor a 7:200\$000.

N. 35, Vaz & Fernandes, idem, idem, idem, a 3:600\$000.

N. 67, L. Soares, classificado como moveis e alterado o valor a 6:000\$000.

N. 10, Neves & Arcos, idem, idem, idem, a 6:800\$000.

N. 24, Manoel Joaquim Fernandes Palheiros, idem, idem, idem, a 3:600\$000.

N. 28, Irmãos Acosta, idem, idem, idem, a 4:200\$000.

N. 42, Roberto Buzzone, idem, idem, idem, a 7:200\$000.

N. 64, Pereira Junior & Comp., idem, idem, idem, a 4:800\$000.

N. 78/80, A. D. Carvalho & Comp., idem, idem, idem, a 4:800\$000.

Rua Sachet:

N. 15, Ferreira Passarello & Comp., classificado como fazendas e roupas em grande escala:

N. 39, Mme. Julia Reys, alterado o valor a 4:800\$000.

N. 4, J. M. Pereira Gouvea, idem, idem, idem, a 3:600\$000.

N. 26, Olindo Campos, idem, idem, idem, a 3:000\$000.

N. 39, Companhia Calçado Clark, idem, idem, idem, a 18:000\$000.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 3, Manoel Martins, idem, idem, idem, a 3:000\$000.

N. 7, J. R. Cruzeiro, idem, idem, idem, a 3:840\$000.

N. 29, Iglesias & Irmão, idem, idem, idem, a 5:400\$000.

N. 49, Salgada & Garrido, idem, idem, idem, a 9:000\$000.

N. 14, Manoel Ribeiro Souza, idem, idem, idem, a 4:000\$000.

N. 16, Rodrigues & Bessada, idem, idem, idem, a 4:800\$000.

N. 32, Manoel Francisco da Conceição, idem, idem, idem, a 3:000\$000.

N. 36, Raul Ferreira Leite, idem, idem, idem, a 4:800\$000.

N. 38, Francisco Claro & Comp., idem, idem, idem, a 5:400\$000.

Rua da Constituição :

Ns. 31/33, Carlos da Silva Rocha, classificado como marmores em grosso:

N. 31, José, Francisco dos Santos, idem, idem, idem.

N. 4, Cesaltina Maria Pereira, alterado o valor a 2:400\$000.

N. 12, Alves & Comp., idem, idem, idem, a 8:400\$000.

N. 30, Manoel Joaquim da Rocha, idem, idem, idem, a 3:600\$000.

N. 66, José Antonio de Souza, idem, idem, idem, a 3:600\$000.

Rua do Senado :

N. 1, José Gonçalves Guimarães, idem, idem, idem, a 3:600\$000.

N. 27, Ferreira & Ribeiro, idem, idem, idem, a 4:200\$000.

N. 173, José de Mello, idem, idem, idem, a 600\$000.

N. 62, Rodrigues Esteves & Comp., idem, idem, idem, a 1:800\$000.

N. 75, S. Mendes & Comp., idem, idem, idem, a 4:800\$000.

Rua Francisco Belisario:

N. 23, Marietta Duchemin, classificado como fabricante de amendoas e confeitos:

N. 4, J. M. Carvalho, alterado o valor a 3:000\$000.

N. 44, Santos & Comp., idem, idem, idem, a 400\$000.

Ns. 90/92, Antonio Gonçalves Teixeira, idem, idem, idem, a 8:400\$000.

Rua do Rezende :

N. 56, Joaquim Moreira da Rocha, alterado o valor a 3:000\$000.

Rua Joaquim Silva:

N. 37, Viali & Pierro, idem, idem, idem, a 1:200\$000.

N. 64, Evaristo Monasterio, idem, idem, idem, a 6:000\$000.

Largo da Carioca :

N. 9, Souza Baptista & Comp., alterado o valor a 7:200\$000.

N. 15, Jean Lallet, classificado como mercador de amendoas e confeitos:

N. 2, Miguel Guimarães & Brajoux, alterado o valor a 1:200\$000.

N. 4, Alvaro da Silva Carneiro, idem, idem, idem, a 4:680\$000.

N. 4, Vieira & Vidal, idem, idem, idem, a 4:500\$000.

N. 14, Arnedo Lacasa & Comp., idem, idem, idem, a 9:600\$000.

Rua do Riachuelo:

N. 71, Macedo & Dias, alterada a classificação para generos alimenticios de 1ª classe:

N. 423, José Mathias, alterado o valor a 2:400\$000.

N. 60, João Paes Pereira, idem, idem, idem, a 3:000\$000.

N. 134, Amaral Guimarães, idem, idem, idem, a 24:000\$000.

N. 404, Demetrio Peres Lourenço, idem, idem, idem, a 3:000\$000.

Rua Visconde de Maranguape:

N. 9, Jesualdo Antonio Campos, alterada a classificação para aposentos mobiliados e o valor locativo a 22:000\$000.

Rua Evaristo da Veiga:

Ns. 13/15, A. Costa & Comp., alterado o valor a 6:800\$000.

N. 20, Bastos Dias, idem, idem, idem, a 4:800\$000.

N. 32, Arthur Alvim, idem, idem, idem a 2:400\$000;

N. 126, A. E. Fernandes, idem, idem, idem a 3:600\$000.

Rua Barão do Ladario:

N. 50, R. Barreto & Carvalho, idem, idem, idem a 3:000\$000.

Rua Senador Dantas:

N. 48, Eugenio Ribeiro, idem, idem, idem a 1:800\$000;

N. 70, Corrêa & Irmão, idem, idem, idem a 1:800\$000.

Rua Treze de Maio:

N. 25, Carl Lemonde, idem, idem, idem a 6:000\$000;

N. 83, Raul da Silva Moreira, idem, idem, idem a 1:800\$000;

N. 37, Guichard & Comp., idem, idem, idem a 10:600\$ e mais 10.000 litros.

Rua Luiz Gama:

N. 21, A. Vieira & Comp., idem, idem, idem a 2:880\$000;

N. 47, Lima & Comp., idem, idem, idem a 4:800\$000;

N. 10, João Segreto, idem, idem, idem a 6:000\$000;

Ns. 10/12, João Cantó, idem, idem, idem a 4:800\$000.

Rua Barão do Rio Branco:

N. 32, Prefeito Lopes Varela, idem, idem, idem a 1:080\$000.

N. 36, M. de Sá, idem idem idem a 1:800\$000.

Rua do Lavradio:

N. 15, Avelino Dias Moreira, idem idem idem a 5:400\$000;

N. 71, Penido Costa & Comp., idem idem idem a 6:000\$000;

N. 81, Americo & Comp., idem idem idem a 1:200\$000;

N. 103, S. Mechanchur, idem idem idem a 4:800\$000;

N. 113, Antonio Penna Gabriel, idem idem idem a 3:600\$000;

Ns. 48 e 50, Antonio Pereira Leite, idem idem idem a 10:800\$000;

N. 68, Maluf Sayeg & Comp., idem idem idem a 3:600\$000;

N. 98, N. Guimarães & Comp., idem idem idem a 4:800\$000;

N. 100, A. Duarte, idem idem idem a 400\$000;

N. 110, Joaquim do Carmo Monteiro, idem idem idem a 3:000\$000;

N. 118, Ponce & Comp., idem idem idem a 3:600\$ e classificado como amendoas e confeitos;

N. 150, Rodrigues & Vidal, alterado o valor a 2:400\$000;

N. 154, Antonio Augusto Alves de Brito, idem idem idem a 4:000\$000;

N. 154, Antonio Augusto Alves de Brito, idem idem idem a 3:600\$000;

Rua Menezes Vieira:

Ns. 139/143, Silva Moreira & Comp., alterado o valor a 14:400\$000;

N. 145, Nascimento & Martins, idem idem idem a 3:600\$000;

N. 203, Pinto & Alfredo, idem idem idem a 1:200\$000;

N. 203, João Pereira & Comp., idem idem idem a 1:200\$000;

N. 134, Francisco Jannuzzi & Comp., idem idem idem a 16:800\$000.

Praça Tiradentes:

N. 32, Antonio Marques de Oliveira, idem idem idem a 2:760\$000;

N. 34, Abranches Povoas & Comp., idem idem idem a 10:000\$000;

N. 72, Barros Tendler, classificado como mercador de moveis de madei-

Praça dos Arcos:

N. 42, Armando Corrêa, idem idem idem a 1:200\$000.

Avenida Gomes Freire:

N. 19 A, Zaben & Cahen, idem idem idem a 1:800\$000;

N. 68, Oliveira & Alves, idem idem idem a 6:800\$000;

N. 84, Companhia Industrial Madeira São João da Matta, alterado o valor a 6:000\$000;

N. 83, Candido Seixal & Comp., alterada a classificação para madeiras (mercador).

Recebedoria do Districto Federal, 6 de novembro de 1916. — José Gonçalves Amorim, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

13º districto

De ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, faço publico que os estabelecimentos abaixo mencionados soffrem alteração nos valores locativos, ou na classificação, para o exercicio de 1917, de accordo com o regulamento em vigor.

Boulevard 28 de Setembro:

Manoel de Souza Almeida, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 23, João J. de Almeida Saldanha, idem para 600\$000;

N. 173, João da Silva Carvalho, idem para 2:160\$000;

N. 269, Gonçalves & Comp., idem 760\$000;

N. 293, F. J. Thomaz, idem 1:800\$000;

N. 314, Canto & Navi, idem 2:400\$000;

N. 319, Manoel Candido da Costa, idem 1:200\$000;

N. 325, Thomaz Vieira Gonçalves, idem 2:400\$000;

N. 331, José Augusto Soriano, idem 1:800\$;

N. 291, Fernando Antonio da Silva, idem classificação de leite para productos lacti-

cínios;

N. 337, José Joaquim & Comp., idem 1:800\$000;

N. 391, José Sacolla, idem 1:200\$000;

N. 393, Daniel & Clementino, idem classificação de louça de barro para lenha (mercador);

N. 20, Antonio Garcia, idem 600\$000;

N. 216, José Martins Simões, idem 1:920\$000;

N. 280, Torres & Irmão, idem 600\$000;

N. 292, Angelo Antonio Donato, idem 2:160\$000;

N. 294, Manoel Fernandes Junior, idem 3:600\$000;

N. 295, Joaquim Soares de Lima & Comp., idem 4:200\$000;

N. 300, David & Dias, idem 2:400\$000;

N. 310, Joaquim Gonçalves de Andrade Junior, idem 1:360\$000;

N. 312, Antonio Moreira Barbosa, idem 3:120\$000;

N. 420, Antonio Alves da Silva, idem 1:000\$000.

Rua Barão do Bom Retiro:

N. 7, Souza & Comp., idem 1:800\$000;

N. 13, Waldemar dos Santos Ferreira Braga, idem 480\$000;

N. 97, Abilio Metre, idem 1:800\$000;

N. 134, Manoel Teixeira de Mello, idem 1:200\$000;

N. 156, José Caruzo, idem 2:400\$000.

Rua Costa Pereira:

N. 48, Rodrigues & Cardoso, idem 1:440\$000.

Rua Carolina Meyer:

N. 21, Raphael D'Ainto, idem 1:200\$000.

Rua Cabuçú:

N. 49 A, Dias & Comp., idem a classificação de generos alimenticios de 3ª classe para 2ª;

N. 40, Figueiredo & Irmão, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 44, Augusto Mattos, idem classificação para mercador de lenha.

Rua Cachamby:

N. 252, Anna de Jesus, idem, idem.

Rua Condessa de Belmonte:

N. 28, João Tavares Figueiredo, idem o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Duque Estrada Meyer:

N. 104, Ribeiro & Ferreira, idem classificação de generos alimenticios de 3ª classe para 2ª classe.

Rua Dr. Archias Cordeiro:

N. 127, Frederico J. Lundgren, idem para 1:800\$000.

N. 129, Pierroni & Silva, idem a classificação de carvão para mercador de lenha.

N. 133 A, José Soler, idem o valor locativo para 1:800\$000;

N. 153, A. Maschio & Comp., idem para 2:400\$000;

N. 178, Manoel Rodrigues da Silva, idem para 1:200\$000;

N. 208, José Ferreira Vaz, idem para 960\$000;

N. 208, Victor Gangler, idem para réis 1:200\$000;

N. 212, João Corrêa, idem para 2:400\$000;

N. 214, José Pinto de Azevedo Junior, idem 2:400\$000;

N. 236, J. de Lucas Lima, idem 2:520\$000;

N. 410, Vicente Cassano, idem 1:200\$, idem classificação para mercador de lenha;

N. 438, Alberto José da Silva, idem a classificação para mercador de lenha;

N. 450, Abrahão Smito & Comp., idem valor locativo para 2:400\$000.

Rua Dous de Maio:

N. 1, Emma de Medeiros, idem a classificação para mercador de lenha e carvão.

Rua D. Anna Nery:

N. 197, Luiz & Braga, idem valor locativo para 600\$000;

N. 199, A. T. Martins, idem para 1:800\$000;

N. 250, João Lopes de Araujo, idem para 1:800\$000;

N. 366, Faria & Comp., idem para réis 2:520\$000;

N. 540, Fernando Dias, idem para réis 1:200\$000.

Rua Dr. Dias da Cruz:

N. 127, José A. Gonçalves, idem para 720\$000;

N. 155, Gonçalves & Lopes, idem para 1:800\$000;

N. 165, Percê & Comp., idem para réis 3:000\$000;

N. 169, Antonio Augusto Amado, idem a classificação para ourives pequena escala.

N. 177, Lima Junior, Irmão & Comp., idem para 3:240\$000.

Ns. 14 e 16, Manoel da Silva, idem a classificação para mercador de lenha e carvão.

N. 58, Domingos Ceciliano, idem o valor locativo para 840\$000.

Rua Dr. Lins de Vasconcellos:

N. 9, José Transmontano Pinto, idem idem 1:800\$000.

N. 11, José Magalhães Queiroz, idem idem 480\$000.

N. 431, Emilia Reis, idem idem 600\$000.

N. 527, Manoel da Cunha Pinto, idem idem 840\$000 e alterada a classificação para mercador de lenha.

Rua General Bellegard:

N. 3, Manoel Teixeira de Mello, idem idem 1:800\$000.

Rua Jorge Rudge:

N. 55, Albino & Gomes, alterada a classificação para mercador de lenha.

N. 159, José Francisco dos Reis, idem idem idem.

N. 28, Antonio de Castro, idem idem de generos alimenticios de 3ª classe para 2ª classe.

Rua Lopes da Cruz:
N. 70, Belmiro Ferreira de Souza, idem idem idem idem.

Rua Lucidio Lago:
N. 4, Affonso Augusto de Araujo, idem idem para mercador de chapéus.

Rua Marechal Bittencourt:
N. 1, João Simões de Medeiros, idem idem 1:200\$000.

Rua Medina:
N. 1, Joaquim Teixeira Bonifacio, idem de generos alimenticios de 3ª para 2ª classe e valor locativo de 1:800\$000.

Rua Miguel Angelo:
N. 230, J. Oliveira & Comp., idem a classificação de generos de 3ª para 2ª classe.

N. 502, Barbosa & Comp., alterada a classificação de 3ª para 2ª classe.

Rua Magalhães Couto:
N. 56, Sizino Messina & Comp., idem valor locativo para 1:440\$000.

Rua Oito de Dezembro:
N. 41, J. Rodrigues & Comp., idem para 1:920\$000;

N. 43, João Martins-Novaes, idem para 2:400\$000;

N. 28, Fernandes Braga & Comp., idem para 15:000\$000.

Rua Piahy:
N. 1, Antonio Rodrigues de Almeida, idem para 960\$000.

Rua Imperial:
N. 223, Santos & Garcia, idem para 2:400\$000;

N. 216, Figueiredo & Ferreira, idem para 2:480\$000.

Rua Vinte e Quatro de Maio:
N. 133, Barbosa & Dourado, idem para 1:800\$000;

N. 303, Francisco Corelli, idem para 2:400\$000;

N. 419, José Thomé & Comp., idem para 1:920\$000;

N. 431, Felipe & Irmão, idem para 1:320\$000;

N. 613, Santos & Diogo, idem para 1:800\$000;

N. 181, R. Ferreira Leite, idem para 1:500\$000.

Rua Visconde de Santa Izabel:
Ns. 1 e 3, Xavier Alhadad & Sondas, idem para 3:600\$000;

N. 231, Antonio da Rocha Mendes, idem para 1:800\$000;

N. 231 A, Augusto Monteiro de Barros, idem para 1:800\$000;

N. 269, Silveira Cardoso & Comp., idem para 3:600\$000.

Rua Vieira da Silva:
N. 27, A. P. S. Figueiredo, idem a classificação de generos alimenticios de 3ª para 2ª classe.

Rua Venecslão:
N. 16, Manoel Fonseca Martins, alterada a classificação para mercador de lenha.

Praça Barão de Drummond:
N. 33, Maia & Ribeiro, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Praça do Engenho Novo:
N. 36, J. B. Figueiredo, alterado o valor locativo para 960\$000.

—

Relação dos contribuintes que se acham incurso nas penas do art. 44 do regulamento em vigor

Rua Aquidaban:
Sem numero, José da Silva Gameleira.

Boulevard Vinte e Oito de Setembro:
N. 431, Estanislão Vianna.

N. 431, José Placido Braga.

N. 291, José de Souza.

N. 340, Marietta Fuza.

N. 380, José Fernandes Gaspar Pinto.

Rua Cabuçú:
N. 4, Gaspar & Comp.

Rua Cachamby:
N. 247, Gaspar & Comp.

Rua Dr. Archias Cordeiro:
N. 133, Alfredo De Franco.

N. 221, Jacintho Chrispim.

N. 448, Gaspar Barros Lago.

N. 451, Maria Marques.

Rua D. Anna Nery:
N. 184, João Cardoso.

N. 626, Vicente Tamburi.

Rua Dr. Dias da Cruz:
N. 143, Marinho & Irmão.

Rua Dr. Lins de Vasconcellos:
N. 319 A, A. Maia e Silva.

Rua General Bellegard:
N. 3, José de Souza.

Rua Jorge Rudge:
N. 120, Augusto da Silva.

N. 126, Agostinho Marques Travassos.

Rua Miguel Angelo:
N. 419, Antonio de Oliveira & Comp.

Rua Oito de Dezembro:
N. 123, Baptista da Cruz.

N. 42, Robles & Comp.

N. 102, Manoel Pinto.

Rua Senador José Bonifacio:
N. 163, Fernandes & Comp.

Rua Vinte e Quatro de Maio:
N. 221, Maturo & Comp.

Rua Visconde de Santa Izabel:
N. 239, Francisco Lopes da Silva.

N. 291, Ozorio de Araujo.

Praça do Engenho Novo:
N. 34—Affonso & Alberto.

Recebatoria do Districto Federal, em 6 de novembro de 1916.—O encarregado do lançamento, *Adjalme Alves Pereira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro Deodoro Simões Penna, no dia 9 de outubro proximo findo, quando se achava de serviço a bordo do vapor nacional *Sutelle*, apprehendeu, ás 12 horas, um sacco contendo 237 dúzias de canivetes, com que um individuo pretendia dalli sahir.

Sciende do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomado o depoimento do apprehensor, pelo qual ficou provada a impossibilidade de ser detido o contraventor.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 11 do mesmo mez, um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e em seguida classificada e avaliada a mercadoria de que se trata.

Nestes termos, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, consoante o disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Deodoro Simões Penna, deduzidos os 50 % a que se refere o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 115 da lei n. 3.039, de 8 de igual mez do corrente anno.

Cumpra-se.—Alfandega, 6 de novembro de 1916.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que os segundos officiaes aduaneiros Dario Manoel da Fonseca Lima, José Nery Guarabyra, Rodolpho Nery de Carvalho e Rodolpho A. Neves Gonzaga, quando de serviço a bordo do vapor inglez *Araguaya*, ás 4 1/2 horas do dia 11 de outubro proximo findo, apprehenderem seis chapéus de palha do Panamá, encontrados occultos sob as vestes de um estivador que dalli sahia e conseguiu evadir-se.

Sciende do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo lavrando-se assim o necessario auto de apprehensão e fazendo-se publicar no *Diario Official*, de 14 do mesmo mez, um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Ninguém tendo attendido a esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e em seguida feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, copsoante o disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, segundos officiaes aduaneiros Dario Manoel da Fonseca Lima, José Nery Guarabyra, Rodolpho Nery de Carvalho e Rodolpho A. Neves Gonzaga, deduzidos os 50 % a que se refere o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 115, da lei n. 3.039, de 8 de igual mez do corrente anno.

Cumpra-se. Alfandega, 6 de novembro de 1916.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, intimo o dono de 36 gravatas apprehendidas hoje, ás 9 horas e meia, entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, pelo 2º official aduaneiro João Pinto da Fontoura, auxiliado pelo seu collega Julio Pinto da Fonseca, a vir, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, allegar o que entender a bem do seu direito no processo, a respeito, instaurado nesta Repartição, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoría, 6 de novembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de seis peças de tecido de seda, tres côrtes de casemira e mais duas peças do mesmo tecido, tudo apprehendido em 4 do mez corrente pelo 2º official aduaneiro Annibal Espiridião da Silva, em poder de um individuo que sahia de bordo do vapor inglez *Rembrandt*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus direitos no processo a respeito dessa occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoría, em 6 de novembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE MACHINISTAS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que os exames para os machinistas da marinha mercante terão lugar no dia 17 do corrente mez.

Os candidatos deverão remetter á secretaria desta escola seus requerimentos, acompanhados das respectivas cadernetas, até o dia 12.

Haverá condução em Itacurussá no dia 16 do corrente mez, em correspondencia com o trem que parte da Central ás seis horas e cinco minutos.

Escola Naval, 4 de novembro de 1916. — *Leão Amalsh, secretario.*

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que tendo o Sr. almirante ministro da Marinha, annullado a concorrência para fornecimento á Marinha Nacional, no anno vindouro, dos artigos constantes do Grupo — Um — Açougue, acha-se aberta, até o dia 8 de novembro proximo vindouro, a inscripção para concorrentes a esse fornecimento.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1916. — O secretario, *M. Pessoa de Mello.*

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 9 de novembro corrente, reunio-se o Conselho de Compras da Marinha, afim de julgar da idoneidade dos concorrentes inscriptos para os grupos 4, 5 e 7 — Dietas — Fazendas e calçados e perneiras.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 4 de novembro de 1916. — O secretario, *M. Pessoa de Mello.*

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS PARA LIMPEZA, ILLUMINAÇÃO, FERRAGENS, FORRAGENS, ETC., DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO PROXIMO VINDOURO

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho Administrativo deste Collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de novembro deste anno, o conselho receberá propostas para o fornecimento do generos alimenticios, artigos para limpeza, illuminação, ferragens, forragens, etc., durante o primeiro semestre do anno de 1917.

Para habilitação a esta concorrência os interessados deverão requerer sua inscripção até ás 13 horas do dia 20 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamento de impostos de industria e profissão, e de licença e que provem achar-se quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Discriminação

Em kilogrammo: — Alfafa do Rio da Prata, alfafa nacional, arroz nacional de 1ª, assucar refinado de 2ª, banha derretida, batatas nacionais, bacalhão de caixa de 1ª, carne secca de 1ª, carne de vacca, com osso, carne de vacca, e missa, carne fresca do porco, cebollas, café em grão, typo 7, chá preto, farello de trigo, farinha de mandioca de 1ª, feijão preto, goiabada de 1ª, lenha em achas, marmellada de 1ª, manteiga mineira, massa branca para sopa, massa de truites, milho amarello, pão de trigo em uma fornada, pão de trigo em duas fornadas, peixe fresco, polassa, queijo de minas, sabão virgem, sal fino, sal grosso, toucinho fresco, toucinho salgado. Em litro: alcohol a 35º, azeite de Lisboa, creolina nacional, (lata de litro), leite fresco de vacca, kaoli, (lata de litro), vinagre branco nacional. Em caixa: palitos lixados, kerozene «Brilliant». Em duzia: ferraduras para cavallos, ferraduras para muare, ovos de gallinha. Em cento: cravos para ferraduras. Em unidade: queijo de Palmyra «Borboleta», escovas para lavagem de casa, gallinhas, vassouras de palha de cinco fios, vassourinhas de pia-sava, vassouras grandes de pia-sava «Catteto», sapêllo, tijolo de arcar. Em pacote: velas para carro, velas brasileiras.

As propostas devem ser feitas com clareza e sem omisões, emenda ou rasura, em duplicata, uma das quaes sellada, contendo os preços por unidade e só serão abertas as cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$ para garantia da abertura das mesmas. Nenhuma proposta será aceita sem as declarações seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de caucionar 5 % da importancia provavel durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecido no semestre anterior, e de sujeitar-se á perda dessa caução si deixar de comparecer para assignar o respectivo termo de contracto dentro do prazo que lhes for marcado.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigam-se-hão ás seguintes clausulas: 1ª, fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado; 2ª, fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista aos officiaes e empregados civis e militares do collegio, bem como a qualquer militar ou força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto; 3ª, apresentar até o dia 5 de cada mez, afim de serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional; 4ª, fornecer a carne fresca de vacca na razão de dous quartos trazeiros para um dianteiro; entregar os generos neste collegio cujo peso deve ser liquido; 5ª, quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os generos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for marcado, o fornecimento será feio administrativamente, incorrendo aquellos na multa de 25% sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado, elevando-se a multa a 50% na primeira reincidência, a 75% na segunda e a mais 25% na terceira sobre o valor dos artigos a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concorrentes não podem offerecer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas si não do referido dia 22 de novembro.

Collegio Militar de Barbacena, 3 de novembro de 1916. — O secretario, *Antero Martins Leal, 1º tenente.*

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da comissão de compras deste laboratorio faço publico que a mesma receberá até o dia 14 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio no anno de 1917.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante especialista do genero de que for objecto a concorrência, os impostos federal e municipal da casa commercial relativos ao ultimo semestre;

2º, ser negociante matriculado, quando se tratar de um individuo, ou ter casa importadora, quando o proponente for uma firma commercial;

3º, ter cumprido fielmente os seus contractos e ajustes por acaso celebrados nos dous annos anteriores a esta data com este ministerio;

4º, ter depositado previamente no cofre da Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, afim de garantir a assignatura do contracto, para o que se expedirá a respectiva guia, uma vez que estejam em ordem os outros documentos.

Por oc asião da assignatura do respectivo termo e para garantir a sua execução, será feito o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia;

5º, em hypothese alguma será admittida caução inferior a 1:000\$000.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 6 de novembro de 1916. — *Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da comissão.*

Fortaleza de Santa Cruz

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quem interessar possa que o conselho administrativo desta fortaleza e do 1º batalhão de artilharia de posição receberá no dia 10 de novembro vindouro, ás 12 horas, propostas para fornecimento de generos alimenticios, forragem, ferragem e outros artigos durante o primeiro semestre de 1917.

Por kilo: arroz, assucar branco refinado, araruta, bacalhão, banha (marca rosa), batatas, café moído, carne de carneiro (fresca), carne verde de vacca, carne secca, carvão do pedra ou cock, chá preto, chá verde, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada, manteiga nacional, marmellada, massa para sopa, molito em folhas, pão fresco, queijo de minas, temperos e verduras, sal commum, toucinho, alfafa, lenha em fôcos, milho e sabão virgem.

Por litro: azeite doce, leite de vacca, oleo de colza, kerozene, vinagre branco, vinhos do Porto e virgem.

Por unidade: ferradura para muar, gallinha, frangos, ovos de gallinha (duzia), sobre-mesa (ração) de duas bananas ou duas laranjas, vassouras de piassaba (grandes e pequenas).

Os generos são do primeira qualidade e postos no cás do antigo Arsenal de Guerra por conta dos fornecedores.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada.

A assignatura e os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia do proponente (letra A do ar)

tigo 50, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909), mediante apresentação de documentos que provem ter pago imposto de industria e profissão e licença da Prefeitura para o genero de seu negocio e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos ficarão sujeitos a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 do janeiro de 1896.

Todas as informações relativas às clausulas do contracto e outras, serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Quartel da Fortaleza de Santa Cruz, 31 de outubro de 1916.—*Padro Martins da Rocha*, aspirante secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE MALAS E DE COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NESTA CAPITAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o despacho do Sr. director geral, constante do processo «Expediente 539-916», serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, até o dia 16 de novembro do corrente anno, até às 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas para o serviço de condução e collecta da correspondencia no Districto Federal, inclusive o transporte de malas de e para Nitheroy, entre esta Directoria e o caes o vice-versa, observadas as disposições seguintes:

a) preço, por kilometro percorrido, para o transporte, em automoveis, das malas do Correio, no Districto Federal, e outros transportes que forem ordenados;

b) preço para manter em serviço effectivo cada carrocinha empregada na collecta das caixas e transporte das malas das agencias;

c) preço para manter em serviço effectivo cada motocicleta com *delivery van*, a ser empregadas na collecta das caixas e transporte de malas das agencias.

O Correio facultará o uso das seus automoveis durante o primeiro trimestre, devendo, findo esse prazo, o contractante restituil-os no estado em que os tiver recebido.

As motocicletas e carrocinhas serão fornecidas pelo Correio, correndo por conta do contractante a conservação e reparos das mesmas.

O contractante obrigar-se-ha a por á disposição do Correio os vehiculos nos logares, pontos e horas determinados, ficando sujeito ás multas de 50\$ e 100\$ e ao dobro no caso de reincidencia por inobservancia desta clausula.

O contractante obrigar-se-ha, tambem, a manter uma garagem para os automoveis e motocicletas e um deposito para os vehiculos de tracção animal, com cocheiras e officinas de mecanico e segeiro, para a guarda e reparação immediata do material, em um só local, separado de quaesquer outros estranhos ao do serviço postal.

Obrigar-se-ha ainda o contractante a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as respectivas matriculas, para os automoveis, motocicletas e carrocinhas, sendo que estas deverão ter animaes de primeira qualidade, que possam vencer os itinerarios dentro das horas fixadas.

Nenhuma proposta será recbida, sem prévia caução de 1:000\$, depositada na thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto e nem depois do dia e

hora indicados, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas que contiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer outros defeitos que possam ocasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem do presente edital.

As propostas serão apresentadas em duas vias, uma das quaes sellada de accordo com a lei do Sello Federal; as que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados, logo após a abertura das propostas, completarem as determinações da dita lei.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as alincas a a g do art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909.

E' vedado aos senhores concorrentes propor alterações de preço, durante o acto da leitura das propostas ou durante o estudo das mesmas.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia reverterá para a Fazenda Nacional.

O contracto será por tres annos.

Os preços serão estipulados em moeda nacional.

Para garantia da execução do contracto que tenha de ser firmado, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 20:000\$000, a qual ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Na Sub-Directoria do Tráfego Postal encontrarão os interessados esclarecimentos sobre o numero actual do vehiculos, as distancias percorridas diariamente e quaesquer outros que sejam necessários.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 16 de novembro do corrente anno, tendo logar no dia seguinte 17, ás 12 horas, no gabinete da Sub-directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia e hora designados para a abertura das propostas e antes do proceder-se a esta formalidade, deverão os senhores concorrentes exhibir documentos que provem sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, apresentando tambem o recibo da caução depositada na thesauraria desta repartição.

Em seguida, pela mesma comissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a comissão acima referida, assignarão as actas dos trabalhos.

E' conveniente que as propostas tenham cinco centimetros de margem, no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 16 de outubro de 1916.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo a ex-agente do Correio de Ribeirão, neste Estado, D. Ilda Marcellos a recolher aos cofres desta Administração, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de ser feita cobrança executiva, a importância de 122\$800 (cento vinte e dois mil e oitocentos réis), da resposu-

sabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.139, de 25 de julho do corrente anno, do Sr. director geral dos Correios, pelo extravio do registrado n. 486, procedente de Cascadura, para Antonio Furquim Werneck de Almeida, em estação do Paty, Ribcirdo, conforme o apurado em processo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 31 de outubro de 1916.—*Octavio Tarquinio de Souza*, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, EM 1917

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionadas, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento parcellado de materiaes e objectos da entrega na Intendencia para consumo desta estrada, durante o anno de 1917, a saber:

Dia 6—Grupo I. Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 7—Grupo II. Materiaes diversos.

Dia 8—Grupo III. Utensilios e artigos diversos.

Dia 9—Grupo IV. Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 10—Grupo V. Ferramentas e ferragens.

Dia 11—Grupo VI. Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 12—Grupo VII. Limas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 13—Grupo VIII. Materiaes de construção e artigos semelhantes.

Dia 16—Grupo IX. Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma Intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materiais.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferencia da direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 kilogrammas de carbureto de calcio, peso liquido.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para a quantidade pedida, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entrega na secção da carga e descarga da intendencia, ou na estação de Palmyra, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para a comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a carbureto de vinda directa a importancia relativa a direitos aduaneiros, servindo o cambio a vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da totalidade do carbureto, ou da metade, será feita dentro de dois mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a entrega da outra metade será feita dentro de tres mezes, contados do final do primeiro prazo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$5000, previamente feita na thesouraria desta

estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os coíres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o material pedido e entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 486 toneladas metricas de ferro guza de qualquer procedencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, por tonelada entregue dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, com os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregue na secção de carga e descarga da intendencia, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, mas para a comparação dos preços se adicionará aos das propostas cujos direitos corram por conta da estrada a importancia reletiva a esses direitos, servindo de base o cambio a vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de 120 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, na hypothese do ferro vir directamente de mercado estrangeiro, e dentro do prazos successivos de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas,

em quantidades não inferiores a 100 toneladas, na hypothese de não vir o ferro directamente de mercado estrangeiro.

Os prazos marcados poderão ser augmentados, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo se, entre eles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$5000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os coíres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por tonelada, em qualquer moeda, para a quantidade pedida que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria convido o praticante de conferente effectivo desta estrada Custodio Gonçalves de Souza a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de receber guia para ser submettido a inspecção de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

Em obediência á recommendação contida no aviso n. 55, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em 26 de setembro do anno proximo findo, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoría propostas para o fornecimento de cinco (5) locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí), mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois do chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de ... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

As locomotivas serão de procedencia americana, da fabrica «Baldwin Locomotive Works» e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do typo «Consolidation», com o peso total em ordem de marcha de 80.000 libras, para o serviço de cargas;

Tres (3) do typo «Ten Wheel», com o peso

total em ordem de marcha de 75.800 libras, para o serviço de passageiros.

VII

Os tenders de todas as locomotivas deverão ser separados, tendo as seguintes minimas capacidades para agua:

	Litros
a) locomotivas para o serviço de carga.....	9.000
b) locomotivas para o serviço de passageiros.....	9.000

VIII

As locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustível, e serão providas de apparatus do freio de vacuo Gresham and Craven (The Vacuum Brake Cy. Ld.)

IX

As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto do Camocim, no Ceará;

Uma (1) de passageiros, desembarcada no porto de Amarração, no Piauí.

X

As despesas de Alfandega e de portos correrão por conta da inspectoría, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XI

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XII

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramaes da «Rede de Viação Cearense» (Ceará-Piauí), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula IX pelo engenheiro-chefe do 2º districto desta inspectoría.

XIII

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5 %) do valor da encomenda, em moeda corrente, para garantia da fiel execução deste.

XVI

No caso de igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia

áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accordo com a alinea a da clausula XI.

§ XVII

A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XVIII

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro, chefe do secção.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE ABAIXO RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoría propostas para o fornecimento do seguinte material rodante destinado ao serviço do trafego dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí):

Cinco carros mixtos de passageiros;
Um carro de passageiro de 2º classe;
Dois carros de Correo e bagagem;
Nove vagões fechados para cargas;
Sete vagões abertos para cargas;
Tres vagões para annuaes.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as

formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

O material rodante deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) disposições comuns aos carros mixtos, de segunda classe e de correio e bagagem.

Comprimento maximo, incluindo as plataformas.....	12,80
Comprimento maximo da caixa do carro.....	11,40
Largura maxima sobre as molduras do forro externo.....	2,08
Largura minima interna.....	2,18
Altura do entre sobre os trilhos....	0,78
Altura maxima do soalho sobre os trilhos.....	1,10
Altura minima do forro sobre o soalho.....	2,10
Altura maxima total do carro.....	3,80
Base rigida maxima dos trucks.....	1,50
Distancia maxima entre os centros dos trucks.....	8,30
Diametro maximo das rodas dos trucks.	0,72
Peso maximo total (toneladas).....	12

b) Os carros mixtos deverão ser providos de lavatorio e W. C. independentes para as duas classes. Obedecerão no minimo capacidade para o transporte de 40 passageiros, sendo 20 em primeira classe e 20 em segunda. Os assentos para a primeira classe serão duplos, de palhinha, com molas, sendo oito reversiveis e quatro fixos; os reversiveis terão no minimo 0^m,86 por 0^m,45 e os fixos, tambem no minimo 0^m,77 por 0^m,45. A largura da passagem geral entre os assentos será no minimo de 0^m,45. Para a segunda classe os assentos serão de taliscas de madeira e obedecerão ao mesmo sistema e dimensões. A iluminação será feita com dous lampões para kerozene, de duas lampadas cada uma, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

c) Os carros de segunda classe offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 48 passageiros, tendo vinte assentos de talisca de madeira, duplos, reversiveis, de, pelo menos, 0^m,86 por 0^m,45 cada um, e quatro fixos, duplos, de, pelo menos, 0^m,77 por 0^m,45. Serão providos de lavatorio e W. C. e illuminados por dous lampões de kerozene com duas lampadas cada um, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

d) Os carros de correio e bagagem serão divididos em tres compartimentos; o do centro destinado ao serviço de bagagem terá um comprimento, no minimo, de 5^m,30, devendo o soalho ser protegido por uma grade de madeira, dividida em paincis de collocar e tirar. Na sala do correio, com o comprimento minimo de 3 metros, haverá dous armarios com escaninhos para correspondencia, uma mesa de escrever e uma cadeira de assento estufado com encosto para viagem, bem como será provido de W. C. e um pequeno lavatorio no mesmo compartimento. Na sala do chefe

do trem, com o comprimento minimo de 2^m,20, haverá um sofá com cama, uma mesa, um cofre, um pequeno armario para roupa e guarda da correspondencia da estrada. Será provido de duas cadeiras, sendo uma de assento de palhinha, com molas, encosto e braços. Cada um dos tres compartimentos será illuminado com um lampeão de kerozene com duas lampadas.

e) freios. Os carros serão providos de freios automaticos de vacuo e de freios a mão actuados das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

f) engates. Os carros serão providos de engates automaticos, podendo-se ligar por meio de manilhas aos engates centrais ordinarios e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longorinas do carro.

g) trucks. Os trucks serão construidos de accordo com as boas regras da technica: todas as peças de madeira da armação serão construidas de madeira de lei resistente, sem defeitos e guarnecidas de chapas de ferro.

As rodas serão de aço, tendo nos aros uma resistencia compativel com os esforços por que serão solicitados em serviço de grande velocidade em linha de serra.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade dos carros, com capacidade para suppyrtar sem nenhuma deformação permanente pma carga viva de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão de tipo aperfeiçoado, providas de b. onzes forra los de chumbo e d's accessorios necessarios para assegurar uma boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

h) wagons fechados para carga. Deverão ser construidos de accordo com as boas regras da technica, com a capacidade para o transporte de 12 toneladas de carga util. O peso morto maximo será inferior a sete toneladas; o comprimento total não deverá ser maior de 10^m,00 e a largura total maxima não deverá exceder de 2^m,70. A largura interna minima admittida é de 2^m,10; a altura total maxima não deverá exceder de 3^m,40; a base rigida dos trucks será no maximo de 1^m,40 e a distancia entre os eixos dos mesmos no maximo de 7^m,00.

Serão providos de freios automaticos de vacuo de Gresham and Craven e de freios a mão.

i) wagons abertos para mercadorias. Serão construidos com as mesmas especificações e limitações acima indicadas para os wagons fechados. Serão providos apenas de freios a mão.

j) Wagons para o transporte de animaes — Deverão ser construidos para a capacidade de 12.000 kilos e offerecendo uma área interna compativel com a lotação de 15 cabeças de gado vaccum. Quanto ás dimensões maximas, devem obedecer ás indicadas para os wagons fechados de mercadorias.

Serão providos apenas de freios a mão.

VII

Este material rodante será entregue pelo proponente referido:

a) no porto de Fortaleza, no Ceará:

Carro mixto de passageiros, um;
Carro de passageiros de 2^a classe, um;
Carro de correio e bagagem, um;
Wagões fechados para cargas, dous;
Wagão aberto para cargas, um.

b) no porto de Camocim, no Ceará:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Wagões fechados para cargas, tres;
Wagões abertos para cargas, dous;
Wagões para animaes, dous.

c) no porto de Amarração, no Piahy:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Carro de correio e bagagem, um;
Wagão para animaes, um;
Wagões fechados para cargas, quatro;
Wagões abertos para cargas, quatro.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assignatura do contracto respectivo;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramiaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piahy), depois de recebido o material rodante nos portos indicados na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2^o districto desta inspectoria,

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material rodante de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente escolhido depositará no Thezouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5% do valor da encomenda, em moeda nacional, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material rodante, de accordo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Montez, engenheiro chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de novembro proximo

futuro, ás 12 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

- Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;
- Grupo 2—Ferreagens;
- Grupo 3—Diversos artigos;
- Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;
- Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;
- Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;
- Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda—Os envoltorios, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nolle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto dêr lugar.

Terceira—Todos os envoltorios contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão do funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envoltorios contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e sómente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propôr o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta—A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta—A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima—No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogo entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-hão restituídos.

Nona—O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identidos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuaes, tenham sido recusados.

Decima—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira—A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fóra do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como

as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira—Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta—As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta—Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de outubro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo discriminados, de ordem do Sr. Dr. director geral, a cumprir, dentro do prazo de trinta dias (30), a contar desta data, as intimações, para collocação de hydrometro, que lhes foram expedidas por esta repartição:

- Rua Muriquipary n. 312, casinhas.
 - Rua 26 de Maio n. 71, habitação collectiva.
 - Rua Dr. Lino Teixeira n. 71, morada e chacara.
 - Rua Mattoso n. 114, botequim.
 - Rua S. Carlos n. 37, botequim.
 - Rua S. Francisco Xavier n. 129, collegio e commodos.
 - Rua Conde de Bomfim n. 1.032, (substituição).
 - Avenida Mem do Sá n. 300, habitação collectiva.
 - Rua Senador Euzebio n. 158, botequim e sobrado).
 - Rua Voluntarios da Patria n. 110, garage.
- Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «JOÃO PINHEIRO»

ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão — 2ª praça

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, que, no dia 7 de novembro proximo, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial «João Pinheiro», situado no Municipio do Soto Lagoas, no Estado de Minas Geraes, os materiaes e sementes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços reduzidos de 10% da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20% (vinte por

ento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nucleo, após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de outubro de 1916. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiais e sementes existentes no Nucleo Colonial João Pinheiro—Estado de Minas Geraes

Um burro de nome Petesco, pello do rato.
Um burro preto de nome Caneiro.
Um burro pello de rato, do nome Completo.

Uma besta vermelha de nome Lamparina.
Um caminhão de quatro rodas.
Um carroção de quatro rodas.
Uma carrocinha de molas.
Uma carruca.
Um carro velho de praça.
Uma charette.
Um jogo de arreios para carro.
Um jogo de arreios para caminhão.
Um jogo de ferramentas para ferrar.
Um sellim.
Onze cangas.
Um ferro de marca NP.
Duas coifadeiras de jardim.
Dois ancinhos de jardim.
Um gancho.
Dois estadores de arame.
Quatro canos de ferro e arame.
Uma chaleira.
Um forno velho.
Uma banheira velha, de zinco.
Uma colleção de medidas de 1, 2, 3, 10 e 20 litros.
Uma bomba de irrigação, estragada.
Uma bomba de irrigação, boa.
Um pulverizador.
Seis bancos comuns.
Duas mesas pequenas.
Uma cama tosca de madeira.
Uma escada com 13 degraus.
Duas estantes toscas.
Um armario tosco.
Um piano «Calmeal Modelo».
Um molhador automatico.
Um cab de velho.
Uma prensa para copiar.
Seis latrinas de barro.
Dois syphões de barro.
Um aparelho para tirar formigueiro.
Uma caixa com alguns ferros para dentista.
Tres tiradeiras com correntes.
Cinco tiradeiras com gancho.
Uma escarradeira higienica.
Uma folha velha de serra.
Um arado de bico, velho.
Seis sellotes para carroça.
Quatro retrancas.
Quatro mangotes.
Onze antolhas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 2ª secção, 26 de outubro de 1916.—Confere.—*Edmundo Kelly*, 3º official. Visto.—*P. Vilalobim*, chefe da 2ª secção e inspector do colonização.

**Directoria do Serviço de Povoamento
NUCLEO COLONIAL ITATIAYA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, que, no dia 8 de novembro proximo, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Itatiaia, situado no municipio

de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro e servido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, na estação de Campo Belo, os materiais e sementes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos 5preos da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 %, no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nucleo, após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de outubro de 1916. — *Dulpho Pinheiro Machado*.

Relação dos materiais e sementes existentes no nucleo colonial Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro

Uma mesa redonda, envernizada.
Uma mesa tosca de 1, 10x0,60.
Uma mesa envernizada, de 0,80x0,33.
Uma mesa envernizada, de 0,85x0,45.
Uma mesa tosca, com gaveta, de 1,24x0,50.
Uma mesa de cozinha, de 1,25x0,80.
Uma mesa com aba, de 0,40x0,90.
Uma mesa redonda.
Uma mesa tosca com gavetas de 2,50x0,83.
Uma mesa tosca de 2,00x0,92.
Uma mesa de caixão, pregada em cavaleto, de 0,80x0,40.
Uma mesa coberta com oleado, com duas gavetas, de 1,10x0,60.
Uma mesa tosca, pequena, com cavaleto, de 0,40x0,65.
Uma mesa tosca, oval.
Uma mesa coberta com oleado, com duas gavetas, de 1,00x0,63.
Uma mesa envernizada com duas abas e gaveta, de 1,00x0,45.
Uma mesa rustica, para imigrantes.
Uma mesa coberta com oleado, de 1,10x0,60.
Uma mesa tosca, de 0,90x0,70 (alto de Itatiaia).
Uma mesa tosca, de 0,90x0,50.
Uma tripeça de madeira, de 0,50x0,50.
Duas commodas com tres gavetões e duas gavetas.
Um lavatorio de madeira com gaveta e bacia de louça.
Uma armação de ferro para lavatorio, sem espelho.
Duas armações de ferro para lavatorio; com espelho.
Uma cadeira de balanço, de palhinha.
Uma cadeira giratoria com centro de palhinha.
Uma cadeira austriaca, de balanço.
Cinco cadeiras de madeira.
Uma cadeira de phantasia.
Uma cadeira de madeira pintada.
Uma cadeira de madeira.
Uma cadeira de palhinha.
Uma cadeira de viagem, de lona.
Um armario-balcão com portas de vidro.
Um armario com duas gavetas e portas de vidro.
Um armario com portas de vidro madeira.
Um armario com quatro portas de madeira e quatro de vidro.
Um armario pequeno de 0,40x0,20x0,15.
Um armario tosco.
Duas estantes de madeira com cinco portas.
Uma estante de madeira com quatro prateleiras.
Uma estante de madeira com tres prateleiras.
Uma estante de madeira para instrumento de engenharia.
Um guarda-comida.

Dois porta-biblots.
Um piano marca «Sprunach».
Um banco para piano.
Dois apparadores ingleses, com pedra marmore.
Um catre para casal, com estrado de couro.
Seis catres para solteiro, com seis colchões.
Um catre de madeira, para creança.
Duas camas de ferro para solteiro.
Uma cama de ferro, para solteiro.
Um cabide com quatro ganchos.
Dois cabides com cinco ganchos.
Dois cabides com seis ganchos.
Dois cabides com dois ganchos.
Duas cantoneiras toscas para talha.
Uma prateleira com oito divisões.
Uma prateleira com seis divisões.
Tres bancos de cosinha.
Dois relógios de parede do fabricante *Seck Thomaz*.
Oito cavalletes toscos de madeira.
Novo cavalletes toscos de madeira.
Uma cantoneira para escova.
Um porta-toalha.
Dois espelhos pequenos.
Um limpador de migalhas.
Dois cabides toscos com sete ganchos.
Um cabide tosco com oito ganchos.
Um cabide com cinco ganchos, tosco.
Uma estante para vidros varios, com tres prateleiras.
Um sofá.
Um torno mecanico com uma caixa de madeira, faltando tres peças e 29 peças reductoras e seis chaves de porca.
Uma serra mecanica, de mesa com duas chaves e pertences.
Uma serra tico-tico, com mesa e 12 serrinhas.
Um ferrador com ferro mecanico, com seis brocas.
Uma serra circular, simples, com serra.
Uma transmissão com duas cadeiras, dois mancaes, eixo e pertences.
Uma cortadeira de capim, pequena.
Uma cortadeira de capim, maior.
Um mocho para milho.
Dois pares de pedra para moinho, Açorianas.
Um par de pedra para moinho, montada no lote n. 21.
Um par de pedra para moinho, montada no lote n. 84.
Uma debulhadeira de milho.
Tres arados «Oliver», grandes.
Quatro arados «Oliver», menores.
Dois arados «Oliver», completamente quebrados.
Dois arados «Rogers Sons».
Um arado de ferro.
Nove discos de arados, duas facas, duas rodas pequenas, duas preçilhas e uma cadeira.
Um arado de ferro.
Um arado «Brabant» de A. Bajac.
Duas capinadeiras com pertences (Planeta), com sete peças.
Tres capinadeiras «Defore».
Duas machinas de matar formigas, maiores.
Duas machinas de matar formigas, menores.
Uma machina em carro de matar formigas.
Um destocador com pertence, corrente e alavanca.
Uma moenda para canna, demadeira.
Uma grade de madeira.
Uma grade de ferro dupla.
Uma grade de ferro simples, triangular.
Duas pás mecanicas.
Uma enxofradeira.
Um sarilho com corrente.
Seis chaves de porcas, diversas.
Um torno de officina.
Uma bigorna.

Tres forjas portatéis.
 Um e-guicho para plantas.
 Um rebolo montado.
 Um banco de carpinteiro.
 Tres aparelhos Vermorel.
 Uma plaina, de madeira.
 Uma plaina, de ferro.
 Uma esquadria.
 Duas garlopas.
 Quadro cabos de formão.
 Cinco ferros de molduras com serra.
 Tres ferros de molduras.
 Dous ferrolhos de banco de carpinteiro.
 Nove grampos do carpinteiro.
 Uma pedra de afiar.
 Tres serrões.
 Um esquadro.
 Um compasso.
 Uma prensa de madeira.
 Quatro prensas de moldura.
 Um serrão de costas.
 Tres serrões.
 Uma regua de madeira.
 Uma traçadeira.
 Uma balança romana, com cinco pesos.
 Seis tubos de borracha, para aparelho Vermorel.
 Seis arruellas de borracha, para aparelho Vermorel.
 Um amarrado de rafia.
 Tres escovas de ferro.
 Dous foles grandes, de ferreiro.
 Dezoito pás usadas.
 Onze garfos usados.
 Cinco marretas.
 Onze picaretas.
 Seis enxados usados.
 Sete enxados melhores.
 Tres enxadas usadas.
 Cinco enxadas novas.
 Tres gadanhos usados.
 Quatro ancinhos novos.
 Quatro ancinhos velhos.
 Uma tesoura de poda.
 Duas tesouras usadas.
 Um sachino novo.
 Tres sachinos usados.
 Doze foices usadas.
 Duas foices novas.
 Quatro carretilhas de ferro.
 Uma carretilha de madeira.
 Quatro machados usados.
 Um avião.
 Tres podões.
 Uma serra para osso.
 Um alfanje.
 Dous ferros de cortar capim.
 Quarenta e duas telhas de zinco, novas.
 Trinta e oito telhas de zinco, usadas.
 Quatrocentas telhas nacionais.
 Cento e oitenta e uma ferraduras velhas.
 Uma cavadeira.
 40 kilogrammas de fio telephonico.
 45 kilogrammas de arame telephonico.
 Duas telhas de vidro.
 Um carrinho de madeira.
 Um esticador de arame.
 Uma machadinha.
 Um martello de ferreiro.
 Uma pua com tres ferros.
 Um caixão com 90 kilogrammas de arame.
 23 isoladores telephonicos.
 Quatro tomadas de corrente.
 Um rolo com fios telephonicos.
 Duas limas com cabo.
 Uma chave grande de porca.
 Uma armação de serra de mão.
 Uma campainha electrica.
 Um caixão com parafusos e porcas.
 Uma chave de cano, usada.
 Dous ferrolhos.
 Sete fechaduras boas.
 30 brocas estragadas.
 Sete brocas melhores.
 22 maços de pregos.

44 dobradiças.
 Dous e meio pacotes de parafusos.
 Meio sacco de pregos de zinco.
 Quatro lampeões, armação.
 Uma lanterna.
 Um lampeão de pendurar.
 Um lampeão de vidro.
 Seis globos de vidro, para gaz.
 Uma chaminé de vidro para gaz.
 Um lustre com tres bicos.
 Um deposito portatil, para kerozene.
 Tres caixinhas com etiquetas de zinco.
 Um caixote com pregos para telhar.
 Vinte e seis pregos grandes, para zinco.
 Uma escova para cavallos.
 Uma raspadeira para cavallo.
 Uma brocha redonda.
 Cinco brochas chatas.
 Uma bacia para W. C.
 Uma bacia quebrada.
 Uma bacia redonda.
 Duas caixas de barro, quebradas, para W. C.
 Tres junções de barro.
 Um encapado com tubos de borracha.
 Uma caixa de barro parra ralo.
 Um rolo de arame farpado.
 Um caixão de vidros para vidraça.
 Duas caixas com vidros quebrados.
 Dez caixas com dynamite.
 Quatro caixas de descarga d'agua.
 Uma balança com tres pesos.
 Uma collecção, com dous de dez e dous do cinco.
 Um rolo pequeno de cano de chumbo.
 Um engradado com canos de chumbo.
 Seis regadores e seis bicos, velhos.
 Uma caixa de couro com thermometro.
 Quatro preçillhas para madeira.
 Duas chapas de junção, para rodas.
 Uma calha de zinco.
 Um ferro de grade, velho.
 Um vergalhão de ferro para roda de carro.
 Dous arcos para rola de carro.
 Dous rolos de cabo de aço.
 Um tambor completo e outro com resto de Sola Caustica com 210 kilogrammas.
 46 taboas para soalho.
 23 taboas para ferro.
 Duas escovas para lavar casa.
 Um caixão grande de madeira.
 Um pranchão de madeira de 5^m,00 x 0^m,50 x 0^m,08.
 Uma tesoura de tosar.
 Quatro aparelhos de metal para gaz.
 Um kilogramma de cravos para ferraduras.
 Um oleado preto, para mesa.
 Uma lampada de soldar.
 Tres pedaços de aço.
 Nove kilogrammas de ferro velho.
 Duas barricas vazias.
 Dous saccos de paina.
 Uma lata com sulfureto carbonico.
 Tres e meio pacotes de secante.
 800 grammas de gomma-laca.
 500 grammas de kola da Bahia.
 Um barrica pequena, com um pouco de mistura de enxofre em pó.
 Um caixote, com um pouco de mistura de enxofre em pó.
 Um caixote com um pouco de enxofre em pó.
 Uma barrica com um pouco de gesso.
 Uma barrica aberta com sulfato de carbonio.
 Uma barrica aberta com sulfato de ferro.
 Um caixão com um pouco de verde de Paris.
 Um caixão com um pouco de ocre vermelho.
 Um caixão com um pouco de ocre amarello.
 Um caixão com um pouco de ocre verde.
 Um caixão com gesso.
 Duas latas com tinta.

Uma barrica com mistura de gesso.
 Uma barrica com alvaide.
 Uma chave inglesa.
 Uma chave mecanica.
 Um par de cadeira de transmissão.
 Uma forma de telha.
 Uma forma dupla de tijolo.
 Um caixão com pertences de canos.
 Cinco cabos de picareta.
 Quatro abridores de rosca.
 Um marfão de madeira.
 Uma prensa para uvas.
 Dezesseis kilogrammas de arame para telephone.
 Uma espingarda Flaubert.
 Uma barrica com cal virgem.
 Um barril com 10 kilogrammas de oleo de linhaça.
 Dez saccos de cal.
 Quatro parafusos com porcas.
 Sete travessas de louça.
 Uma travessa de ferro.
 Vinte e cinco pratos fundos e rasos.
 Um calice.
 Quinze taças.
 Tres copos, com de oito.
 Um copo.
 Cinco copinhos de creme.
 Um galheteiro.
 Uma chicara pires.
 Tres pratos de compoteira.
 Dous moringues.
 Um mosqueteiro.
 Uma garrafa de vidro.
 Duas fruteiras.
 Duas terrinas.
 Uma saladeira.
 Uma molheira.
 Duas talhas com armação.
 Duas tampas de compoteiras.
 Um pote de barro.
 Uma bacia de louça.
 Um coador de agatha.
 Um espremedor de batatas.
 Quatro canecas de agatha.
 Um caldeirão de ferro.
 Um pão para massa.
 Um jarro de agatha.
 Uma bandeja.
 Duas formas para doce.
 Duas conchas de metal.
 Quatorze garfos de metal.
 Dez garfos com cabo de madeira.
 Onze facas com cabo de madeira.
 Uma argolla para guardanapo.
 Uma concha de gluminio.
 Um bule de agatha.
 Um assucareiro.
 Uma mantegueira.
 Dous castigos de ferro esmaltado.
 Uma faca de cozinha.
 Tres porta-pratos.
 Um porta-talheres.
 Um ferro de abrir latas.
 Dous espanadores.
 Duas frigideiras.
 Um bule grande.
 Um bule de agatha.
 Duas chaleiras de ferro.
 Duas chaleiras de aluminio.
 Quatro baldes para despejo.
 Dous baldes para tirar leite.
 Quatro escaradeiras.
 Duas costas para papeis.
 Um fogareiro de alcool.
 Dous tachos de cobre.
 Duas panellas de alumini.
 Tres panellas de ferro.
 Dous tachos esmaltados.
 Dous vasos.
 Duas escaradeiras pequenas.
 Um cesto de vime.
 Dous capachos de ferro.
 Uma barrica com cimento (pequena quantidade).

Quatro barricas com cimento.
Dois pedaços de chaminé.
Um aparado com folhas de zinco lizo.
Um caixão grande, vasio.
Uma peneira.
Duas mil e seiscentas grammas de fumo em
fada.
Nove pinçadores de madeira.
Seiscentos kilogrammas de adubo chimico.
Uma lata com 3 1/2 kilogrammas de kero-
sene.
Uma lata com 12 1/2 kilogrammas de água-
res.

Mil e quinhentas grammas de breu.
Duas mil e duzentas grammas de sabão.
Duas torneiras de metal, quebradas.
Dezenove chapas de buraco de fogão.
Dezesseis kilogrammas de canos de chumbo.
Um sino de bronze.
Quarenta e seis latas vasia de formicida.
Cinco vigas de pinho.
Um mastro para bandeira.
Um balanço com oito metros de corrente.
Uma mangueira de borracha.
Cinco cadeados com corrente.
Cem metros de cano de 3/8".
Quatro canos de 1" com 20 metros.
Cento e oitenta e nove metros de cano de
1 1/2".
Seis pedaços de cano.
Um funil de agatha.
Um funil de folha.
Um ralo para doco.
Sete kilogrammas de semente de feijão
preto.

Quarenta e sete kilogrammas de semente
de feijão amarello.
Quinze kilogrammas de semente de alfafa.
Dezesseis kilogrammas de semente de capim.
Seis travesseiros.
Duas colchas.
Cinco cobertores.
Cinco guardanapos.
Duas fronhas.
Um termometro «Casella».
Quinze numeros de madeira.
Trinta e tres numeros de zinco.
Dois barris de pixe, vasia.
Duas porteiras quebradas.
Uma bacia de folha.
Dezesseis metros de corrente de talha.
Oito correntes de carro.
Duas correntes de arrastar madeira.
Uma corrente de carroção.
Dois carros de boi.
Um carretão.
Um caminhão.
Uma carrocinha.
Um trolley.
Quatorze balancins.
Dois enchimentos de coalheira.
Um chifre com graxa.
Dois pares de redea de trolley.
Oito antolhos.
Seis tirantes.
Seis coalheiras.
Treze cangas.
Seis cangalhas, sendo uma com caixões.
Uma armação de cangalha.
Cinco e meio couros de boi.
Dois selletes de carroça.
Quatro esteiras para carro de boi.
Um toldo para carro.
Quatro silhões.
Quatro selins.
Dois bastos quebrados.
Duas coronas.
Dois freios quebrados.
Tres freios com redeas.
Dois cabeçados novos.
Um par de estribos de metal.
Um puchador de papeis para W. C.
Um toldo para caminhão.
Uma lata para leite.

Quarenta e dois metros de lambrequins de
madeira.
Dois trincos de porta.
Cinco portaventos para janellas.
Dois bules para chá.
Um castiçal para vela com cara de Bacho.
Uma caixa vasia para barometro.
Um limpa-lama de ferro.
Uma prensa de copiar.
Um molhador com pincel.
Um berço mata-borrão.
Duas reguas pretas de vulcanite.
Uma de marfim com escala.
Quatro porta-papeis.
Cinco canetas.
Uma caixa com espoletas.
Uma caixa com balas.
Um rolo de estúpim.
Uma esponga.
Uma caixa com lapis-giz.
Tres tinteiros de ferro (escrivaninhas).
Um tinteiro de madeira.

Semoventes:
Uma besta tordilha, pedrez, com 20 annos,
por nome «Campanha».
Uma besta ruana, com estrella na testa,
com 15 annos, por nome Princeza.
Visto. — P. Villabim, chefe da 2ª secção e
inspector da Colonização.
Confere. — Edmundo Kelly, 3º official.

Directoria do Serviço de Povoamento NUCLEO COLONIAL ANNITAPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que,
no dia 25 do corrente mez, serão vendidos em
lasta publica, no nucleo colonial Annitapolis,
situado no municipio de Palhoca, no Estado
de Santa Catharina, os materiaes constantes
da relação abaixo discriminada.

Não serão accetos lances inferiores aos pre-
ços de avaliação de cada objecto, e os com-
pradores garantirão seus lances com o signal
de 20 % (vinte por cento), no acto da arro-
matização, sendo a entrega feita, no mesmo nucleo,
logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo
de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão,
e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 4 de
novembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado,
director.

Relação das materiaes existentes no nucleo colonial «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina

1 balança decimal.
1 machina de cortar capim.
1 forja de ferreiro (follo).
2 bigornas.
1 prensa para copiar.
16 serrates de mão.
1 machado largo.
33 pratos de louça.
26 cutellos.
3 fechaduras.
9 trincos.
3 tenazes.
21 grampos de ferro.
4 chocolateiras.
58 garfos.
29 colheres.
11 canecas pequenas de folha.
2 bacias de folha.
3 lampadas de acetyleno.
1 tapete de sala.
3 armarios grandes.
3 travessas de louça.
2 ditas, pequenas.
2 sopeiras.
7 moinhos hydraulicos.
Visto. — P. Villabim, chefe da 2ª secção e
inspector de colonização.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 9.439, de José Jorge Cerqueira e J. Fon-
tes dos Santos;
N. 9.440, de John Leakey;
N. 9.441, da Automatic Chemical Fire Ex-
tinguisher Alarm Company;
N. 9.442, da Wetcarbonizing Limited;
N. 9.443, de Arthur Cranston;
N. 9.444, de Serzedello Eugenio Benites
Mendes;
N. 9.445, de Therezina Capitania Fanti-
na;
N. 9.446, de A. O. Smith Company.

Convido os concessionarios acima nomeados
a comparecerem nesta directoria geral na pro-
xima quarta-feira, 8, ás 13 horas, afim de as-
sistirem á abertura dos involucros que con-
teem os relatorios, desenhos e amostras das
suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio
da Secretaria de Estado dos Negocios da Agri-
cultura, Industria e Commercio, 6 de novem-
bro de 1916. — O director geral, R. de Araujo
Castro.

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta repartição,
devidamente autorizado pelo Sr. ministro da
Agricultura, Industria e Commercio, faço pu-
blico que pelo prazo de 60 dias, conados
desta data, é aberta a inscripção para concurso
para duas vagas de assistente da secção de
meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requeri-
mento ao director acompanhado de certidão
de idade, folha corrida e de attestado medico
de robustez e declarando não soffrer de mo-
lestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum
diploma scientifico ou litterario, deverão
prestar exame de sufficiencia antes de serem
admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito
á isenção do exame de sufficiencia instruirão
seu requerimento com documentos justificando
suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida
ao mesmo tempo que a do exame de suli-
ciencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios
ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das
provas de exame e do concurso estão especifi-
cadas nas instrucções que baixaram com a por-
taria de 5 de dezembro de 1914, para reger
os concursos para preenchimentos de vagas
na Directoria do Meteorologia e Astronomia
com as emendas approvadas pelo Sr. ministro
da Agricultura, para pol-as de accôrdo com
os regulamentos respectivamente annexos aos
decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508,
de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que
acompanharem, serão entregues ao secretario,
que delles passará recibo, em todos os dias
nteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio
de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — Laurindo
Macedo, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 196

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da
Escola de Minas de Ouro Preto, esta secre-
taria faz sciencia que, de accôrdo com o art. 69
doCodigo do Ensino, fica espçada por mais
tres mezes a inscripção ao concurso para o
provimento effectivo do logar de substituto da
8ª (oitava) secção desta mesma escola, de-
vendo terminar este prazo no dia 17 (dezesete)

de novembro proximo futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 53 do citado código. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e do ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial). Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar do substituto da 7ª (solima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscripção no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: Grapho estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas opositoras, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 203

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar do substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Retalhistas de Carnes Verdes».

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1916

Às vinte e meia horas do dia vinte e tres de outubro do anno de mil novecentos e dezeses, na rua Luiz de Camões numero trinta e seis, sede da Sociedade União Protectora dos Retalhistas de Carnes Verdes, que gentilmente a cedeu para a realização da assemblea geral desta sociedade cooperativa, achando-se presentes cincoenta e seis socios, e o capital representado por nove contos e seiscentos mil réis, e havendo decorrido meia hora depois da marcada no aviso convocatorio para esta assemblea geral, foi pelo socio Antonio Vieira Pacheco indicado para presidir aos trabalhos, o senhor José Barcellos Borges representante da firma Barcellos & Irmão, que foi unanimemente accedido, o qual tomando o lugar da presidencia indicou os socios Avelino Sampaio Brandão e Manoel Raposo Moreira Junior, para o secretariado, os quaes tomaram os seus logares depois dessa indicação ter sido approveda. Aberta a sessão, foi pelo senhor presidente declarado que não se procedia a leitura da acta da sessão anterior porque está já havia sido approveda na occasião em que foi realizada a assemblea e que a ordem dos trabalhos, como indicava o aviso convocatorio de seis do corrente, publicado no numero duzentos e trinta e seis do *Diário Official*, era tratar sobre a reforma do estatuto; como porém, esta assemblea geral tinha sido convocada pela directoria, dava a palavra ao seu presidente para elle expor o que sobre o assumpto se lhe offecesse. O socio Antonio Gonçalves de Souza, presidente da directoria, explica que o capital da cooperativa é insufficiente, tornando-se portanto necessario augmental-o; e para isso apresentava a seguinte proposta: Considerando que o capital desta sociedade cooperativa é insignificantisimo para o seu regular funcionamento; considerando que é de inadiavel necessidade que, sem demora, o seu capital seja augmentado; considerando que o artigo quinto e paragrapho unico do estatuto são os entraves unicos ao seu augmento, porque estando esse artigo em execução, mesmo que todos os açougueiros do Districto Federal fossem socios não haveria capital sufficiente; propomos: que para ter execução immediata, seja substituido o artigo quinto e paragrapho unico, pelo seguinte:

O numero dos socios é illimitado, podendo cada um subscrever qualquer numero de acções.

Paragrapho unico. E' facultativo aos socios actuaes pagarem em prestações annuaes de dez por cento, as acções que subscreverem até trinta e um de dezembro do corrente anno e as joias de que trata o numero dois do artigo oitavo dos estatutos.

Rio de Janeiro, vinte e tres de outubro de mil novecentos e dezeses. — Antonio Gonçalves de Souza. — Oscar de Menezes Pamplona. — José Gonçalves Dias. — Manoel José da Cunha.

Posta pelo senhor presidente em discussão, pediram a palavra para informações os senhores Alfredo Ribeiro da Costa, representante da firma Costa & Lopes, e Antonio Vieira Pacheco, que lhe sendo dadas pelo presidente da directoria, foi declarado por elles, acharem-se satisfeitos; e como ninguem mais, sobre a proposta, pediu a palavra, foi encerrada a discussão.

Posta em votação, foi a proposta approveda por unanimidade.

Usando da palavra o presidente da directoria fez ver o quanto era necessario tratar-se da reforma dos estatutos e visto que pela proposta approveda, já um artigo o seu paragrapho se encontravam reformados, reforma essa que era necessario submeter, á approvação no Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, aproveitava a occasião para se fazer uma reforma goral, attendendo a que os fins da Cooperativa, previstos nos estatutos, não representavam as aspirações da classe por isso apresentava a seguinte Proposta: Considerando que se torna de necessidades absolutas dar a esta Sociedade Cooperativa uma orientação mais consentanea com as aspirações da classe e tornando-se necessario que conste dos seus estatutos, poder esta transportar a carne para casa dos seus associados, abater gado de toda especie, estabelecer açougues, montar fabricas de beneficiar miudos, vender á estranhos a Cooperativa, negociar em gado em pé, importar e exportar gado e couros, construir entrepostos e matadouros, concorrer a fornecimentos, receber mensalidades e tratar de medidas de alcance para beneficio da classe;

Propomos: Que se reforme o actual estatuto, devendo para esse fim nomear-se uma comissão da qual faça parte um membro da directoria para orientar os demais, afim de elaborar um projecto do estatuto do qual faça parte o artigo quinto e paragrapho unico, tal qual se acha hoje approvedo nesta assemblea geral, devendo essa comissão dar conta dos seus trabalhos no menor espaço de tempo. Rio de Janeiro, vinte e tres de outubro de mil novecentos e dezeses (a) Antonio Gonçalves de Souza, Oscar de Menezes Pamplona, José Gonçalves Dias e Manoel José da Cunha.

Posta em discussão, foi pelo Sr. Alfredo Ribeiro da Costa pedidas explicações que lhe foram dadas pelo Sr. presidente da directoria, sendo encerrada a discussão por ninguem mais fazer uso da palavra. Posta a votação, foi por unanimidade approveda a proposta. Em seguida o Sr. presidente declara que em harmonia com a proposta approveda, tem a assemblea geral de proceder á nomeação da comissão encarregada de elaborar o projecto dos estatutos, sendo depois de varios alvitreos indicados os socios Manoel Raposo Moreira Junior, Avelino Sampaio Brandão, Agostinho Ignacio da Silveira, Oscar de Menezes Pamplona e o Sr. Alfredo Ribeiro da Costa, representante da firma Costa & Lopes, para fazer parte dessa comissão, sendo approveda essa indicação por unanimidade. O Sr. presidente da directoria faz um appello aos socios afim de inscreverem qualquer numero de acções para a Cooperativa poder funcionar com uma nova orientação, subscrévendo elle 350 acções.

Igual numero de acções subscrévoram os socios Oscar Menezes Pamplona, secretario e Manoel José da Cunha, thesoureiro, prefazendo um total de mil e cincoenta acções subscritas, ou sejam um augmento de capital de cento e cinco contos de réis.

E como nada mais houvesse a tratar além da approvação da presente acta, o Sr. presidente suspendeu a sessão, podendo aos socios que esperassem até que ella fosse lavrada. Reaberta a sessão, foi lida a presente acta e posta em discussão; como ninguem pedisse a palavra, foi por unanimidade approveda, sendo encerrada a sessão ás 22 e 1/2 horas.

O presidente da assemblea geral, José Barcellos Borges. — O 1º secretario da assemblea geral, Avelino Sampaio Brandão. — O 2º secretario da assemblea geral, Manoel Raposo Moreira Junior.

Brasilianische Bank für Deutschland

Rua da Quitanda, 131 — Fundado em 1887

Capital realizado: Marcos... 15.000.000
Reservas: Marcos..... 8.000.000**BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1916****Activo**

Contas correntes garantidas	10.310:274\$152
Caixa matriz, filiaes e agências.....	21.530:969\$818
Letras descontadas.....	4.110:377\$388
Letras a receber.....	9.837:977\$161
Valores e letras caucionadas	11.984:133\$402
Valores depositados.....	23.875:780\$000
Caixa.....	7.844:112\$041
	89.510:526\$162

Passivo

Capital, 1 Marco—Rs. 1\$000	15.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	7.282:631\$363
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.710:632\$603
Deposito a prazo fixo e com prévio aviso.....	6.472:517\$300
Valores em caução e deposito, e titulos a receber por conta de terceiros....	45.697:892\$363
Diversas contas.....	7.346:828\$833
	89.510:526\$162

S. E. & O. — Os directores, *Matthiesen. — Banmann.***Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.**

Capital, 20.000.000 de marcos

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1916 DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO

Banco Germanico da America do Sul

Activo

Caixa.....	4.630:741\$740
Letras descontadas.....	3.431:076\$963
Contas correntes.....	7.727:347\$670
Letras em cobrança.....	7.409:969\$827
Valores depositados.....	7.833:564\$495
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	2.760:624\$508
Diversas contas.....	910:832\$417
	34.743:127\$622

Passivo

Capital declarado da Caixa Filial (3.000.000 de marcos).....	2.205:000\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	8.568:731\$346
Credores por letras em cobrança.....	7.408:969\$827
Credores por valores depositados.....	7.833:564\$495
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	6.389:963\$865
Diversas contas.....	2.336:898\$089
	34.743:127\$622

S. E. & O. — Os directores: *Hechler. — Erb.***Banco Mercantil do Rio de Janeiro**

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	15:900\$000
Accões e dividendos.....	80:000\$000
Agentes no Brazil e na Europa.....	2.741:558\$392
Titulos descontados.....	44.753:553\$824
Carteira:	
Efeitos a receber.....	1.910:031\$983
	46.663:577\$807
Contas correntes garantidas.....	8.831:577\$156
Valores caucionados.....	26.924:803\$233
Valores depositados.....	37.951:676\$233
Diversas contas.....	6.079:606\$867
Caixa: em moeda corrente.....	14.649:800\$572
	113.938:502\$480

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	356:683\$720
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
por c/c com e sem juros.....	24.010:620\$438
idem de aviso.....	4.903:273\$623
idem de prazo fixo.....	509:114\$990
por letras a premio.....	8.253:743\$499
	37.676:752\$550
Depositos judiciais.....	49:227\$230
Depositantes de titulos e valores.....	64.876:481\$486
Titulos por conta de terceiros.....	4.447:352\$435
Diversas contas.....	1.452:005\$059
	113.938:502\$480

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino.**Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo****Rectificação**

Na acta da assembleia realizada em 31 de mez findo e publicada no *Diario Official* de 5 do corrente onde se lê, na pag. 12.412, 2ª columna, linha 27ª — e foi por iniciativa do director presidente, diga — director presente — Sr. Sebastião Mendes de Britto.

ANNUNCIOS**Empresa Brasileira de Mineração****Em liquidação****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no escriptorio da rua da Alfandega n. 28, sobrado, no dia 3 de dezembro do corrente anno, ás quatorze horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas apresentadas pelo liquidante e resolverem sobre sua approvação.

São igualmente convidados a trazer ao mesmo escriptorio as cautelas de suas accões para serem resgatadas, de conformidade com o roteio esabelecido na mesma liquidação, do dia 7 deste mez ao dia 5 de dezembro, das 11 ás 15 horas de todos os dias ntes. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. — O liquidante.

S. A. Reserva do Futuro**EM LIQUIDAÇÃO**

Pelo presente são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia no dia 16 de novembro corrente, ás 4 horas da tarde á rua da Alfandega n. 12, sobrado, (sala dos fundos) para tomarem conhecimento do estado da liquidação e deliberarem a substituição do liquidante. — Um grupo de accionistas.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000